



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Município de Petrópolis**  
Av. D. Pedro I, nº 275, Centro, Petrópolis-RJ, CEP 25.610-020, tel.: (24) 2220-925

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE  
PETRÓPOLIS – RIO DE JANEIRO

**Autos nº 1.30.001.004832/2012-42**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pela Procuradora da República signatária, com fundamento no artigo 129, inciso I, da Constituição Federal e artigo 24, *caput* e § 2º, do Código de Processo Penal, tendo em vista os elementos coligidos no Procedimento Investigatório Criminal nº **1.30.001.004832/2012-42**, vem oferecer **DENÚNCIA** em face de:

1. **RUBENS GOMES CARNEIRO**, codinome “Laecato” ou “Boamorte”, [REDACTED]

[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED];

2. **UBIRAJARA RIBEIRO DE SOUZA**, codinome “Zé Gomes” ou “Zezão”, [REDACTED]

[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED], e

3. **ANTONIO WANEIR PINHEIRO LIMA**, codinome “Camarão”,

[REDACTED]  
[REDACTED]



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Procuradoria da República no Município de Petrópolis

Av. D. Pedro I, nº 275, Centro, Petrópolis-RJ, CEP 25.610-020, tel.: (24) 2220-925



pela prática das seguintes condutas delituosas:

Conforme consta dos inclusos autos nº **1.30.001.004832/2012-42**, os ora denunciados **RUBENS GOMES CARNEIRO**, vulgo “Laecato” ou “Boamorte”<sup>1</sup>, **UBIRAJARA RIBEIRO DE SOUZA**, vulgo “Zé Gomes” ou “Zezão”<sup>2</sup> e **ANTONIO WANEIR PINHEIRO LIMA**, vulgo “Camarão”<sup>3</sup>, cientes da ilicitude de suas condutas, previamente ajustados e mediante unidade de desígnios entre si e com outros agentes estatais ainda não identificados<sup>4</sup> ou já falecidos<sup>5</sup>, **ao menos desde o dia 25<sup>o</sup> de julho de 1971** privam de liberdade, diuturna e ilegalmente, a vítima **Paulo de Tarso Celestino da Silva**, mediante sequestro cometido em contexto de ataque estatal sistemático e generalizado à população civil brasileira, tendo os denunciados pleno conhecimento das circunstâncias desse ataque e do caráter criminoso de suas condutas.

Com efeito, em julho de 1971, em dia não devidamente precisado<sup>7</sup>, agentes do Destacamento de Operações de Informações – Centro de Operações de Defesa Interna do I Exército (DOI-CODI/RJ) localizado, à época, na Rua Barão de Mesquita, Rio de Janeiro-RJ<sup>8</sup>, prenderam **Paulo de Tarso Celestino da Silva** e **Heleny Ferreira Telles Guariba**<sup>9</sup>, mantendo-o detido inicialmente nas dependências do

<sup>1</sup> [http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume\\_1\\_digital.pdf](http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_1_digital.pdf), p. 925, consulta em 28.01.2020.

<sup>2</sup> [http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume\\_1\\_digital.pdf](http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_1_digital.pdf), p. 930, consulta em 28.01.2020 e fls. 415-437 dos autos nº 1.30.001.004832/2012-42.

<sup>3</sup> V. autos nº 1.30.001.003830/2012-36 (0170716-17.2016.4.02.5106), em que consta como vítima *Inês Etienne Romeu* – CD de fl. 322 dos autos nº 1.30.001.004832/2012-42.

<sup>4</sup> “DR. GUILHERME” – relato de *Inês Etienne Romeu*, datado de 18.09.1971, apresentado ao Conselho Federal da OAB em 05.09.1979 – fls. 415-437 dos autos nº 1.30.001.004832/2012-42.

<sup>5</sup> “DR. TEIXEIRA”, identificado como RUBENS PAIM SAMPAIO – [http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume\\_1\\_digital.pdf](http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_1_digital.pdf), p. 925, consulta em 28.01.2020, falecido em 11.06.2017 (fl. 769 dos autos nº 1.30.001.004832/2012-42) e “DR. ROBERTO”, identificado como FREDDIE PERDIGÃO PEREIRA, já falecido (fl. 424 e CD/DVD de fl. 342 dos autos nº 1.30.001.004832/2012-42, arquivo Torturadores-Carcereiros, p. 03).

<sup>6</sup> O livro-relatório *Direito à Memória e à Verdade*, publicado pela Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, p. 168, disponível em [http://www.dhnet.org.br/dados/livros/a\\_pdf/livro\\_memoria1\\_direito\\_verdade.pdf](http://www.dhnet.org.br/dados/livros/a_pdf/livro_memoria1_direito_verdade.pdf), consulta em 17.04.2020, aponta que *Paulo de Tarso Celestino da Silva* e *Heleny Ferreira Telles Guariba* foram presos por agentes do DOI-CODI/RJ no dia **12.07.1971**, no Rio de Janeiro.

A Informação nº 4.057/16/1975/ASP/SNI e a Informação de 19.03.1975 indicam que a prisão de *Paulo de Tarso Celestino da Silva* ocorreu em **24 de julho de 1971**, o que é corroborado pelos ofícios nºs 450/71, 452/71 e 455/72 da OAB/DF aos Ministros da Justiça e do Exército e ao Presidente da República, que apontam que a prisão ocorrera nos dias **23 ou 24 de julho** de 1971 (fls. 552-556, 753, 922-925, 485 dos autos nº 1.30.001.004832/2012-42). Notícia acerca de *Habeas Corpus* impetrado em favor de *Paulo de Tarso Celestino da Silva* informa, como data de sua prisão, o dia **23 de julho de 1971** (fls. 753 dos autos nº 1.30.001.004832/2012-42).

<sup>7</sup> V. nota de rodapé nº 6.

<sup>8</sup> “O CODI do Rio de Janeiro foi instalado no quartel da Polícia do Exército, na rua Barão de Mesquita, Rio de Janeiro (RJ), em 1970, com a função de coordenar ações de defesa relativas à área de atuação do I Exército. No ano seguinte, criou-se o DOI, nas mesmas dependências, para atuar no combate à oposição política. A estrutura formada pelo DOI-CODI centralizou funções de coordenação e execução de ações de repressão contra indivíduos e organizações opositoras do regime” – Relatório CNV, [http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume\\_1\\_digital.pdf](http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_1_digital.pdf), p. 153, consulta em 22.02.2020.

<sup>9</sup> Fatos objeto dos autos nº 1.30.001.003799/2012-62.



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Procuradoria da República no Município de Petrópolis

Av. D. Pedro I, nº 275, Centro, Petrópolis-RJ, CEP 25.610-020, tel.: (24) 2220-925

quartel da Polícia do Exército (PE)<sup>10</sup>. Logo em seguida, sem qualquer comunicado à autoridade judiciária acerca da prisão, **Paulo de Tarso Celestino da Silva** foi transferido para o imóvel situado na Rua Arthur Barbosa, nº 668-A (atual Rua Arthur Barbosa nº 50), nesta cidade de **Petrópolis-RJ**, onde então funcionava um centro de encarceramento não oficial do Centro de Informações do Exército (CIE)<sup>11</sup>, atualmente conhecido como “**Casa da Morte**”<sup>12</sup>, local em que permaneceu em cativeiro em poder de agentes do Centro de Informações do Exército (CIE), entre os quais os ora denunciados e seus comparsas, sendo posteriormente transferido para local incerto, conhecido apenas pelos referidos agentes, onde vem sendo mantido sequestrado ao menos desde 25 de julho de 1971.

No período em que permaneceu detido no referido centro clandestino de prisão e torturas mantido pelo CIE em Petrópolis-RJ, **Paulo de Tarso Celestino da Silva** foi subjugado, torturado e mantido sob vigilância armada, padecendo de gravíssimos sofrimentos físicos e morais em razão da natureza ilícita de sua detenção e dos maus-tratos que lhe foram impingidos, dentre outros agentes ainda não identificados ou já falecidos, pelos ora denunciados **RUBENS GOMES CARNEIRO**, vulgo “Laecato” ou “Boamorte”, **UBIRAJARA RIBEIRO DE SOUZA**, vulgo “Zé Gomes” ou “Zezão” e **ANTONIO WANEIR PINHEIRO LIMA**, vulgo “Camarão”.

É certo ademais que os denunciados, agindo com abuso de autoridade e de poder, mediante violação de deveres inerentes aos cargos que ocupavam, praticaram as condutas por motivo torpe, com o emprego de tortura e outros meios insidiosos e cruéis, utilizando-se, portanto, de recursos que dificultaram e tornaram impossível a defesa do ofendido **Paulo de Tarso Celestino da Silva** que, durante o período de sua irregular detenção e manutenção em cativeiro na “Casa da Morte”, encontrava-se sob a imediata proteção de referidos agentes estatais.

Relevante destacar que os ora denunciados e demais coautores, ainda não identificados ou já falecidos, tinham pleno conhecimento da organização e

<sup>10</sup> V. declarações de AMÍLCAR LOBO, in Revista “Isto É”, *Longe do ponto final*, 08.04.1987, p. 26 – fls. 316-319 dos autos 1.30.001.004832/2012-42.

<sup>11</sup> Criado em 02.05.1967, pelo Decreto nº 60.664, o Centro de Informações do Exército (CIE) era subordinado diretamente ao Comandante Superior do Exército. O Relatório da CNV aponta que “o CIE manteve também centros clandestinos de tortura e execução de presos políticos, como a chamada **Casa da Morte, de Petrópolis**. Nesse centro, o CIE atuava em coordenação com os DOI-CODI, retirando presos de suas dependências, alguns de outros estados, e levando para Petrópolis. Os destinos de vários desaparecidos políticos estão ligados a esse centro clandestino do CIE (...) A casa situava-se na rua Arthur Barbosa, no 50 (antigo 668), no bairro de Caxambu, e foi cedida em 1971 pelo proprietário à época, Mario Ladders” – Relatório CNV, [http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume\\_1\\_digital.pdf](http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_1_digital.pdf), p. 153 e 797, consulta em 22.02.2020.

<sup>12</sup> “Quase dez anos após sua prisão, em 1981, Inês reconheceu, com a ajuda de Sérgio Ferreira, primo de Carlos Alberto Soares de Freitas, o local da Casa da Morte, ao procurar o endereço relativo a um número de telefone que ouvira durante o cativeiro. O centro clandestino situava-se na rua Arthur Barbosa, nº 668, em Petrópolis” – Relatório CNV, [http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume\\_1\\_digital.pdf](http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_1_digital.pdf), p. 535, consulta em 22.02.2020.



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Procuradoria da República no Município de Petrópolis

Av. D. Pedro I, nº 275, Centro, Petrópolis-RJ, CEP 25.610-020, tel.: (24) 2220-925

operação centralizada do sistema de repressão política baseado em invasões de domicílio, sequestro, tortura, morte e desaparecimento dos inimigos do regime então vigente, estando engajados em executar tais atos ilícitos contra a população brasileira em geral e, em particular, contra os opositores políticos do regime, sendo que tal sistema repressivo produziu 191 mortos e 243 **desaparecidos**<sup>13</sup>, dentre os quais a vítima **Paulo de Tarso Celestino da Silva**<sup>14</sup>, que foi ilegalmente detida, sequestrada e torturada, em razão de suas atividades políticas.

#### I. Da militância de **Paulo de Tarso Celestino da Silva** e monitoramento de suas atividades pelos órgãos de controle

O Anexo I da Lei nº 9.140/95<sup>15</sup>, que lista os nomes de pessoas desaparecidas durante o regime militar, aponta que **Paulo de Tarso Celestino da Silva** nasceu em 26 de maio de 1944, em Morrinhos-GO, filho de Pedro Celestino da Silva Filho e Zuleika Borges Pereira Celestino.

Consoante informações divulgadas pela Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos<sup>16</sup> e relatório da Comissão da Verdade do Estado de São Paulo<sup>17</sup>, **Paulo de Tarso Celestino da Silva** estudou no Colégio Universitário da Universidade Federal de Goiás-GO, tendo concluído o curso de Humanidades em 1962, ocasião em que foi escolhido como orador da turma. Na sequência, ingressou no curso de direito da Universidade de Brasília, onde se formou em 1967 aos 23 anos. Inscreveu-se na Ordem dos Advogados do Brasil a partir de 22.03.1968, sob o número de registro OAB/DF nº 146-P<sup>18</sup> e, ainda em 1968, viajou para a França, onde realizou pós-graduação na Sorbonne.

No período de estudos na UnB **Paulo de Tarso Celestino da Silva** intensificou sua militância política, participando do movimento estudantil, tendo exercido o cargo de vice-presidente da Federação dos Estudantes da Universidade de Brasília (FEUB).<sup>19</sup> Conforme consta no Relatório da Comissão Anísio Teixeira de Memória e Verdade, da Universidade de Brasília, "segundo prontuário do Centro de

<sup>13</sup> Comissão Nacional da Verdade, Relatório, Volume III – Mortos e Desaparecidos Políticos, p. 26, [http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume\\_3\\_digital.pdf](http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_3_digital.pdf), consulta em 15.01.2020.

<sup>14</sup> Anexo I da Lei nº 9.140/95.

<sup>15</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/1995\\_1997/anexo/ANL9140-95.pdf](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1995_1997/anexo/ANL9140-95.pdf), consulta em 15.01.2020.

<sup>16</sup> *Direito à Memória e à Verdade*, Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, 1ª ed., 2007, p. 168, disponível em [http://www.dhnet.org.br/dados/livros/a\\_pdf/livro\\_memoria1\\_direito\\_verdade.pdf](http://www.dhnet.org.br/dados/livros/a_pdf/livro_memoria1_direito_verdade.pdf), consulta em 17.04.2020.

<sup>17</sup> <http://comissaodaverdade.al.sp.gov.br/mortos-desaparecidos/paulo-de-tarso-celestino-da-silva>, consulta em 15.01.2020.

<sup>18</sup> Certidão OAB/DF – fl. 930 dos autos nº 1.30.001.004832/2012-42.

<sup>19</sup> Relatório da Comissão Anísio Teixeira de Memória e Verdade – Universidade de Brasília. Fac-UnB, 2016, [http://www.comissaoverdade.unb.br/images/docs/Relatorio\\_Comissao\\_da\\_Verdade.pdf](http://www.comissaoverdade.unb.br/images/docs/Relatorio_Comissao_da_Verdade.pdf), consulta em 30.05.2020.



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Procuradoria da República no Município de Petrópolis

Av. D. Pedro I, nº 275, Centro, Petrópolis-RJ, CEP 25.610-020, tel.: (24) 2220-925

Informações do Departamento de Polícia Federal, em agosto de 1966, Paulo de Tarso era 'o principal cabeça intelectual de todas as greves e agitações dentro da UnB' (Arquivo Nacional, Fundo SNI, AC\_ACE\_47580\_72). Ele se engajou ativamente nas manifestações estudantis organizadas no mês de setembro de 1966, que envolveram passeatas, comícios, panfletagens, etc, e ganhou destaque dos órgãos de informação como orador em reuniões e assembleias. Segundo anotado em ficha do SNI, nos seus pronunciamentos, Paulo de Tarso 'concitava estudantes à luta pela liberdade e contra a ditadura' (Arquivo Nacional, Fundo SNI, AC\_ACE\_30213\_70)."

O Memorando reservado nº 100, da Secretaria de Segurança Pública da Guanabara, datado de setembro de 1965, já incluía **Paulo de Tarso Celestino da Silva** entre "os elementos cuja captura é solicitada pela autoridade encarregada do inquérito do ISEB".<sup>20</sup>

Em setembro de 1966 **Paulo de Tarso Celestino da Silva** participou de assembleia e manifestações estudantis que, consoante a Informação DI/DGIE 52.997/79<sup>21</sup>, culminaram com a depredação da Casa "Thomas Jefferson", em Brasília-DF, onde se localizava a embaixada norte-americana.

O Relatório da Comissão Anísio Teixeira de Memória e Verdade, da Universidade de Brasília, aponta também que "Paulo de Tarso foi acusado de organizar e comandar, junto com Honestino e outros alunos, em abril de 1967, a passeata dos Calouros da UnB 'que portavam cartazes e faixas com ofensas aos costumes e autoridades constituídas (Arquivo Nacional, Fundo SNI, AC\_ACE\_47580\_72). No mesmo mês, ele foi preso por ocasião das manifestações organizadas pelos estudantes contra o embaixador dos Estados Unidos, que tinha ido à Biblioteca da UnB fazer uma doação de livros. Na repressão contra o ato, muitos estudantes foram detidos dentro da própria biblioteca, onde apanharam da polícia, e alguns foram presos."<sup>22</sup>

Na Informação nº 1.012/SNI/ABSB/1970 consta que em 1967 pertencia à organização de base do Partido Comunista Brasileiro (PCB) e que participou da 4ª Conferência do PCB realizada em Formoso-GO como integrante da denominada "Ala Radical" e, posteriormente, em 1968, ligou-se à "Ala Marighela", tendo participado de treinamentos de guerrilha, promovidos pelo PCB no Município de Luziânia-GO<sup>23</sup>.

A Informação nº 013/SNI/ABSB/1969, emitida pelo Serviço Nacional

<sup>20</sup> Documento do Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro – fls. 39-40 dos autos nº 1.30.001.004832/2012-42.

<sup>21</sup> Informação DI/DGIE 52.997/79, de 18.12.1979, encaminhada pelo Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro – fls. 49-51 dos autos nº 1.30.001.004832/2012-42.

<sup>22</sup> Relatório da Comissão Anísio Teixeira de Memória e Verdade – Universidade de Brasília. Fac-UnB, 2016, [http://www.comissaoverdade.unb.br/images/docs/Relatorio\\_Comissao\\_da\\_Verdade.pdf](http://www.comissaoverdade.unb.br/images/docs/Relatorio_Comissao_da_Verdade.pdf), consulta em 30.05.2020.

<sup>23</sup> CD/DVD de fl. 753 dos autos nº 1.30.001.004832/2012-42 (arquivo BR\_DFANBSB\_V8\_MIC\_GNC\_AAA\_70030213\_d0001 de0001).



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Procuradoria da República no Município de Petrópolis

Av. D. Pedro I, nº 275, Centro, Petrópolis-RJ, CEP 25.610-020, tel.: (24) 2220-925

de Informações – SNI<sup>24</sup> em 08 de janeiro de 1969, incluiu **Paulo de Tarso Celestino da Silva** em listagem acerca de “Elementos que não devem exercer o magistério”, sendo consignado no referido documento que “os elementos abaixo relacionados, universitários e ex-universitários de Brasília, pelas suas implicações de caráter subversivo, estão sem condições de exercer o magistério, face aos riscos de os seus educandos serem expostos à sua influência ideologicamente perniciosa anti-revolucionária.”<sup>25</sup>

Consoante aponta o Relatório da Comissão Anísio Teixeira de Memória e Verdade, da Universidade de Brasília, “percebe-se, assim, que, para além das formas mais evidentes de punição, como as prisões arbitrárias, violentas e abusivas, a repressão política também violou direitos como a liberdade de trabalho, ao impor privações ou restrições de ordem profissional como essa que atingiu Paulo de Tarso e tantos outros.”<sup>26</sup>

Em 28.03.1969, por meio do ofício nº 20/IPM<sup>27</sup>, expedido no âmbito de “IPM que apura atividades subversivas na área da 11ª RM”, foi solicitada sua prisão para averiguação, juntamente com a de *Carlos Marighella* e outros, sendo então intimado por edital, para oitiva como indiciado, conforme publicação constante no Diário Oficial de 28.04.1969.<sup>28</sup>

No período de julho/1969 a janeiro/1970, como integrante da Ação Libertadora Nacional (ALN), esteve em Cuba, com outros 24 militantes, para realizar “Curso de Guerrilha Rural e Urbana”, conforme aponta a Informação confidencial nº 1985/70, do CIE/1º Exército – 2ª Seção, que ainda registra que este era o “principal curso dado para elementos subversivos da América do Sul”.<sup>29</sup>

No Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro consta listagem de participantes do “Curso de Guerrilha – II Ex ALN”, com a foto de **Paulo de Tarso Celestino da Silva** e seu registro sob o número 109, com a informação de que utilizava o codinome “Cesar”.<sup>30</sup> Relatório de pesquisa encaminhado pelo Arquivo Nacional aponta que utilizava também os codinomes “Vovô” ou “Tiago”.<sup>31</sup>

O Prontuário nº 19.177 da Secretaria da Segurança Pública do Estado de Pernambuco, datado de 15.01.1971, registra que **Paulo de Tarso**

<sup>24</sup> Órgão da Presidência da República, criado pela Lei nº 4.341/64.

<sup>25</sup> Arquivo Nacional, Fundo SNI, AC\_ACE\_47580\_72, BR\_DFANBSB\_AA1\_0\_INF\_0037\_d0001.pdf – fl. 486 dos autos nº 1.30.001.004832/2012-42.

<sup>26</sup> Relatório da Comissão Anísio Teixeira de Memória e Verdade – Universidade de Brasília. Fac-UnB, 2016, [http://www.comissaoverdade.unb.br/images/docs/Relatorio\\_Comissao\\_da\\_Verdade.pdf](http://www.comissaoverdade.unb.br/images/docs/Relatorio_Comissao_da_Verdade.pdf), p. 258, consulta em 03.03.2020.

<sup>27</sup> Apelação nº 38.684 do STM - fl. 739 do arquivo vol. 01 contido no CD/DVD de fl. 414 dos autos nº 1.30.001.004832/2012-42.

<sup>28</sup> Apelação nº 38.684 do STM - fl. 435 do arquivo vol. 02 contido no CD/DVD de fl. 414 dos autos nº 1.30.001.004832/2012-42.

<sup>29</sup> Documento do Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro – fls. 32-33 dos autos nº 1.30.001.004832/2012-42.

<sup>30</sup> Documento do Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro – fls. 26-28 dos autos nº 1.30.001.004832/2012-42.

<sup>31</sup> Fl. 75 dos autos nº 1.30.001.004832/2012-42.



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Procuradoria da República no Município de Petrópolis

Av. D. Pedro I, nº 275, Centro, Petrópolis-RJ, CEP 25.610-020, tel.: (24) 2220-925

**Celestino da Silva** utilizava os "nomes frios: MAURO IVAN BASTOS ALVARES ou DANIEL PEDRO DA SILVA". Codinomes "Cesar", "Tiago", "Mário", "Antonio" e "Carlos"<sup>32</sup>, sendo que o ofício nº 002/75-CAB/CI/DPF do Departamento de Polícia Federal aponta, ainda, o uso dos codinomes "Mauro", "Ivan", "Bastos", "Álvares", "Daniel", "Pedro da Silva", "Cesar", "Tiago", "Antonio Carlos" e "Miranda".<sup>33</sup>

O Relatório da Comissão Anísio Teixeira de Memória e Verdade, da Universidade de Brasília registra que, "como integrante da ALN, cumprindo parte do seu treinamento, Paulo de Tarso viajou para Cuba em 1969 para realizar um curso de guerrilha. **A essa altura, ele já era alvo de forte monitoramento pelos órgãos de informação**, que sabiam com quem ele mantinha contato e para onde se deslocava."<sup>34</sup>

Em 02.09.1969 foi denunciado<sup>35</sup> pela Procuradoria Militar da 4ª Região Militar como participante do movimento de reorganização e reagrupamento de comunistas, em Brasília, sob o comando de *Carlos Marighela*, sendo apontado como indivíduo de "alto gabarito subversivo e comunizante" e "coordenador das reuniões do PCB", tendo sido condenado à revelia, em março de 1971, à pena de 2 anos e 6 meses de reclusão, pela 11ª Auditoria Militar.<sup>36</sup>

**Paulo de Tarso Celestino da Silva** esteve na França em 1971<sup>37</sup>, tendo retornado ao Brasil no mesmo ano<sup>38</sup>, passando a atuar em São Paulo quando então, considerado foragido pelo Serviço Nacional de Informações (SNI)<sup>39</sup>, participou, pela Ação Libertadora Nacional – ALN, dos assaltos à firma Mangels do Brasil, em 10.02.1971 e ao Supermercado Fioreto, em 06.02.1971.<sup>40</sup>

Do dossiê elaborado pelo CIE, anexo à Informação nº 0467/S-102-A11-CIE, consta que em 1971 **Paulo de Tarso Celestino da Silva** "foi eleito Comandante Nacional da ALN, tendo sido anteriormente membro da II Coordenação Provisória, dessa mesma organização".<sup>41</sup>

Assim, verifica-se que foi em razão de sua militância política que

<sup>32</sup> Fl. 09 do arquivo contido no CD de fl. 324 dos autos nº 1.30.001.004832/2012-42. Disponível também em [http://comissaodaverdade.al.sp.gov.br/upload/001-dossie\\_cemdp-Paulo-de-Tarso-Celestino.pdf](http://comissaodaverdade.al.sp.gov.br/upload/001-dossie_cemdp-Paulo-de-Tarso-Celestino.pdf), p. 12, consulta em 15.04.2020.

<sup>33</sup> Processo CEMDP nº 151/96 - fls. 61-63 do arquivo contido no CD de fl. 81 dos autos nº 1.30.001.004832/2012-42.

<sup>34</sup> Relatório da Comissão Anísio Teixeira de Memória e Verdade – Universidade de Brasília. Fac-UnB, 2016, [http://www.comissaoverdade.unb.br/images/docs/Relatorio\\_Comissao\\_da\\_Verdade.pdf](http://www.comissaoverdade.unb.br/images/docs/Relatorio_Comissao_da_Verdade.pdf), p. 258, consulta em 03.03.2020.

<sup>35</sup> Apelação nº 38.684 do STM - fl. 11-59 do arquivo vol. 01 contido no CD/DVD de fl. 414 dos autos nº 1.30.001.004832/2012-42.

<sup>36</sup> Apelação nº 38.684 do STM - fl. 439 do arquivo v. 09 contido no CD/DVD de fl. 414 dos autos nº 1.30.001.004832/2012-42. A Informação nº 2293/72/SCH aponta que o Juiz Auditor da 11ª RM, em 18.05.1972, comunicou a ocorrência da extinção da punibilidade *Paulo de Tarso Celestino da Silva* em decorrência da prescrição, nos termos do artigo 125, §1º, do Código Penal Militar (fl. 24 dos autos nº 1.30.001.004832/2012-42).

<sup>37</sup> Informação nº 1758 – fl. 15 dos autos nº 1.30.001.004832/2012-42.

<sup>38</sup> Fl. 110 dos autos nº 1.30.001.004832/2012-42.

<sup>39</sup> Processo CEMDP nº 151/96 - fls. 47-49 do arquivo contido no CD de fl. 81 dos autos nº 1.30.001.004832/2012-42.

<sup>40</sup> Processo CEMDP nº 151/96 - fl. 42 do arquivo contido no CD de fl. 81 dos autos nº 1.30.001.004832/2012-42.

<sup>41</sup> Processo CEMDP nº 151/96 - fl. 68 do arquivo contido no CD de fl. 81 dos autos nº 1.30.001.004832/2012-42.



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Procuradoria da República no Município de Petrópolis

Av. D. Pedro I, nº 275, Centro, Petrópolis-RJ, CEP 25.610-020, tel.: (24) 2220-925

**Paulo de Tarso Celestino da Silva** tornou-se alvo do governo ditatorial brasileiro, tendo sido perseguido e monitorado por órgãos de inteligência, preso, sequestrado, barbaramente torturado, estando até o presente momento desaparecido, consoante relatos testemunhais e documentos oficiais angariados durante a investigação.

De fato, a documentação coligida nos autos demonstra a vigilância e perseguição que a vítima vinha sofrendo pelos órgãos de inteligência do Estado ditatorial brasileiro, visto que suas atividades de militância política, desde os tempos de líder do movimento estudantil universitário, eram constantemente monitoradas, assim como suas viagens, especialmente a Cuba, conforme retratado no Prontuário nº 0022/CI/DPF, emitido pelo Departamento de Polícia Federal e que elenca as atividades de **Paulo de Tarso Celestino da Silva** desde 1963 até o ano de 1971<sup>42</sup>, quando foi sequestrado.

O Relatório da Comissão Anísio Teixeira de Memória e Verdade, da Universidade de Brasília destaca “sobre o cerco da repressão, a **Informação da Agência do SNI de Goiânia, que registra, em 11 de junho de 1971, que ‘as autoridades militares estão no encalço do epigrafeado [Paulo de Tarso] para o prender’** (Arquivo Nacional, Fundo SNI, AGO\_ACE\_4712\_83).”<sup>43</sup>

## II. Sequestro da vítima: materialidade delitiva

O Relatório da Comissão Nacional da Verdade aponta que **Paulo de Tarso Celestino da Silva** foi preso, juntamente com **Heleny Telles Ferreira Guariba**, militante da Vanguarda Popular Revolucionária – VPR, por agentes do DOI-CODI/RJ no Rio de Janeiro<sup>44</sup>.

Do Relatório da Comissão Anísio Teixeira de Memória e Verdade, da Universidade de Brasília<sup>45</sup> extrai-se que “Jarbas Marques<sup>46</sup> afirmou, em seu relato à CATMV-UnB, que **Paulo de Tarso “caiu” no Rio de Janeiro** e que estava marcado para morrer.”

<sup>42</sup> CD/DVD de fl. 753 dos autos nº 1.30.001.004832/2012-42 (arquivo BR\_DFANBSB\_V8\_MIC\_GNC\_AAA\_72047580\_d0001de0001). A única anotação após o ano de 1971 refere-se a reportagem acerca de ofícios encaminhados pela OAB sobre a prisão de **Paulo de Tarso Celestino da Silva**.

<sup>43</sup> Relatório da Comissão Anísio Teixeira de Memória e Verdade – Universidade de Brasília. Fac-UnB, 2016, [http://www.comissaoverdade.unb.br/images/docs/Relatorio\\_Comissao\\_da\\_Verdade.pdf](http://www.comissaoverdade.unb.br/images/docs/Relatorio_Comissao_da_Verdade.pdf), consulta em 30.05.2020.

<sup>44</sup> [http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume\\_1\\_digital.pdf](http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_1_digital.pdf), p. 541, consulta em 28.04.2020.

<sup>45</sup> Relatório da Comissão Anísio Teixeira de Memória e Verdade – Universidade de Brasília. Fac-UnB, 2016, [http://www.comissaoverdade.unb.br/images/docs/Relatorio\\_Comissao\\_da\\_Verdade.pdf](http://www.comissaoverdade.unb.br/images/docs/Relatorio_Comissao_da_Verdade.pdf), consulta em 30.05.2020.

<sup>46</sup> “Em depoimento prestado à CATMV-UnB, Jarbas Marques, ex-preso político e militante, relatou que conviveu com Paulo de Tarso desde a infância e que os dois vivenciaram juntos a política no Estado de Goiás. Jarbas também lembrou o fato de Paulo de Tarso ter advogado para diversos alunos da UnB, inclusive para ele mesmo, quando esteve preso em Juiz de Fora” - Relatório da Comissão Anísio Teixeira de Memória e Verdade – Universidade de Brasília. Fac-UnB, 2016, [http://www.comissaoverdade.unb.br/images/docs/Relatorio\\_Comissao\\_da\\_Verdade.pdf](http://www.comissaoverdade.unb.br/images/docs/Relatorio_Comissao_da_Verdade.pdf), consulta em 30.05.2020.



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Procuradoria da República no Município de Petrópolis

Av. D. Pedro I, nº 275, Centro, Petrópolis-RJ, CEP 25.610-020, tel.: (24) 2220-925

O depoimento de *Flavio Augusto Neves Leão de Neves* confirma que **Paulo de Tarso Celestino da Silva** encontrava-se no Rio de Janeiro, em companhia de *Heleny Telles Ferreira Guariba*, à época de sua prisão e desaparecimento:

“que sempre militou pela ALN, com o codinome “Rogério”; que conheceu Paulo de Tarso e Heleny, os quais ficaram hospedados em uma casa do depoente no Rio de Janeiro, próxima à Av. Vicente de Carvalho, em Pílares; que essa casa servia de suporte para vários militantes, sendo oferecido tratamento médico, dinheiro e todo o suporte necessário; ...que Paulo de Tarso chegou ao Rio com pouca bagagem, que inclusive o depoente o acompanhou para realizar a compra de um paletó; que Paulo de Tarso veio ao Rio de Janeiro fazer contatos; que não sabe quem seriam esses contatos; que, no momento da prisão, Paulo de Tarso e Heleny não estavam mais hospedados na sua casa; que Paulo de Tarso e Heleny tinham um relacionamento pessoal e, por isso, estavam juntos no Rio de Janeiro; que ficou sabendo do desaparecimento de Paulo de Tarso e Heleny cerca de uma semana após o ocorrido, mas não tem informações específicas sobre como se deu a prisão de ambos; que a ALN chegou a possuir cerca de 5.000 militantes, tendo uma direção nacional, da qual Paulo de Tarso fazia parte.”<sup>47</sup>

A Informação nº 4.057/16/1975/ASP/SNI, de 11 de setembro de 1975, da agência do SNI em São Paulo, que remete à agência central a quinta e última “relação de elementos que possuem registros como pertencentes ao PCB”, indica, à frente do nome de **Paulo de Tarso Celestino da Silva**, a data de “**24 Jul 71 – GB**”<sup>48</sup> e o Estado da Guanabara, local em que, como visto, referida vítima efetivamente foi presa.

A Informação datada de 19 de março de 1975 igualmente indica que a prisão de **Paulo de Tarso Celestino da Silva** ocorreu no dia **24 de julho de 1971** e notícia acerca de *Habeas Corpus* impetrado em seu favor informa, como data da prisão, o dia **23 de julho de 1971**<sup>49</sup>, ao passo que os Ofícios nºs 450/71, 452/71 e 455/72 da OAB/DF, dirigidos aos Ministros da Justiça e do Exército e ao Presidente da República, apontam que a prisão ocorreu nos dias **23 ou 24 de julho de 1971**<sup>50</sup>, sendo, todavia, que o Relatório da Comissão Nacional indica, como data da prisão, o dia 12 de julho de 1971<sup>51</sup>.

Em depoimento transcrito no *Dossiê Ditadura: Mortos e Desaparecidos Políticos no Brasil (1964-1985)*, o Sr. *Ulisses Telles Guariba Netto*, ex-

<sup>47</sup> Fl. 791 dos autos nº 1.30.001.004832/2012-42.

<sup>48</sup> Fls. 552-556 dos autos nº 1.30.001.004832/2012-42.

<sup>49</sup> BR\_DFANBSB\_V8\_MIC\_GNC\_AAA\_75081427\_d0001de0002, CD/DVD de fls. 753 dos autos nº 1.30.001.004832/2012-42.

<sup>50</sup> Fls. 552-556, 753, 922-925, 485 dos autos nº 1.30.001.004832/2012-42.

<sup>51</sup> [http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume\\_1\\_digital.pdf](http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_1_digital.pdf), p. 541, consulta em 28.04.2020.



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Procuradoria da República no Município de Petrópolis

Av. D. Pedro I, nº 275, Centro, Petrópolis-RJ, CEP 25.610-020, tel.: (24) 2220-925

marido de *Heleny Telles Ferreira Guariba* (detida juntamente com **Paulo de Tarso Celestino da Silva**<sup>52</sup>), informou que fora avisado da prisão por volta do dia 25 de julho de 1971:

“Por volta do **dia 25 de julho**, recebi um telefonema em casa informando que Heleny havia sido presa no Rio de Janeiro.

Meu pai foi para Brasília, bem como ao comando do I Exército, no Rio de Janeiro, procurando autoridades e amigos. Todas as informações foram no sentido de que Heleny não havia sido presa, e que provavelmente havia embarcado para o exterior.”<sup>53</sup>

Certo é que, após a prisão e sequestro de **Paulo de Tarso Celestino da Silva no mês de julho de 1971** – não sendo possível, como visto, precisar exatamente o dia em que ocorreu diante das divergências nos citados documentos – iniciaram-se as buscas por informações que pudessem revelar seu paradeiro, sendo realizadas diversas tentativas para sua localização, não somente por seus familiares, mas também pela OAB.

De fato, a prisão de **Paulo de Tarso Celestino da Silva** não decorreu de flagrante e não foi comunicada à autoridade judiciária, inexistindo qualquer informação oficial a respeito, conforme registra o Relatório da Comissão Anísio Teixeira de Memória e Verdade, da Universidade de Brasília<sup>54</sup>:

“apesar de todos os esforços, a prisão de Paulo de Tarso nunca foi sequer admitida oficialmente pelos órgãos de segurança.”

Durante anos o Sr. *Pedro Celestino da Silva Filho*<sup>55</sup> noticiou publicamente o desaparecimento de seu filho **Paulo de Tarso Celestino da Silva** e solicitou às autoridades, inclusive judiciárias, informações acerca da prisão da vítima, apontando, em petição datada de 03 de agosto de 1971, que “teve informações que, ao chegar da França, o acusado Paulo de Tarso Celestino da Silva foi preso no Rio de Janeiro-GB e se encontra preso no quartel do Exército da Rua Barão de Mesquita ou em outra prisão daquela capital”<sup>56</sup>.

O Relatório da Comissão Anísio Teixeira de Memória e Verdade, da Universidade de Brasília, aponta que “**nos primeiros dias de agosto**, o pai de Paulo de

<sup>52</sup> [http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume\\_1\\_digital.pdf](http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_1_digital.pdf), p. 541, consulta em 28.04.2020.

<sup>53</sup> *Dossiê Ditadura: Mortos e Desaparecidos Políticos no Brasil (1964-1985)*, p. 252, disponível em <http://comissaodaverdade.al.sp.gov.br/livros/downloads/Livro-Dossie-ditadura.pdf>, consulta em 28.02.2020 – fls. 109-110 dos autos nº 1.30.001.004832/2012-42.

<sup>54</sup> Relatório da Comissão Anísio Teixeira de Memória e Verdade – Universidade de Brasília. Fac-UnB, 2016, [http://www.comissaoverdade.unb.br/images/docs/Relatorio\\_Comissao\\_da\\_Verdade.pdf](http://www.comissaoverdade.unb.br/images/docs/Relatorio_Comissao_da_Verdade.pdf), consulta em 30.05.2020.

<sup>55</sup> Já falecido.

<sup>56</sup> Petição à 11ª Auditoria da Justiça Militar, datada de 03.08.1971 (CD/DVD de fls. 753 dos autos nº 1.30.001.004832/2012-42).



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Procuradoria da República no Município de Petrópolis

Av. D. Pedro I, nº 275, Centro, Petrópolis-RJ, CEP 25.610-020, tel.: (24) 2220-925

Tarso, Pedro Celestino, recebeu por telefone a notícia sobre a prisão do filho e percorreu todos os órgãos de segurança no Rio de Janeiro e em São Paulo em sua busca. Ele era advogado e tinha sido deputado federal pelo MDB/GO, cassado pelo AI-5, com a suspensão de seus direitos políticos por 10 anos. Não tendo obtido notícias sobre o paradeiro de Paulo de Tarso, Pedro Celestino escreveu para autoridades públicas, fez interpelações judiciais e recorreu a órgãos e entidades, como a OAB, para tentar encontrar o filho. Apesar de todos os esforços, a prisão de Paulo de Tarso nunca foi sequer admitida oficialmente pelos órgãos de segurança. Pedro Celestino chegou a denunciar a prisão do filho à justiça militar, na condição de seu defensor, no âmbito do processo que acusava Paulo de Tarso pelas manifestações estudantis que resultaram na depredação da Casa Thomas Jefferson em setembro de 1966. Nenhuma providência, no entanto, foi tomada pela Auditoria Militar da 11ª Região Militar, que também indeferiu o pedido de Pedro Celestino para sustar o julgamento de Paulo de Tarso porque estaria preso (Brasil Nunca Mais Digital, BNM 623, p. 859).<sup>57</sup>

Tais fatos são confirmados no relato acerca do desaparecimento de **Paulo de Tarso Celestino da Silva** contido no livro *Desaparecidos políticos: prisões, sequestros, assassinatos*, do qual se extrai que:

“nos primeiros dias de agosto de 1971 (...) o advogado Pedro Celestino da Silva recebeu, por telefone, em Brasília, a notícia de que seu filho Paulo de Tarso fora preso no Rio de Janeiro. Imediatamente mobilizou todos os esforços em buscas, visitas a quase todos os quartéis do país, solicitações a autoridades civis e militares, além de interpelações judiciais através do advogado Augusto Sussekind, com o objetivo de localizar o paradeiro de Paulo. Nenhuma das ações conseguiu lograr êxito. Paulo continuou desaparecido.”<sup>58</sup>

O Sr. *Ulisses Telles Guariba Netto*, ex-marido de *Heleny Telles Ferreira Guariba*, detida juntamente com **Paulo de Tarso Celestino da Silva**, informou que, “**com a segunda prisão, não foi dada mais nenhuma informação da polícia sobre Heleny e Paulo. Nem o general Guariba conseguiu respostas.** Foi ao Ministério do Exército, ao SNI, ao Comando do 1º Exército, em todos os lugares possíveis na busca de autoridades e amigos que pudessem dar informações sobre o paradeiro de Heleny.”<sup>59</sup>

Considerando a ausência de notícias acerca do paradeiro da vítima, a OAB/DF, diante de resolução unânime do e. Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, na sessão de 17 de dezembro de 1971<sup>60</sup>, encaminhou aos Ministros da Justiça e do Exército os Ofícios nºs 450/71 e 452/71, datados de 21 e 22 de dezembro de 1971<sup>61</sup>, solicitando informações acerca da prisão

<sup>57</sup> Relatório da Comissão Anísio Teixeira de Memória e Verdade – Universidade de Brasília. Fac-UnB, 2016, [http://www.comissaoverdade.unb.br/images/docs/Relatorio\\_Comissao\\_da\\_Verdade.pdf](http://www.comissaoverdade.unb.br/images/docs/Relatorio_Comissao_da_Verdade.pdf), p. 259, consulta em 03.03.2020.

<sup>58</sup> CABRAL, Reinaldo; LAPA, Ronaldo (org.). *Desaparecidos políticos: prisões, sequestros, assassinatos*. Rio de Janeiro: Edições Opção; Comitê Brasileiro pela Anistia, RJ, 1979, p. 207-209.

<sup>59</sup> *Dossiê Ditadura: Mortos e Desaparecidos Políticos no Brasil (1964–1985)*, p. 252, disponível em <http://comissaodaverdade.al.sp.gov.br/livros/downloads/Livro-Dossie-ditadura.pdf>, consulta em 28.02.2020 – fls. 109-110 dos autos nº 1.30.001.004832/2012-42.

<sup>60</sup> Ata da 346ª Sessão da OAB/DF – fl. 928 dos autos nº 1.30.001.004832/2012-42.

<sup>61</sup> Fls. 922-925 dos autos nº 1.30.001.004832/2012-42.



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Procuradoria da República no Município de Petrópolis

Av. D. Pedro I, nº 275, Centro, Petrópolis-RJ, CEP 25.610-020, tel.: (24) 2220-925

do advogado **Paulo de Tarso Celestino da Silva**, ocorrida em **julho de 1971**:

“Resolveu esta Ordem denunciar a Vossa Excelência tão grave ilegalidade por representação do pai do referido preso, também advogado, militante no Fórum do Distrito Federal, Dr. Celestino Silva, que, segundo narra, seu filho **foi detido, em 24 ou 24 de julho p.p.**, por autoridades militares na Guanabara, e recolhido no quartel de Polícia do Exército, à Rua Barão de Mesquita.

Procurado pelos seus familiares naquele presídio e em todos os órgãos de segurança da Guanabara, não puderam avistá-lo para prestar-lhe assistência familiar ou judicial.”

Assim é que o Chefe de Gabinete do Ministério do Exército informou que **Paulo de Tarso Celestino da Silva** fora preso por autoridades militares e encaminhado à Polícia Federal, de modo que caberia ao Ministério da Justiça prestar esclarecimentos<sup>62</sup>. No entanto, tal informação foi posteriormente infirmada pelo Ministério do Exército, que alegou suposto erro.<sup>63</sup>

A OAB/DF ainda encaminhou ao Presidente da República EMÍLIO GARRASTAZU MÉDICI o ofício nº 455, datado de 28 de janeiro de 1972<sup>64</sup>, cuja íntegra foi publicada pelo Jornal O Globo em 29.01.1972<sup>65</sup>, relatando que **Paulo de Tarso Celestino da Silva** “após concluir curso de pós-graduação na Sorbonne, retornou ao Brasil para se apresentar às autoridades militares, visto que havia sido condenado, à revelia, a dois anos e meio de prisão, pela 11ª Auditoria.

Logo que chegou a Guanabara, **foi preso por autoridades militares do I Exército, em 23 ou 24 de julho do ano passado**. Da data de sua prisão, não se teve mais notícias de Paulo de Tarso, embora o seu pai, também Advogado inscrito nesta Seccional e ex-Deputado Federal por Goiás, o tenha procurado em todos os órgãos de segurança da Guanabara e São Paulo. (...)

Esta Ordem tem razões para preocupar-se com o silêncio do Ministério da Justiça a respeito do destino do advogado Paulo de Tarso Celestino da Silva e está temerosa por sua integridade física, já que são decorridos mais de seis meses do seu desaparecimento”.

O citado Relatório da Comissão Anísio Teixeira de Memória e Verdade, da Universidade de Brasília, ainda registra que “a Anistia Internacional também dirigiu cartas ao presidente general Emílio Garrastazu Médici com pedidos de informação sobre o paradeiro de Paulo de Tarso, que ficaram, no entanto, sem resposta, por orientação deliberada do próprio governo, que alegava que a entidade “tem servido à campanha de difamação contra o país” (Arquivo Nacional, Fundo SNI, AC\_ ACE\_45372\_72, p. 11).”<sup>66</sup>

<sup>62</sup> Petição de *Pedro Celestino da Silva Filho* à 11ª Auditoria Militar e reportagem O Estado de São Paulo, 29.01.1972: *OAB dirige apelo por advogado desaparecido* (fls. 753 e 927 dos autos nº 1.30.001.004832/2012-42).

<sup>63</sup> *Direito à Memória e à Verdade*, Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, 1ª ed., 2007, p. 168, disponível em [http://www.dhnet.org.br/dados/livros/a\\_pdf/livro\\_memoria1\\_direito\\_verdade.pdf](http://www.dhnet.org.br/dados/livros/a_pdf/livro_memoria1_direito_verdade.pdf), consulta em 17.04.2020.

<sup>64</sup> AC\_ ACE\_45372\_72 – fl. 485 dos autos nº 1.30.001.004832/2012-42.

<sup>65</sup> Fl. 20 do arquivo contido no CD/DVD de fl. 324 dos autos nº 1.30.001.004832/2012-42.

<sup>66</sup> Relatório da Comissão Anísio Teixeira de Memória e Verdade – Universidade de Brasília. Fac-UnB, 2016, [http://www.comissaoverdade.unb.br/images/docs/Relatorio\\_Comissao\\_da\\_Verdade.pdf](http://www.comissaoverdade.unb.br/images/docs/Relatorio_Comissao_da_Verdade.pdf), p. 260, consulta em 03.03.2020.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Município de Petrópolis**  
Av. D. Pedro I, nº 275, Centro, Petrópolis-RJ, CEP 25.610-020, tel.: (24) 2220-925

Em 12 de julho de 1974 o *Sr. Pedro Celestino da Silva Filho*, pai da vítima, enviou carta ao general GOLBERY DO COUTO E SILVA, então chefe da Casa Civil da Presidência da República, solicitando informações acerca da prisão e do paradeiro de ***Paulo de Tarso Celestino da Silva***:

“Como cidadão e chefe de família é que dirijo-me a Vossa Excelência, rogando fazer chegar ao presidente da República o meu apelo extremo, depois de ver frustrados todos os recursos judiciais e extrajudiciais permitidos pela ordem jurídica vigente no país (...) para encontrar meu filho. Não venho pedir-lhe que o solte, mas o mínimo que se deve garantir à pessoa humana, isto é, seja processado oficialmente, com o direito de sua família dar-lhe assistência jurídica e principalmente humana.”<sup>67</sup>

O então Ministro da Justiça ARMANDO FALCÃO, ao prestar esclarecimento público sobre desaparecidos políticos, limitou-se a afirmar que o destino de ***Paulo de Tarso Celestino da Silva*** era ignorado:

“No dia 6 de fevereiro de 1975, pressionado pelas volumosas denúncias de desaparecimento dirigidas às autoridades públicas e divulgadas na imprensa, o então ministro da Justiça Armando Falcão veiculou uma nota oficial sobre os casos de 27 pessoas apontadas como desaparecidas. Segundo os dados divulgados e apoiados, supostamente, em registros dos órgãos de segurança e de informações, as pessoas desaparecidas estariam, de modo geral, em liberdade, foragidas, com destino ignorado ou vivendo na clandestinidade. **Sobre Paulo de Tarso**, em particular, **a nota informava** que ele era militante de organização terrorista e o seu **destino era ignorado** (Arquivo Nacional, Fundo SNI, AC\_ACE\_SEC\_115283\_78\_002).”<sup>68</sup>

Em resposta, o *Sr. Pedro Celestino da Silva Filho* redigiu carta aberta ao Ministro ARMANDO FALCÃO, publicada em diversos periódicos:

“a gravidade maior suscitada nesta contradita prende-se à afirmação de que o destino do meu filho é ignorado. Enquanto esta notícia nos era dada pessoalmente na extensa e penosa peregrinação que minha esposa e eu fazíamos por esse Brasil afora, num esforço liliputiano, desde os presídios civis, militares, Ministérios Militares, Justiça de todos os níveis e competências até altas autoridades da Presidência da República, entendia que a sonegação estivesse sendo feita por determinados escalões de certos setores e que as autoridades solicitadas continuariam a busca reclamada.

Agora, entretanto, o esclarecimento foi prestado à Nação, que sabe – a negação

<sup>67</sup> Dossiê Ditadura: Mortos e Desaparecidos Políticos no Brasil (1964–1985), p. 252, disponível em <http://comissaodaverdade.al.sp.gov.br/livros/downloads/Livro-Dossie-ditadura.pdf>, consulta em 28.02.2020 – fls. 109-110 dos autos nº 1.30.001.004832/2012-42.

<sup>68</sup> Relatório da Comissão Anísio Teixeira de Memória e Verdade – Universidade de Brasília. Fac-UnB, 2016, [http://www.comissaoverdade.unb.br/images/docs/Relatorio\\_Comissao\\_da\\_Verdade.pdf](http://www.comissaoverdade.unb.br/images/docs/Relatorio_Comissao_da_Verdade.pdf), p. 260, consulta em 03.03.2020.



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Procuradoria da República no Município de Petrópolis

Av. D. Pedro I, nº 275, Centro, Petrópolis-RJ, CEP 25.610-020, tel.: (24) 2220-925

de franquias individuais a um cidadão põe em risco toda a comunidade. (Jornal do Brasil, 15/2/75, "Pai de desaparecido pede ao Ministro da Justiça para não encerrar o caso")."<sup>69</sup>

Informação datada de 19 de março de 1975 aponta que o então Ministro da Justiça ARMANDO FALCÃO fora convocado a comparecer ao plenário da Câmara dos Deputados a fim de prestar "esclarecimentos sobre o destino de numerosos presos supostamente envolvidos em atividades subversivas", dentre os quais **Paulo de Tarso Celestino da Silva**, conforme se extrai da justificativa para o requerimento de convocação apresentado pelo líder do MDB, publicada pelo Correio Brasiliense em 06.03.1975:

"Igualmente se pede esclarecimentos sobre o paradeiro, integridade pessoal, andamento do processo, defesa das seguintes pessoas:

1 - **Paulo de Tarso Celestino da Silva** - Detido pela PE em 24.7.71"<sup>70</sup>

Em fevereiro de 1975 o Sr. *Pedro Celestino da Silva Filho* ainda enviou carta ao deputado *Ulysses Guimarães* solicitando providências acerca do desaparecimento de **Paulo de Tarso Celestino da Silva**:

"o advogado Pedro Celestino ainda mobilizou todas as forças para evitar o esquecimento do caso pela opinião pública. Na véspera da reunião da bancada do MDB, em fevereiro de 1976, para tratar do problema das pessoas desaparecidas no País, ele enviou outra carta ao deputado Ulysses Guimarães, presidente do partido, relatando o desaparecimento do seu filho, mas pouca coisa adiantou."<sup>71</sup>

A despeito das tentativas de obter informações acerca do desaparecimento da vítima terem sido infrutíferas – visto que as autoridades militares, apesar dos inúmeros apelos da família da vítima, da OAB/DF e até mesmo da Anistia Internacional, jamais confirmaram a prisão do militante político – as provas obtidas na investigação atestam a ilegal detenção de **Paulo de Tarso Celestino da Silva**, sua manutenção em cativeiro e posterior desaparecimento.

Com efeito, após sua prisão, **Paulo de Tarso Celestino da Silva** foi inicialmente conduzido às dependências do DOI-CODI/RJ, sendo visto no Batalhão da PE, no Rio de Janeiro-RJ, pelo ex-médico do Exército AMÍLCAR LOBO, que lhe prestou atendimento nas dependências do DOI-CODI/RJ e disse que: "fui chamado para

<sup>69</sup> Relatório da Comissão Anísio Teixeira de Memória e Verdade – Universidade de Brasília. Fac-UnB, 2016, [http://www.comissaoverdade.unb.br/images/docs/Relatorio\\_Comissao\\_da\\_Verdade.pdf](http://www.comissaoverdade.unb.br/images/docs/Relatorio_Comissao_da_Verdade.pdf), p. 260-261, consulta em 03.03.2020.

<sup>70</sup> BR\_DFANBSB\_V8\_MIC\_GNC\_AAA\_75081427\_d0001de0002, CD/DVD de fls. 753 dos autos nº 1.30.001.004832/2012-42.

<sup>71</sup> CABRAL, Reinaldo; LAPA, Ronaldo (org.). Desaparecidos políticos: prisões, sequestros, assassinatos. Rio de Janeiro: Edições Opção; Comitê Brasileiro pela Anistia, RJ, 1979, p. 209.



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Procuradoria da República no Município de Petrópolis

Av. D. Pedro I, nº 275, Centro, Petrópolis-RJ, CEP 25.610-020, tel.: (24) 2220-925

atender **Paulo de Tarso** na PE (...). Ele estava muito mal. Prescrevi medicamentos”.<sup>72</sup>

Posteriormente, enquanto ainda permanecia em poder dos agentes militares, **Paulo de Tarso Celestino da Silva** foi transferido para o centro clandestino de torturas mantido pelo CIE na Rua Arthur Barbosa, nº 668-A, em Petrópolis-RJ, atualmente conhecido como “Casa da Morte”, local em que foi mantido em cárcere privado e barbaramente torturado pelos ora denunciados **RUBENS GOMES CARNEIRO**, vulgo “Laecato” ou “Boamorte”, **UBIRAJARA RIBEIRO DE SOUZA**, vulgo “Zé Gomes” ou “Zezão” e **ANTONIO WANEIR PINHEIRO LIMA**, vulgo “Camarão”, conforme apontado pela militante política *Inês Etienne Romeu*, que se encontrava, no período de 05 de maio e 11 de agosto do ano de 1971, ali também ilegalmente detida.<sup>73</sup>

Efetivamente, no relato datado de 18.09.1971<sup>74</sup> e entregue à OAB em 05.09.1979<sup>75</sup>, logo após sair da prisão, *Inês Etienne Romeu*<sup>76</sup> testemunhou que, durante o período em que permaneceu<sup>77</sup> encarcerada no imóvel conhecido como “Casa da Morte”, ali esteve **no mês de julho de 1971**, dentre outros desaparecidos, a vítima **Paulo de Tarso Celestino da Silva**, que foi severamente torturada pelos agentes que utilizavam os codinomes “Dr. Roberto”<sup>78</sup>, “Laecato”<sup>79</sup>, “Dr. Guilherme”<sup>80</sup>, “Dr. Teixeira”<sup>81</sup>, “Zé Gomes”<sup>82</sup> e “Camarão”<sup>83</sup>:

“No mês de julho, estiveram na casa dois militantes da VPR e um da ALN. (...) O terceiro é **Paulo de Tarso Celestino da Silva**”.

Ouvida em 16 de junho 1972 pela 1ª Auditoria da Aeronáutica, Primeira Circunscrição Judiciária Militar no Rio de Janeiro, *Inês Etienne Romeu* confirmou que “... esteve **cem dias em cárcere privado, onde foi submetida a coações e sevícias de ordem física, psicológica e moral**”<sup>84</sup>

<sup>72</sup> Revista “Isto É”, *Longe do ponto final*, 08.04.1987, p. 26 – fls. 316-319 dos autos 1.30.001.004832/2012-42.

<sup>73</sup> Fls. 415-437 dos autos nº 1.30.001.004832/2012-42.

<sup>74</sup> Fl. 415-437 dos autos nº 1.30.001.004832/2012-42.

<sup>75</sup> *Inês Etienne Romeu* cumpriu oito anos de pena e, em razão da Lei da Anistia, foi libertada em 29.08.1979, tendo, uma semana após, comparecido à OAB-RJ para registrar o relato de sua prisão.

<sup>76</sup> Falecida em 27.04.2015.

<sup>77</sup> Fatos objeto dos autos nº 1.30.001.003830/2012-36 (0170716-17.2016.4.02.5106).

<sup>78</sup> Identificado como FREDDIE PERDIGÃO PEREIRA – fl. 424 e CD/DVD de fl. 342 dos autos nº 1.30.001.004832/2012-42 (arquivo Torturadores-Carcereiros, p. 03), já falecido.

<sup>79</sup> RUBENS GOMES CARNEIRO – [http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume\\_1\\_digital.pdf](http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_1_digital.pdf), p. 925.

<sup>80</sup> Até o momento não identificado.

<sup>81</sup> Identificado como RUBENS PAIM SAMPAIO – [http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume\\_1\\_digital.pdf](http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_1_digital.pdf), p. 925, já falecido.

<sup>82</sup> UBIRAJARA RIBEIRO DE SOUZA – [http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume\\_1\\_digital.pdf](http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_1_digital.pdf), p. 930.

<sup>83</sup> ANTONIO WANEIR PINHEIRO LIMA, identificado nos autos nº 1.30.001.003830/2012-36 (0170716-17.2016.4.02.5106) – CD de fl. 322 dos autos nº 1.30.001.004832/2012-42.

<sup>84</sup> Processo 41/71 da 1ª Auditoria da Aeronáutica, Apelação STM 39.572, Ré: *Inês Etienne Romeu*, BNM nº 598, v. 2, p. 301v, disponível em [http://bnmdigital.mpf.mp.br/DocReader/docreader.aspx?bib=BIB\\_06&PagFis=79215](http://bnmdigital.mpf.mp.br/DocReader/docreader.aspx?bib=BIB_06&PagFis=79215), pp. 312-313, consulta em 20.04.2020.



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Procuradoria da República no Município de Petrópolis

Av. D. Pedro I, nº 275, Centro, Petrópolis-RJ, CEP 25.610-020, tel.: (24) 2220-925

Mais tarde, *Inês Etienne Romeu* ainda forneceu outros detalhes acerca da passagem de **Paulo de Tarso Celestino da Silva** pelo referido imóvel em Petrópolis-RJ, afirmando que:

“Fui levada para a casa de Petrópolis três dias após minha prisão, chegando lá no dia 8 de maio de 1971. Entre os vários presos que volta e meia ali chegavam, lembro-me de que, dois meses e meio depois, ao anoitecer de uma quinta-feira, chegaram dois deles, um homem e uma mulher, ambos encapuzados – que depois soube tratarem-se de **Paulo de Tarso Celestino** e Heleni Guariba (...). Já depauperados fisicamente pelas torturas a que haviam sido submetidos nos dias que se seguiram à sua prisão, porque eles já haviam passado por outras dependências dos órgãos de repressão, eles foram levados cada um para compartimentos diferentes da casa, onde passaram a ser interrogados, sob tortura (...) Eles foram torturados durante toda a noite dessa quinta-feira e durante todo o dia seguinte.”<sup>85</sup>

Note-se, portanto, que os relatos de AMÍLCAR LOBO e *Inês Etienne Romeu* – testemunhas da manutenção em cárcere ilegal e da tortura a que foi submetida a vítima – atestam o sequestro de **Paulo de Tarso Celestino da Silva**, sua condução e encarceramento nas dependências do DOI-CODI/RJ e, posteriormente, na “Casa da Morte” em Petrópolis, em julho de 1971, último local em que foi visto, ocasião em que se encontrava em poder dos ora denunciados **RUBENS GOMES CARNEIRO, UBIRAJARA RIBEIRO DE SOUZA e ANTONIO WANEIR PINHEIRO LIMA**, dentre outros agentes não identificados ou já falecidos.

A Informação nº 2.962/71/S-102-S1-CIE, emitida pelo Centro de Informações do Exército, datada de 06.12.1971, registra que documentos de identidade falsa, com fotografias pertencentes à vítima **Paulo de Tarso Celestino da Silva** teriam sido entregues à Delegacia Regional de Petrópolis<sup>86</sup>, corroborando, assim, com o relato de *Inês Etienne Romeu*, de que, após sua prisão, a vítima foi trazida para Petrópolis-RJ, onde foi mantida em cativo no centro clandestino de torturas, atualmente conhecido como “Casa da Morte”. Da referida Informação destaca-se:

1. Êste Centro difunde, em anexo, cópia de documentação levada ao Delegado Regional de PETRÓPOLIS por uma prostituta, e que foi encontrada no interior de uma lata de talco em um prostíbulo de JUIZ DE FORA/MG.
2. As fotografias das carteiras de identidade encontradas pertencem ao terrorista, da ALN, PAULO DE TARSO CELESTINO FILHO.

<sup>85</sup> Reportagem *O suplício de Inês no mais negro período ditatorial*, Tribuna da Imprensa, 10.12.1985, cuja cópia encontra-se anexada ao processo CDHAJ/81910/1985, enviado à CNV pela Comissão de Direitos Humanos e Assistência Judiciária da OAB/RJ – CD/DVD de fls. 753 dos autos nº 1.30.001.004832/2012-42 (arquivo Denuncia\_Ines\_Etienne).

<sup>86</sup> Processo CEMDP nº 151/96 - fl. 111 do arquivo contido no CD de fl. 81 dos autos nº 1.30.001.004832/2012-42.



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Procuradoria da República no Município de Petrópolis

Av. D. Pedro I, nº 275, Centro, Petrópolis-RJ, CEP 25.610-020, tel.: (24) 2220-925

3. O espelho da Carteira do "Ministério da Guerra" é falso e, embora existindo a pessoa de GERALDO FRANCO, os dados de qualificação da mesma não coincidem com os verdadeiros."

Ressalte-se, nesse ponto, que a detenção de **Paulo de Tarso Celestino da Silva** foi absolutamente criminosa, eis que não decorreu de flagrante delito, tampouco foi realizada em cumprimento à determinação judicial, visto que, embora pendente mandado de prisão em seu desfavor, expedido nos autos da Ação Penal nº 06/70 da Auditoria da 11ª Região Militar, Apelação STM nº 38.684<sup>87</sup>, sua captura jamais foi oficializada ou comunicada à autoridade judiciária.

Ao contrário, apesar do Pedido de Busca nº 185/CONZ\_E.3, da Divisão de Segurança do Comando da 3ª Zona Aérea do Ministério da Aeronáutica, datado de 15.07.1971, em que consta, dentre outros, o endereço de **Paulo de Tarso Celestino da Silva** em Brasília-DF e que objetivava a "localização e prisão dos marginados, informando diretamente ao CMP/11ª RM"<sup>88</sup>, sua detenção não foi comunicada à autoridade competente.

Conforme consta na reportagem *Longe do ponto final*, publicada pela Revista IstoÉ em 08.04.1987, em que AMÍLCAR LOBO confirma ter **atendido Paulo de Tarso Celestino da Silva** na PE do DOI-CODI/RJ, "em todos os casos das pessoas identificadas por Lobo, **não havia qualquer informação oficial sobre suas prisões**"<sup>89</sup>, ou seja, foram realizadas à margem da legislação vigente mesmo durante o período da ditadura militar.

O ex-coronel PAULO MALHÃES, em depoimento à Comissão Nacional da Verdade, também confirmou que não havia registro oficial<sup>90</sup> da prisão dos

<sup>87</sup> CD/DVD de fl. 414 dos autos nº 1.30.001.004832/2012-42.

<sup>88</sup> Documento da Divisão de Segurança do Comando da 3ª Zona Aérea do Ministério da Aeronáutica, disponibilizado pelo Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro – fl. 44 dos autos nº 1.30.001.004832/2012-42.

<sup>89</sup> Revista "Isto É", *Longe do ponto final*, 08.04.1987, p. 26 – fls. 316-319 dos autos 1.30.001.004832/2012-42.

<sup>90</sup> As prisões e sequestros efetivados pelos agentes da repressão está assim descrita na representação de presos políticos encaminhada pelo Presidente do Conselho Federal da OAB, em 1975, ao Ministro-Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, GOLBERY DO COUTO E SILVA:

"A prisão de nenhum de nós se revestiu das mínimas formalidades legais. A determinação de que ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita de autoridade competente (art. 153, § 12, da Constituição em vigor e art. 221 do Código de Processo Penal Militar) é letra morta da qual não fazem uso os chamados órgãos de segurança. Todos nós fomos seqüestrados, muitos em plena via pública, por bandos de homens armados, sem nenhum mandado judicial, e que não poucas vezes desferiram tiros à queima roupa, causando-nos ferimentos e ferindo transeuntes (...). Outras vezes nossas casas foram invadidas, seja de dia ou em altas horas da noite, as portas arrombadas, bens roubados, e sofremos espancamentos em nossos próprios lares na presença da esposa, de filhos, pais ou vizinhos; algemados, e muitas vezes amarrados, fomos conduzidos sob capuz para lugar ignorado. (...) Por outro lado, nenhum de nós teve a prisão comunicada a Juiz competente, conforme prescreve norma constitucional (art. 153, § 12) e art. 222 do CPM). (...) Presos ilegalmente, (...) estivemos sujeitos a prolongados períodos de incomunicabilidade. Esta varia não de acordo com o que diz a própria lei de exceção, mas conforme o arbítrio dos órgãos repressivos. Dez dias é o prazo da lei (art. 59, § 1º, da LSN) que nunca é respeitado. Nem mesmo a prevista prorrogação de dez dias é solicitada legalmente. A regra foi permanecermos de um a três meses sem assistência de qualquer espécie, sem direito à visita de familiares e muito menos de advogado. Alguns de nós



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Procuradoria da República no Município de Petrópolis

Av. D. Pedro I, nº 275, Centro, Petrópolis-RJ, CEP 25.610-020, tel.: (24) 2220-925

militantes que estavam encarcerados na “Casa da Morte”, em Petrópolis, o que confirma a ilegalidade da detenção da vítima **Paulo de Tarso Celestino da Silva**:

“CNV – E as pessoas que estavam na casa de Petrópolis, elas estavam presas oficialmente?

Paulo Malhães – Não.”<sup>91</sup>

A privação da liberdade da vítima nas dependências do DOI-CODI/RJ, no centro clandestino mantido pelo CIE em Petrópolis, conhecido como “Casa da Morte” e, após, em lugar incerto e não sabido, é ilegal porque os agentes de Estado, entre os quais os denunciados **RUBENS GOMES CARNEIRO, UBIRAJARA RIBEIRO DE SOUZA, ANTONIO WANEIR PINHEIRO LIMA** e seus comparsas, jamais estiveram legalmente autorizados a sequestrar pessoas e a atentar contra a integridade física dos presos, nem mesmo sob a égide da ordem jurídica autoritária vigente na data de início da conduta delitiva.

É que o artigo 150 da Constituição de 1967, cuja redação foi mantida no artigo 153 da Emenda Constitucional nº 1/69, assegurava a inviolabilidade do direito à liberdade. Em seu parágrafo 12 ainda estabelecia claramente que **“ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita de autoridade competente**. A lei disporá sobre a prestação de fiança. **A prisão ou detenção de qualquer pessoa será imediatamente comunicada ao juiz competente**, que relaxará, se não for legal”, e, em seu parágrafo 14, que: **“impõe-se a todas as autoridades o respeito à integridade física e moral do detento** e do presidiário.”

Mesmo o Ato Institucional nº 5/68, apesar de ter suspenso a garantia do *habeas corpus* para os crimes políticos e contra a segurança nacional, não excluiu o dever de comunicação da prisão, nem autorizou a manutenção de suspeitos em estabelecimentos prisionais, sob a responsabilidade de agentes públicos, por tempo indeterminado.<sup>92</sup>

---

*chegamos a permanecer até um ano ou mais nos órgãos de repressão, transferidos de um organismo para outro, às vezes localizados em Estados diferentes, com destino ignorado pelo próprio preso. (...) Nesse período, nossos familiares ficam a bater de porta em porta, do CODI-DOI para o DOPS, para o QG do Exército, sempre a receberem a resposta de que não existe nenhum preso com o nome reclamado. Quando se recorre a advogado, é comum que este vá ao Juiz e receba também aí respostas evasivas. Se o Juiz pede informações aos órgãos repressivos, estas são prestadas quando lhes é conveniente, 20, 30 dias, ou mais, após a prisão. Tem sido usado o recurso do habeas corpus, não para garantir a liberdade do cidadão seqüestrado (já vimos que, para estes casos, sua vigência foi suspensa pelo AI-5), mas para tentar a localização do preso ou quebrar sua incomunicabilidade e, em última instância, tentar preservar sua vida. Os órgãos de repressão costumam negar informações ao próprio Superior Tribunal Militar quando julgam necessário continuar mantendo o preso clandestinamente” – Anexos A e B da Informação nº 022/126/AC/76, da Agência Central do SNI – CD/DVD de fl. 753 dos autos nº 1.30.001.004832/2012-42 (arquivo BR\_DFANBSB\_V8\_MIC\_GNC\_AAA\_80005771\_an\_01\_d0001de0001).*

<sup>91</sup> [http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/depoimentos/agentes\\_publicos/Paulo\\_Malhaes\\_-\\_25.03.2014\\_-\\_rp.pdf](http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/depoimentos/agentes_publicos/Paulo_Malhaes_-_25.03.2014_-_rp.pdf), consulta em 27.01.2020.

<sup>92</sup> Conforme já decidiu a Corte Interamericana de Direitos Humanos, “o desaparecimento forçado de seres humanos constitui uma violação múltipla e continuada de vários direitos” e “o sequestro da pessoa é um caso de privação arbitrária de liberdade que viola, ademais, o direito do detido a ser levado sem demora perante um juiz e a interpor os recursos adequados



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Procuradoria da República no Município de Petrópolis

Av. D. Pedro I, nº 275, Centro, Petrópolis-RJ, CEP 25.610-020, tel.: (24) 2220-925

Portanto, ainda que a pretexto de combater supostos “subversivos”, “terroristas”, “comunistas” ou “inimigos” não estavam os agentes públicos, mesmo à época do início da execução do crime, autorizados a sequestrar a vítima, mantê-la secretamente encarcerada em estabelecimento clandestino, dando-lhe, por fim, paradeiro conhecido somente pelos próprios autores do delito, os ora denunciados **RUBENS GOMES CARNEIRO, UBIRAJARA RIBEIRO DE SOUZA e ANTONIO WANEIR PINHEIRO LIMA** e seus comparsas, já falecidos ou ainda não identificados.

E, mesmo após a comunicação às autoridades acerca do desaparecimento de **Paulo de Tarso Celestino da Silva**, tanto por sua família quanto pela OAB/DF, que divulgou o fato e questionou seu paradeiro, os órgãos de segurança mantiveram-se inertes e negaram o sequestro, prisão, tortura e desaparecimento da vítima, nada fazendo para indicar sua localização.

No entanto, conforme referido, as testemunhas foram uníssonas em afirmar que **Paulo de Tarso Celestino da Silva** foi visto no DOI-CODI/RJ e posteriormente no centro clandestino de torturas em Petrópolis, conhecido como “Casa da Morte”, onde foi submetido a sessões de torturas a cargo dos agentes então conhecidos pelos codinomes “Dr. Roberto”, “Laecato”, “Dr. Guilherme”, “Dr. Teixeira”, “Zé Gomes” e “Camarão”, não havendo, depois de sua passagem por referido imóvel, qualquer outra notícia acerca do paradeiro da vítima.

Registre-se nesse ponto que, na última ocasião em que foi visto, **Paulo de Tarso Celestino da Silva** estava vivo, falando e até pediu água<sup>93</sup>, o que lhe foi negado por seus torturadores, entre os quais **RUBENS GOMES CARNEIRO, UBIRAJARA RIBEIRO DE SOUZA e ANTONIO WANEIR PINHEIRO LIMA**, que, após o cativo da vítima no referido imóvel, conduziram-na para local somente sabido pelos próprios denunciados e seus comparsas.

Aliás, o próprio denunciado **ANTONIO WANEIR PINHEIRO LIMA**, vulgo “Camarão”, afirmou que durante sua atuação na “Casa da Morte” não ocorreram mortes no imóvel e que, após o “interrogatório” ali realizado, os presos políticos eram levados para outra localidade:

*“MPF: Não sabe de nenhuma morte lá?*

*Camarão: Que eu tenha presenciado não.*

*para controlar a legalidade de sua prisão” – Velásquez Rodríguez vs. Honduras, 29 de julho de 1998 (mérito), disponível em [http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_04\\_por.pdf](http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_04_por.pdf), consulta em 25.04.2020.*

<sup>93</sup> Relato de *Inês Etienne Romeu* - fls. 415-437 dos autos nº 1.30.001.004832/2012-42.



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Procuradoria da República no Município de Petrópolis

Av. D. Pedro I, nº 275, Centro, Petrópolis-RJ, CEP 25.610-020, tel.: (24) 2220-925

*MPF:* Mas o senhor sabe que morreu gente lá?

*Camarão:* (...) inclusive quando o próprio Cel. Malhões depôs, ele falou que lá na equipe dele... ele **já tem depoimento de que na equipe dele nunca teve morte lá dentro da casa.**

(...)

*MPF:* (...) O oficial está usando codinome, a casa é uma casa... é de um particular que cedeu ao exército, o senhor se preocupa em não se identificar também, e aí essa casa é só para interrogar a pessoa e manda embora?

*Camarão:* **Embora não manda não doutor**, interrogava lá e embora eles desciam para o Rio, agora para onde ia eu não sei. Eles desciam com ele para o Rio."<sup>94</sup>

Não há dúvidas, ademais, de que o sequestro de **Paulo de Tarso Celestino da Silva** foi determinado como perseguição política, como se pode perceber pelo monitoramento e vigilância de suas atividades pelos órgãos de segurança, tendo sido o crime, portanto, praticado pelos ora denunciados, em conluio com outros agentes, com a finalidade de desestruturar a organização Ação Libertadora Nacional – ALN, assim como pretendiam sufocar todos os demais movimentos de resistência ao regime militar.

Destarte, a materialidade do crime de sequestro está demonstrada pelas seguintes evidências, que atestam que **Paulo de Tarso Celestino da Silva** foi sequestrado em julho de 1971 por agentes do Estado brasileiro e inicialmente conduzido às dependências do DOI-CODI/RJ, passando, desde então, a ser mantido em cárcere sem ordem legal ou comunicação à autoridade judiciária, sendo logo em seguida enviado para o centro ilegal de torturas localizado em Petrópolis-RJ e, posteriormente, transferido para lugar incerto e não sabido, situação que se mantém até a presente data:

a) relato da presa política *Inês Etienne Romeu*, datado de 18.09.1971, apresentado ao Conselho Federal da OAB em 05.09.1979, logo após ser posta em liberdade em razão da Lei de Anistia<sup>95</sup>, corroborado pelos depoimentos por ela prestados também em 16.06.1972 perante a 1ª Auditoria da Aeronáutica, Primeira Circunscrição Judiciária Militar no Rio de Janeiro<sup>96</sup> e no processo CDHAJ/81910/1985, enviado à CNV pela Comissão de Direitos Humanos e

<sup>94</sup> Oitiva de ANTONIO WANEIR PINHEIRO LIMA – CD de fl. 452 dos autos nº 1.30.001.004832/2012-42.

<sup>95</sup> Fl. 415-437 dos autos nº 1.30.001.004832/2012-42.

<sup>96</sup> Processo 41/71 da 1ª Auditoria da Aeronáutica, Apelação STM 39.572, Ré: *Inês Etienne Romeu*, BNM nº 598, v. 2, p. 301v, disponível em [http://bnmdigital.mpf.mp.br/DocReader/docreader.aspx?bib=BIB\\_06&PagFis=79215](http://bnmdigital.mpf.mp.br/DocReader/docreader.aspx?bib=BIB_06&PagFis=79215), pp. 312-313, consulta em 20.04.2020.



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Procuradoria da República no Município de Petrópolis

Av. D. Pedro I, nº 275, Centro, Petrópolis-RJ, CEP 25.610-020, tel.: (24) 2220-925

Assistência Judiciária da OAB/RJ<sup>97</sup>, bem como pela sentença proferida nos autos nº 1999.61.00.027857-6 (0027857-69.1999.4.03.6100), da 17ª Vara Federal Cível de São Paulo<sup>98</sup>;

b) informações<sup>99</sup> prestadas pelo ex-médico militar AMÍLCAR LOBO, corroboradas por seu depoimento preliminar em 16.12.1986, Relato datado de 05.04.1987 e depoimento em 29.09.1987 todos prestados ao CRM/RJ<sup>100</sup>, além de depoimento prestado perante a 7ª Vara Cível da Capital, nos autos da Carta Precatória nº 105.573<sup>101</sup>;

c) documentos oriundos dos órgãos estatais de inteligência que demonstram que as atividades de militância política de **Paulo de Tarso Celestino da Silva**, assim como de outros integrantes de movimentos de resistência política, vinham sendo monitoradas desde fins da década de 1960 e foram a razão de sua prisão e sequestro, conforme destacado no item I supra;

d) documentos da Ação Penal nº 06/70 da Auditoria da 11ª Região Militar, Apelação STM nº 38.684<sup>102</sup>, instaurado para apurar a participação, dentre outros, de **Paulo de Tarso Celestino da Silva** em atividades qualificadas pelo governo militar como criminosas ou subversivas, os quais comprovam que a detenção da vítima em julho de 1970 não foi efetivada em decorrência de flagrante delito ou em cumprimento a mandado expedido por autoridade judicial, visto que sua prisão jamais foi oficializada;

e) Informação nº 2.962/71 do Centro de Informações do Exército – CIE, datada de 06.12.1971, a qual registra que carteiras de identidade falsas do Ministério da Guerra, com dados de Geraldo Franco e fotos pertencentes à vítima **Paulo de Tarso Celestino da Silva**, foram localizadas na Delegacia Regional de Petrópolis-RJ<sup>103</sup>, sendo ali supostamente entregues por uma prostituta após terem sido encontradas no interior de uma lata de talco em um prostíbulo de Juiz de Fora-MG;

f) informação do Ministério da Justiça, datada de 19.05.1975,

<sup>97</sup> Processo CDHAJ/81910/1985, enviado à CNV pela Comissão de Direitos Humanos e Assistência Judiciária da OAB/RJ – CD/DVD de fls. 753 dos autos nº 1.30.001.004832/2012-42 (arquivo Denuncia\_Ines\_Etienne).

<sup>98</sup> Fls. 415-437 dos autos nº 1.30.001.004832/2012-42.

<sup>99</sup> Livro *A hora do Lobo, a hora do Carneiro*, Ed. Vozes, 1989 e reportagens da Revista “Isto É”, *Do fundo dos porões*, 01.04.1987 e *Longe do ponto final*, 08.04.1987 – fls. 310-315 dos autos 1.30.001.004832/2012-42.

<sup>100</sup> Fls. 08-14 e 211-217 do arquivo contido no CD/DVD de fls. 390 dos autos 1.30.001.004832/2012-42.

<sup>101</sup> CD/DVD de fls. 753 dos autos 1.30.001.004832/2012-42 (arquivo Termo declarações Amílcar Lobo - carta precatória 105573).

<sup>102</sup> CD/DVD de fl. 414 dos autos nº 1.30.001.004832/2012-42.

<sup>103</sup> Fl. 111 do arquivo contido no CD/DVD de fl. 81 dos autos nº 1.30.001.004832/2012-42.



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Procuradoria da República no Município de Petrópolis

Av. D. Pedro I, nº 275, Centro, Petrópolis-RJ, CEP 25.610-020, tel.: (24) 2220-925

instruída com extrato de prontuário em nome de **Paulo de Tarso Celestino da Silva**, descrevendo todas as atividades da vítima desde 1965 até 1971<sup>104</sup>, ano em que houve sua prisão, sequestro e desaparecimento e a partir do qual, “coincidentalmente”, os órgãos de Estado cessaram o constante monitoramento e vigilância que exerciam acerca de suas atividades políticas<sup>105</sup>;

g) informação nº 4.057/16/1975/ASP/SNI, de 11 de setembro de 1975, da agência do SNI em São Paulo, que indica, à frente do nome de **Paulo de Tarso Celestino da Silva**, a data de “**24 Jul 71 – GB**”<sup>106</sup> e a sigla do Estado da Guanabara, local em que efetivamente foi preso;

h) reconhecimento oficial, pelo Estado brasileiro, do desaparecimento da vítima, por meio da edição da Lei nº 9.140/95, que instituiu a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP) e, dentre os 136 desaparecidos políticos listados em seu Anexo I<sup>107</sup>, incluiu a vítima **Paulo de Tarso Celestino da Silva**;

i) Processo nº 151/96, da CEMDP<sup>108</sup>, em que houve o deferimento, em junho de 1996, do requerimento de reparação formulado pela família de **Paulo de Tarso Celestino da Silva** em razão de seu desaparecimento;

j) Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade<sup>109</sup>, instituída pela Lei nº 12.528, de 18 de novembro de 2011, que aponta a prisão ilegal, manutenção em cativeiro e tortura da vítima **Paulo de Tarso Celestino da Silva**.

Todas essas evidências, provenientes de várias fontes, atestam o sequestro de **Paulo de Tarso Celestino da Silva**; a ilegalidade de sua detenção; seu encarceramento nas dependências do DOI-CODI/RJ e, após, sua condução para o centro clandestino mantido pelo CIE em Petrópolis-RJ, conhecido como “Casa da Morte”, onde foi submetido a severas torturas e permaneceu detido, em poder, dentre outros agentes, dos denunciados **RUBENS GOMES CARNEIRO**, **UBIRAJARA RIBEIRO DE SOUZA** e **ANTONIO WANEIR PINHEIRO LIMA**, sendo seu cativeiro posteriormente transferido para lugar incerto e não sabido, situação que se mantém.

<sup>104</sup> Processo CEMDP nº 151/96 - fl. 75 do arquivo contido no CD de fl. 81 dos autos nº 1.30.001.004832/2012-42.

<sup>105</sup> CD/DVD de fl. 753 dos autos nº 1.30.001.004832/2012-42 (arquivo BR\_DFANBSB\_V8\_MIC\_GNC\_AAA\_72047580\_d0001de0001). A única anotação após o ano de 1971 refere-se a reportagem acerca de ofícios encaminhados pela OAB sobre a prisão de **Paulo de Tarso Celestino da Silva**.

<sup>106</sup> Fls. 552-556 dos autos nº 1.30.001.004832/2012-42.

<sup>107</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/1995\\_1997/anexo/ANL9140-95.pdf](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1995_1997/anexo/ANL9140-95.pdf)

<sup>108</sup> Processo CEMDP nº 151/96 - fl. 12 do arquivo contido no CD de fl. 81 dos autos nº 1.30.001.004832/2012-42.

<sup>109</sup> [http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume\\_1\\_digital.pdf](http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_1_digital.pdf), p. 541-543.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Município de Petrópolis**  
Av. D. Pedro I, nº 275, Centro, Petrópolis-RJ, CEP 25.610-020, tel.: (24) 2220-925

**III. Cativo da vítima na “Casa da Morte”.**  
**Autoria delitiva**

Os elementos angariados nos autos, em especial os documentos, relatórios, depoimentos e registros oficiais, demonstram que os denunciados **RUBENS GOMES CARNEIRO**, codinome “Laecato” ou “Boamorte”, **UBIRAJARA RIBEIRO DE SOUZA**, codinome “Zé Gomes” e **ANTONIO WANEIR PINHEIRO LIMA**, codinome “Camarão”, previamente ajustados entre si e agindo em comunhão de desígnios com outros agentes, não identificados ou já falecidos, não somente privam **Paulo de Tarso Celestino da Silva** de sua liberdade desde sua prisão, ocorrida em julho de 1971, como submeteram referida vítima a intensas torturas no período em que a mantiveram encarcerada no centro clandestino de detenções em Petrópolis-RJ, conhecido como “Casa da Morte”.

Como visto, no mês de julho de 1971, na cidade do Rio de Janeiro, **Paulo de Tarso Celestino da Silva** foi preso por agentes do Estado brasileiro e inicialmente conduzido às dependências do DOI-CODI/RJ, localizado na Rua Barão de Mesquita, na Tijuca, onde passou a ser mantido em cárcere sem ordem legal ou comunicação à autoridade judiciária, sendo ali ainda torturado, conforme se extrai do citado relato do ex-médico do Exército AMÍLCAR LOBO.<sup>110</sup>

Não bastasse, após sua prisão e passagem pelo DOI-CODI/RJ, **Paulo de Tarso Celestino da Silva** foi enviado para o imóvel atualmente conhecido como “Casa da Morte”, onde foi mantido em cativo e barbaramente torturado por **RUBENS GOMES CARNEIRO**, **UBIRAJARA RIBEIRO DE SOUZA** e **ANTONIO WANEIR PINHEIRO LIMA** e seus comparsas, entre os quais os agentes do CIE já falecidos **RUBENS PAIM SAMPAIO** e **FREDDIE PERDIGÃO PEREIRA**, sendo posteriormente conduzido a local conhecido apenas pelos referidos denunciados e demais militares que, tendo a vítima sob sua imediata proteção e poder, agiram com abuso de autoridade e mediante violação de deveres inerentes aos cargos que ocupavam à época do início do sequestro, praticando as condutas por motivo torpe, com o emprego de tortura e outros meios insidiosos e cruéis, utilizando-se de recursos que dificultaram e tornaram impossível a defesa do ofendido.

A utilização, pelo CIE, das dependências do DOI do I Exército foi confirmada por três testemunhas militares ouvidas pelo Ministério Público Federal no

---

<sup>110</sup> Revista “Isto É”, *Longe do ponto final*, 08.04.1987, p. 26 – fls. 316-319 dos autos 1.30.001.004832/2012-42.



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Procuradoria da República no Município de Petrópolis

Av. D. Pedro I, nº 275, Centro, Petrópolis-RJ, CEP 25.610-020, tel.: (24) 2220-925

Rio de Janeiro – a saber: SERGIO AUGUSTO FERREIRA KRAU<sup>111</sup>, ex-integrante da Subseção de Análise do DOI, RISCALA CORBAGE<sup>112</sup>, ex-membro da Subseção de Interrogatório e ARMANDO AVÓLIO FILHO<sup>113</sup>, então lotado no PIC.

O próprio denunciado **ANTONIO WANEIR PINHEIRO LIMA**, vulgo “Camarão”, ex-integrante do CIE, em declarações ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL informou que:

*“Camarão: (...) Poderia sim, oficiais nosso ir no DOI-CODI, isso podia...*

*MPF: Para pegar gente?*

*Camarão: Ah... isso podia (...).”<sup>114</sup>*

Na prática, segundo RISCALA CORBAGE, membro da Subseção de Interrogatório do DOI à época “todo preso que vinha a nível nacional era entregue ao CIE”.<sup>115</sup>

Na estrutura do sistema de repressão política, o CIE era órgão subordinado diretamente ao Ministro do Exército, com atribuições para orientar, coordenar e supervisionar todas as atividades do Sistema de Informações do Exército, de Segurança Interna e de Contra-Inteligência e estava organizado em cinco seções: “informações, contra-informações, operações, planejamento e arquivo”<sup>116</sup>, tendo desempenhado funções de destaque na estrutura da repressão política brasileira, sendo responsável, conforme registros históricos, por grande parte das mortes e desaparecimentos de opositores do regime durante os anos de 1969 a 1975.<sup>117</sup>

Segundo relatou o general ADYR FIÚZA DE CASTRO, o CIE “**tinha autonomia para trabalhar em qualquer lugar do Brasil. Eles tinham aparelhos especiais, não oficiais, fora das unidades do I Exército, para interrogatórios, mas também usavam, quando necessário, as dependências do DOI do I Exército.**”<sup>118</sup>

Acerca da existência de centros não oficiais de encarceramento de

<sup>111</sup> “O CIE levava presos para o DOI” – CD/DVD de fls. 753 dos autos nº 1.30.001.004832/2012-42 (arquivo depoimento Sergio\_Augusto\_Krau, 18:48”).

<sup>112</sup> “Às vezes eu passava pela sala do CIE, aí tinha lá o sentinela, eu sabia que tinha alguém lá dentro. (...) Não tinha nada a ver com o DOI-CODI. Tava lá a sala para isso” – CD/DVD de fls. 753 dos autos nº 1.30.001.004832/2012-42 (arquivo Riscala\_Corbage).

<sup>113</sup> “Os oficiais do CIE, escritório Rio de Janeiro, eles iam muito ao DOI” – CD/DVD de fls. 753 dos autos nº 1.30.001.004832/2012-42 (arquivo depoimento Armando\_Avolio\_Filho).

<sup>114</sup> Oitiva de ANTONIO WANEIR PINHEIRO LIMA – CD de fl. 452 dos autos nº 1.30.001.004832/2012-42.

<sup>115</sup> CD/DVD de fls. 753 dos autos nº 1.30.001.004832/2012-42.

<sup>116</sup> Depoimento do general ADYR FIÚZA DE CASTRO, um dos responsáveis pela criação do CIE, in D'ARAUJO, Maria Celina. CASTRO, Celso e SOARES, Gláucio Ary Dillon, *Anos de Chumbo: a memória militar sobre a repressão*, Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994, p. 42

<sup>117</sup> [http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume\\_1\\_digital.pdf](http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_1_digital.pdf), consulta em 02.06.2020.

<sup>118</sup> “Nós [do CODI] cedemos umas dependências na Barão de Mesquita ao CIE para eles fazerem uma espécie de “cela preta” que aprenderam nos Estados Unidos e na Inglaterra”, [http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume\\_1\\_digital.pdf](http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_1_digital.pdf), p. 797, consulta em 02.06.2020.



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Procuradoria da República no Município de Petrópolis

Av. D. Pedro I, nº 275, Centro, Petrópolis-RJ, CEP 25.610-020, tel.: (24) 2220-925

presos políticos, o livro *Brasil: nunca mais*<sup>119</sup>, publicado pela Arquidiocese de São Paulo em 1985, esclarece que: “na linguagem forjada ao calor do enfrentamento entre vítimas e algozes da repressão policial-militar, “**aparelhos**” eram casas, sítios ou apartamentos especialmente usados como esconderijos dos militantes políticos.

Para facilitar ainda mais seu trabalho, situando-o à margem da própria legislação autoritária vigente, o sistema repressivo passou a dispor de seus próprios “**aparelhos**”<sup>120</sup>, **nos quais presos políticos eram mantidos em cárcere privado, após serem sequestrados.**”

As primeiras informações sobre o funcionamento do centro de torturas mantido pelo CIE em Petrópolis-RJ, atualmente conhecido como “Casa da Morte”, foram apresentadas por *Inês Etienne Romeu*, única sobrevivente entre os presos políticos que passaram pelo referido local, e que, no mencionado relato apresentado ao Conselho Federal da OAB, em 05.09.1971, informou que “**fui conduzida para uma casa que, com o decorrer do tempo, descobri situar-se em Petrópolis, e cujo telefone é quatro mil e noventa** (creio ser uma **extensão do telefone do vizinho, ao que parece o locador da casa**; diariamente, este indivíduo a quem os agentes chamavam Mário, visitava o local e mantinha relações cordiais com os seus moradores. Mário é estrangeiro – possivelmente um alemão – e vive em companhia de uma irmã. Possui um cão dinamarquês, cujo nome é Kill; embora não participe pessoalmente das atividades e das atrocidades cometidas naquele local, tem delas pleno conhecimento). Seu nome é Mario Ladders. Telefones e endereços atuais: 423254 e 426119 – **Rua Arthur Barbosa 120 e 668A** – Petrópolis – RJ. (...) Chegando ao local, uma casa de fino acabamento, fui colocada numa cama de campanha, cuja roupa estava marcada com **as iniciais CIE (Centro de Informação do Exército)**, onde o interrogatório continuou”.<sup>121</sup>

O Memorando nº 395/02/CH/GAB/SNI, datado de 08.03.1983, confirma que *Inês Etienne Romeu*, “a partir de um **número de telefone (4090)**, por ela memorizado, localizou a casa nº 668-A, da Rua Artur Barbosa, Petrópolis-RJ, local da sua prisão e das torturas” e que “localizou o indivíduo MÁRIO LODDERS, “o alemão”, que os “torturadores” chamavam de “MÁRIO” e que lhe teria dado uma barra de chocolate, quando presa”<sup>122</sup>. De fato, pesquisa<sup>123</sup> realizada pelo Ministério Público Federal nas antigas listas telefônicas de Petrópolis indica que o **telefone nº 4090** sempre esteve associado à família LODDERS, instalado na Rua Artur Barbosa nº 120 (casa vizinha ao imóvel de nº 660-A, onde funcionou a “Casa da Morte”), de início em nome de RICARDO LODDERS e posteriormente em nome de MÁRIO LODDERS, que cedeu o imóvel para a

<sup>119</sup> *Brasil: nunca mais*. Petrópolis: Vozes, 39ª ed., 2011, p. 279.

<sup>120</sup> Da obra de jornalismo investigativo *Os porões da contravenção: jogo do bicho e ditadura militar: a história da aliança que profissionalizou o crime organizado*, JUPIARA, Aloy e OTÁVIO, Chico, 3ª e., Record, 2016, p. 10, extrai-se que:

“Sob o pretexto de livrar a nação da ameaça comunista, os generais haviam montado uma máquina letal com autoridade irrestrita para aniquilar a esquerda armada. Seus integrantes não precisavam aparar os cabelos, acordar com o toque da corneta, fazer ordem unida ou usar farda. Contavam com verbas secretas, equipamentos especiais e **bunkers clandestinos**. Mais do que isso, tinham acesso livre a dados privados e poder de vida e de morte sobre as pessoas”.

<sup>121</sup> Fls. 415-437 dos autos nº 1.30.001.004832/2012-42.

<sup>122</sup> CD/DVD de fls. 753 dos autos nº 1.30.001.004832/2012-42 (arquivo Memorando\_do\_SNI\_sobre\_a\_localizacao\_da\_Casa\_da\_Morte\_por\_Ines\_Etienne\_em\_1981).

<sup>123</sup> CD/DVD de fls. 753 dos autos nº 1.30.001.004832/2012-42 (arquivo Catalogos Telefone).



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Procuradoria da República no Município de Petrópolis

Av. D. Pedro I, nº 275, Centro, Petrópolis-RJ, CEP 25.610-020, tel.: (24) 2220-925

instalação de referido centro de detenções de presos políticos.<sup>124</sup>

A utilização do centro clandestino em Petrópolis-RJ, atualmente conhecido como “Casa da Morte”, também restou demonstrada na demanda proposta, sem interesse financeiro, por *Inês Etienne Romeu*, a qual foi autuada sob nº 1999.61.00.027857-6 (0027857-69.1999.4.03.6100) e julgada “procedente para o fim de declarar a existência de relação jurídica entre Inês Etienne Romeu e União Federal, **por conta dos atos ilícitos de cárcere privado e de tortura praticados por servidores militares** no período compreendido entre os dias **05 de maio e 11 de agosto do ano de 1971**, na **cidade de Petrópolis**, Rio de Janeiro”.<sup>125</sup>

Em comunicado remetido pelo CIE ao Serviço Nacional de Informação (SNI), em fevereiro de 1981, há a seguinte informação acerca do imóvel conhecido como “Casa da Morte”:

“Chegou ao conhecimento desta AI o seguinte fato: RAIMUNDO THEODORO CARVALHO DE OLIVEIRA – CI/MR-8/RJ e Dep Est, em contato dia 04 fev 81 com o Jornal Hora do Povo, através de Maria Aparecida Zanon Monteiro (Secretária do Jornal), Paulo Henrique de Almeida Rodrigues (CI/MR-8/RJ) e Chefe Sucursal do Jornal Hora do Povo, no Rio de Janeiro) e Rafael de Tal (Jornalista do Jornal Hora do Povo), a propósito de reportagem publicada Tribuna da Imprensa de 04 corrente disse que o fato mais importante no momento é o estouro do aparelho de Petrópolis/RJ; que o Jornal Hora do Povo tem que botar manchete muito firme em cima disso, pois a imprensa cobriu muito mal, embora se tenha levantado um material muito bom. Disse que o “cara” confessou mil coisas e que agora está com uma pista muito boa e que seria bom mandar para São Paulo. Nós temos que dar uma manchete nessa notícia e, inclusive o pessoal vai ficar muito aborrecido se não sair, porque eles acham que o Jornal Hora do Povo é o único que tem condições de dar uma boa chamada nisso. A chamada seria **tipo “Casa da Morte”**. Agora eu quero dar um dado para você mandar para São Paulo: uma das garotas da lista de desaparecidos chama-se Eleni Guariba e o sogro dela chama-se General Guariba, é do PMDB, e assessor da Câmara de Vereadores de São Paulo, ele está lá das 15hs às 17hs todas as tardes. Em 1971 quando a Eleni desapareceu, o General Guariba procurou o Coronel Coelho Neto, que era subchefe do CIE, (o General Guariba está disposto a confirmar isso), que disse que nesse momento a Eleni estava sendo **torturada na casa de Petrópolis. Que a Inês Etienne Romeu encontrou nas roupas de cama da casa de Petrópolis, quando foi torturada, as iniciais do 'CIE', quer dizer aquela casa era controlada pelo CIE**. Uma maneira de você dar uma chamada é meter o Milton Tavares no meio e o Coelho Neto. Agora, seria interessante uma declaração do General Guariba, ele é do PMDB e o faria pois a garota era nora dele. Essa informação, na minha opinião, teria que ter uma chamada grande na

<sup>124</sup> [http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume\\_1\\_digital.pdf](http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_1_digital.pdf), p. 153 e 797, consulta em 03.06.2020.

<sup>125</sup> Fls. 415-437 dos autos nº 1.30.001.004832/2012-42.



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Procuradoria da República no Município de Petrópolis

Av. D. Pedro I, nº 275, Centro, Petrópolis-RJ, CEP 25.610-020, tel.: (24) 2220-925

capa, chamada talvez até a principal, na base de '**Casa da Morte**' ou por exemplo 'Nora de General torturada na Casa da Morte'. Avisa para São Paulo hoje (04 fev 81) que tem que ter uma chamada para esse final de semana. Para semana que vem a gente vai ter o dossiê completo pois o 'cara' já me prometeu isso. Depois lhe dou o dossiê completo. Gen. Braga – CH CIE"<sup>126</sup>

O uso de mencionado imóvel por agentes do regime militar foi confirmado, também, pelo ex-médico do Exército AMÍLCAR LOBO, "o Doutor Carneiro das masmorras da ditadura"<sup>127</sup>, o qual, em entrevista publicada em 01.04.1987<sup>128</sup>, apresentou detalhes do funcionamento de referido centro clandestino de torturas e, em depoimento preliminar prestado ao CRM/RJ em 16.12.1986, informou que à época da ditadura militar esteve em Petrópolis "para atender duas pessoas, sendo uma delas de nome Etiene – Inês Etienne Romeu e que foi num total de cinco vezes".<sup>129</sup>

Em depoimento prestado perante a 7ª Vara Cível da Capital, nos autos da Carta Precatória nº 105.573, AMÍLCAR LOBO confirmou que, como médico militar, foi designado para atender *Inês Etienne Romeu* na casa de Petrópolis:

"que é verdade que atendeu Inês Etienne Romeu, na qualidade de médico na **casa de Petrópolis**; (...) que era médico do exército e foi mandado atender a paciente Inês na referida casa, tendo-lhe sido dito que Inês havia sofrido um atropelamento; (...) que o depoente recebeu uma recomendação militar de sigilo para não ser indicada a casa onde Inês se encontrava; (...) que ao todo o depoente foi prestar assistência médica a Inês por três vezes (...) que se recorda que foi em 1971 que prestou a referida assistência médica a Inês, que o depoente sabia ser Inês presa política; que a casa em referência situava-se em Petrópolis num local afastado de outras".<sup>130</sup>

Na sentença referente aos mencionados autos nº 1999.61.00.027857-6 (0027857-69.1999.4.03.6100), da 17ª Vara Federal Cível de São Paulo, proposta em face da UNIÃO por *Inês Etienne Romeu*, o Magistrado registrou que "duas observações se fazem necessárias: de acordo com o depoimento prestado, Amílcar sabia que Inês era presa política e recebeu uma recomendação militar de sigilo para não indicar a casa onde Inês se encontrava. **Esses fatos revelam de maneira cristalina que a autora não estava em um estabelecimento penal oficial** e que os ferimentos sofridos não decorriam de meros acidentes."<sup>131</sup>

Em seu livro *A hora do Lobo, a hora do Carneiro*, AMÍLCAR LOBO

<sup>126</sup> CD/DVD de fl. 753 dos autos nº 1.30.001.004832/2012-42 (arquivo Telex CIE-SNI Casa da Morte).

<sup>127</sup> JUPIARA, Aloy e OTÁVIO, Chico, *Os porões da contravenção: jogo do bicho e ditadura militar: a história da aliança que profissionalizou o crime organizado*, 3ª e., Record, 2016, p. 244.

<sup>128</sup> Revista "Isto É", *Do fundo dos porões*, 01.04.1987 – fls. 310-315 dos autos 1.30.001.004832/2012-42.

<sup>129</sup> Depoimento preliminar de AMÍLCAR LOBO ao CRM/RJ, prestado em 16.12.1986 – fls. 08-14 do arquivo contido no CD/DVD de fls. 390 dos autos 1.30.001.004832/2012-42.

<sup>130</sup> CD/DVD de fls. 753 dos autos 1.30.001.004832/2012-42 (arquivo Termo declarações Amílcar Lobo - carta precatória 105573).

<sup>131</sup> Fls. 415-437 dos autos nº 1.30.001.004832/2012-42.



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Procuradoria da República no Município de Petrópolis

Av. D. Pedro I, nº 275, Centro, Petrópolis-RJ, CEP 25.610-020, tel.: (24) 2220-925

registra que “atendi, realmente, em 1971, uma jovem mulher, na chamada “Casa da Morte”, um “aparelho” do Centro de Informações do Exército, localizado na rua Arthur Bernardes, em Petrópolis.”<sup>132</sup> AMÍLCAR LOBO relata, ainda, que durante a primeira viagem de retorno ao Rio de Janeiro foi se “inteirando das atividades desenvolvidas **naquela casa em Petrópolis**”, tendo o então major RUBENS PAIM SAMPAIO<sup>133</sup>, Oficial de Gabinete do Ministro do Exército<sup>134</sup> e que servia no CIE<sup>135</sup>, lhe dito que:

“existia uma ordem do próprio Ministro do Exército para que todas as pessoas que abandonaram o país, principalmente as que escolheram o Chile como refúgio, deveriam ser mortas após esclarecerem devidamente as atividades terroristas do grupo a que pertenciam antes da evasão. **Assim, o CIE, copiando um modelo montado pelos próprios indivíduos da esquerda atuante, montou aquele ‘aparelho’ em Petrópolis**, onde os presos eram interrogados e, posteriormente, mortos. Concluiu, dizendo-me que a mulher que eu havia operado fizera um acordo com eles para gravar um vídeo-tape<sup>136</sup>, mostrando-se muito arrependida de suas atividades subversivas e condenando radicalmente as ideias apregoadas pelo comunismo. A chefia do CIE aprovou com entusiasmo este acordo e decidiu poupar a jovem (...)

Voltei ao chamado **aparelho do Exército em Petrópolis** mais duas vezes para ver a moça que operei (...).<sup>137</sup>

AMÍLCAR LOBO também afirmou que esteve em outras quatro ocasiões na Casa da Morte, sendo que, na última delas, ainda no ano de 1971, testemunhou RUBENS PAIM SAMPAIO<sup>138</sup> atirar com frieza na cabeça de um suposto “cachorro”<sup>139</sup>, que posteriormente identificou como sendo *Vitor Luiz Papandreu*.<sup>140</sup>

Embora tenha procurado negar suas atividades e de seus comparsas na “Casa da Morte”, o major RUBENS PAIM SAMPAIO confirmou a existência de citado centro de detenções, afirmando que “chegou a ir a esta casa quatro ou cinco vezes”,

<sup>132</sup> LOBO, AMÍLCAR, *A hora do Lobo, a hora do Carneiro*, Ed. Vozes, 1989, p. 15.

<sup>133</sup> Já falecido – fl. 769 dos autos 1.30.001.004832/2012-42.

<sup>134</sup> CD/DVD de fl. 342 dos autos nº 1.30.001.004832/2012-42 (arquivo Torturadores-Carcereiros, p. 05).

<sup>135</sup> Termo de Declarações ao MPF – CD/DVD de fls. 753 dos autos 1.30.001.004832/2012-42.

<sup>136</sup> Em seu relato *Inês Etienne Romeu* informa ter gravado o citado vídeo, conforme ordenado por seus torturadores – fls. 415-437 dos autos nº 1.30.001.004832/2012-42.

<sup>137</sup> LOBO, AMÍLCAR, *A hora do Lobo, a hora do Carneiro*, Ed. Vozes, 1989, p. 35-36.

<sup>138</sup> LOBO, AMÍLCAR, *A hora do Lobo, a hora do Carneiro*, Ed. Vozes, 1989, p. 36-38. V. também Revista “Isto É”, *Do fundo dos porões*, 01.04.1987, p. 20: “um desses presos foi morto na minha frente, em Petrópolis [numa casa usada como centro de tortura no número 668 da rua Arthur Barbosa]. Era um preso que estava num processo de esquizofrenia e por isso eles me chamaram para examiná-lo. Ele era um agente duplo – trabalhava para os chamados subversivos e para o Exército – e tinha um encontro marcado com seu grupo político, que se achava prestes a ser desmantelado. Mas o rapaz não estava em condições de ir a esse encontro. Passei uma medicação para ele e voltei um outro dia para vê-lo. Foi aí que um major me perguntou se ele poderia ir à tal reunião. (...) Eu respondi ao major que não via como o rapaz pudesse ir à reunião. Ele delirava e levaria algum tempo até recuperar-se, se é que iria se recuperar. Nesse momento o major puxou um revólver e, sem vacilar, deu um tiro na testa do rapaz. Essa foi a primeira e única pessoa que vi morrer baleada” – fls. 310-315 dos autos 1.30.001.004832/2012-42.

<sup>139</sup> Termo utilizado para designar os militantes presos que aceitaram cooperar com a repressão, visto que “eram controlados, como se tivessem uma coleira”, Relatório da CNV, [http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume\\_1\\_digital.pdf](http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_1_digital.pdf), p. 150, consulta em 28.01.2020.

<sup>140</sup> Declaração manuscrita datada de 03.05.1987, confirmada pela declaração datada de 07.05.1987, ambas anexadas ao processo nº 314 do Ministério da Justiça – fls. 586-590 dos autos 1.30.001.004832/2012-42.



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Procuradoria da República no Município de Petrópolis

Av. D. Pedro I, nº 275, Centro, Petrópolis-RJ, CEP 25.610-020, tel.: (24) 2220-925

ali tendo estado inclusive com AMÍLCAR LOBO, que se incumbiu de tratar de *Inês Etienne Romeu* naquele local: “em relação ao conteúdo das declarações de Lobo o declarante afirma que apenas levou-o a uma casa cujo endereço não conhecia, para tratar de Inês Etienne Romeu. (...) O codinome do declarante de fato era Doutor Teixeira (...) A casa era da responsabilidade do Coronel Coelho Neto, não sabendo informar se foi ele quem a obteve”.<sup>141</sup>

No depoimento que prestou em 29.09.1987 ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, no âmbito do Processo Ético Profissional TRE-134/87, AMÍLCAR LOBO confirmou o envolvimento de RUBENS PAIM SAMPAIO em torturas e desaparecimentos forçados de opositores do regime, declarando que:

“Declara ainda **sobre a casa de Petrópolis** que em determinada oportunidade foi lá chamado para atender a um preso político portador de um quadro de esquisofronia [*sic*]; (...) que o major após ouvir suas ponderações sacou de uma arma e atirou quase que a queima roupa na cabeça do aludido preso, matando-o incontinenti, sendo este o seu último contato com os **presos políticos da casa de Petrópolis**.”<sup>142</sup>

Em declaração manuscrita<sup>143</sup> datada de 03.05.1987, com reconhecimento de firma em cartório em 07.05.1987, AMÍLCAR LOBO afirmou que **atendeu “um preso político na rua Arthur Barbosa, 668, Petrópolis, RJ”** e que “na segunda visita médica este preso foi morto com um tiro pelo major Rubens Sampaio<sup>144</sup> do Centro de Informações do Exército.”

Com a instituição da Comissão Nacional da Verdade, as informações prestadas por *Inês Etienne Romeu* acerca do imóvel atualmente conhecido como “Casa da Morte” foram confirmadas também por outros militares, tendo o ex-coronel PAULO MALHÃES<sup>145</sup> afirmado à CNV que “a Inês Etienne saiu e derrubou a casa. **Foi a Inês Etienne Romeu que derrubou a casa de Petrópolis**. (...) Entendeu? Derrubou a casa porque ela reconheceu a casa.”<sup>146</sup>

À Comissão da Verdade do Estado do Rio de Janeiro PAULO

<sup>141</sup> Termo de Declarações ao MPF – CD/DVD de fls. 753 dos autos 1.30.001.004832/2012-42.

<sup>142</sup> Depoimento de AMÍLCAR LOBO, CRM/RJ, 29.09.1987 – fls. 211-217 do arquivo contido no CD/DVD de fl. 390 dos autos 1.30.001.004832/2012-42.

<sup>143</sup> Declaração manuscrita datada de 03.05.1987, confirmada pela declaração datada de 07.05.1987, ambas anexadas ao processo nº 314 do Ministério da Justiça – fls. 586-590 dos autos 1.30.001.004832/2012-42.

<sup>144</sup> No livro de sua autoria *A hora do Lobo, a hora do Carneiro*, Ed. Vozes, 1989, p. 36-37, AMÍLCAR LOBO relata, detalhadamente, tal fato, ocorrido no imóvel conhecido como “Casa da Morte”, em Petrópolis-RJ:

“Cinco dias depois, **voltei a Petrópolis para examinar “Papaleo” e o encontrei praticamente no mesmo estado mental anterior.** (...) Em seguida, disparou um tiro, um único apenas, e o projétil, creio, atingiu a cabeça de “Papaleo” que tombou imediatamente. (...) Sampaio se aproximou e em tom de troça acrescentou:

- Lobo, não é a primeira vez que mato alguém **aqui em Petrópolis**, você bem sabe disto. Já foram mais de dez que seguiram este destino”.

<sup>145</sup> PAULO MALHÃES utilizava o codinome “Dr. Pablo” – v. Relatório CNV, disponível em [http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume\\_1\\_digital.pdf](http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_1_digital.pdf), p. 635, consulta em 28.04.2020.

<sup>146</sup> [http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/depoimentos/agentes\\_publicos/Paulo\\_Malhaes\\_-\\_25.03.2014\\_-\\_rp.pdf](http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/depoimentos/agentes_publicos/Paulo_Malhaes_-_25.03.2014_-_rp.pdf), consulta em 27.01.2020.



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Procuradoria da República no Município de Petrópolis

Av. D. Pedro I, nº 275, Centro, Petrópolis-RJ, CEP 25.610-020, tel.: (24) 2220-925

MALHÃES confirmou não somente a existência de centros clandestinos de torturas, mas também o próprio funcionamento da “Casa da Morte” em Petrópolis e, ainda, a prática de sequestros de ativistas políticos, asseverando que:

“CEV-RJ – Qual o interesse em fazer isso [prender uma pessoa] em uma casa e não em uma própria unidade militar?

*Paulo Malhães* – Porque você causa pavor ao interrogado. Ele vê que você está sendo...

CEV-RJ – Ele acha que vai morrer?

*Paulo Malhães* – **Quando o cara entra no quartel ele sabe que está seguro.** Ele acha que está seguro, que ninguém vai matar ele dentro do quartel. **Quando você prende ele em uma casa, “por que me trouxeram para cá e não me levaram para o quartel?”.**

CEV-RJ – Aí é o pavor.

*Paulo Malhães* – ‘Se estão me trazendo aqui é porque vão me levar para outro lugar.’ E a gente ameaçava com isto, né? ‘Você já viu que você está preso, mas não está preso no quartel. **Você está preso em uma casa. Daqui você pode ir para qualquer lugar.** Aqui você não está inscrito em nada.’

(...)

*Paulo Malhães* – (...) surgiu a necessidade de aparelhos; porque – isso foi uma grande lição que eu aprendi – o que causa maior pavor, não é você matar a pessoa. É você fazer ela desaparecer. O destino fica incerto. O seu destino como... fica incerto. O que aconteceu, o que irá acontecer comigo? Eu vou morrer? Não vou morrer? Entendeu? O pavor é muito maior com o desaparecimento do que com a morte. A morte, não você vê o cadáver do cara, o cara ali, acabou, acabou. Não tem mais... mais o que pensar nele. O meu destino, se eu falhar, vai ser esse. Já quando você desaparece – isso é ensinamento estrangeiro – quando você desaparece, você causa um impacto muito mais violento no grupo. Cadê o fulano? Não sei, ninguém viu, ninguém sabe. Como? O cara sumiu como?

(...)

CEV-RJ – **O Aparelho de Petrópolis/Casa da Morte**

*Paulo Malhães* – Para poder fazer o trabalho. Nós tínhamos aparelhos, eles tinham aparelhos. Porque quando você entra com um preso, por exemplo, dentro da PE, fica ali registrado que ele é preso. Para ele, depois, se transformar em infiltrado fica difícil. Os caras dizem ‘mas, você foi preso’. Mas, **quando você sequestra o cara e não leva para a prisão, leva para um aparelho e ali trabalha ele.**

CEV-RJ – E não faz registro, né?

*Paulo Malhães* – Não há registro.

(...)

CEV-RJ – Coronel, por que Petrópolis? Era para ser bem reservado?

*Paulo Malhães* – Era para ser um lugar calmo, tranquilo, e despercebido. Como era Petrópolis.

(...)

Principalmente quando houve outros casos, né? Fulano foi preso e sumiu. Ele



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Procuradoria da República no Município de Petrópolis

Av. D. Pedro I, nº 275, Centro, Petrópolis-RJ, CEP 25.610-020, tel.: (24) 2220-925

quando é preso... Não é preso em uma unidade militar, ele vai para um lugar completamente estranho, civil, vamos dizer assim, uma casa...

*CEV-RJ* – Ele sabe que não tem registro é isso?

*Malhães* – É. Ninguém sabe que ele está lá. Tudo isto é coação psicológica.

(...)

*CEV-RJ* – Petrópolis durou muitos anos?

*Paulo Malhães* – Durou.(...) Nós queríamos um lugar que fosse tranquilo, que fosse calmo. E **a casa de Petrópolis era o ideal**. Atrás tinha um alemão. Morava um alemão, com a irmã dele, com a mãe, que ganhavam dinheiro graças ao pai que aplicou dinheiro no Banco do Brasil, então ganhavam dinheiro, não precisavam trabalhar. E tinha um relacionamento com a gente maravilhoso.

(...)

*CEV-RJ* – Então o senhor diria que **o aparelho de Petrópolis, embora clandestino, não era um aparelho fora da estrutura do CIE**.

*Malhães* – **Não, ele tinha controle**.

*CEV-RJ* – **O CIE tinha controle daquilo?**

*Malhães* – **Tinha controle**.

*CEV-RJ* – Sabia o que se passava por ali?

*Malhães* – Sabia, lógico."<sup>147</sup>

Mesmo o denunciado **ANTONIO WANEIR PINHEIRO LIMA**, vulgo “Camarão”, em declarações ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL nos autos nº 1.30.001.003830/2012-36 (nº 0023113-23.2014.4.02.5101<sup>148</sup>), confirmou a existência e funcionamento de referido centro de detenção de presos políticos em Petrópolis-RJ, conhecido atualmente como “Casa da Morte”:

*Camarão*: não, eu não sei que é clandestina, **era do exército, do gabinete do ministro do exército**, Dr..

*MPF*: Não, o senhor chamou de aparelho, né?

*Camarão*: É... Eu disse aparelho por que era o que tinha a subversão de aparelho, né, não era casa da morte.

*MPF*: O senhor chamou de aparelho, as pessoas de lá usavam codinomes, o senhor expressamente disse “não, ninguém usava nome”, os oficiais não andavam fardados...

*Camarão*: Ninguém...

*MPF*: Qual era a razão disso aí?

*Camarão*: Era fazer investigação pra prender terrorista na época que a gente falava, prender terrorista."<sup>149</sup>

Na mesma oportunidade o ora denunciado **ANTONIO WANEIR PINHEIRO LIMA**, vulgo “Camarão”, ainda asseverou que:

<sup>147</sup> Depoimento de PAULO MALHÃES à Comissão Estadual da Verdade do Rio de Janeiro, Arquivo CNV 00092.002760/2014-83, CD/DVD de fls. 753 dos autos nº 1.30.001.004832/2012-42.

<sup>148</sup> Provas compartilhadas conforme decisão da 4ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro nos autos nº 0023113-23.2014.4.02.5101, cópia no CD/DVD de fl. 753 dos autos nº 1.30.001.004832/2012-42.

<sup>149</sup> Oitiva de ANTONIO WANEIR PINHEIRO LIMA – CD de fl. 452 dos autos nº 1.30.001.004832/2012-42.



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Procuradoria da República no Município de Petrópolis

Av. D. Pedro I, nº 275, Centro, Petrópolis-RJ, CEP 25.610-020, tel.: (24) 2220-925

*MPF:* Isso é uma casa no centro? É afastada?

*Camarão:* Não, a casa era muito afastada.

*MPF:* Sítio?

*Camarão:* Não, não era sítio não, mas era muito afastada. Umas casas assim... tipo aquelas casas de veraneio que fica em cima do morro, alto, era assim.

*MPF:* Centro, de quem era essa casa, o senhor se recorda?

*Camarão:* Essa casa era de um alemão, eu não sei... não lembro... não recordo o nome dele não, sei que era um alemão.

(...)

*MPF:* O senhor se lembra como que começou o funcionamento dessa casa? Como é que surgiu, vamos dizer, é, a primeira vez que o senhor foi lá, como é que foi a decisão de abrir essa casa?

*Camarão:* **Essa casa surgiu como eles chamavam, era um aparelho, porque o pessoal da subversão tinha aparelho, então eles acharam por bem fazer um aparelho também. Aí disseram óh, agora tem um aparelho em Petrópolis e nós vamos tirar serviço lá... O pessoal que for preso na rua, vai pra Petrópolis e pronto, surgiu nisso aí.**

*MPF:* E aí a primeira vez que o senhor foi já tinha preso lá?

*Camarão:* Não. Nós fomos pra fazer reconhecimento, fazer... ajeitar a casa, fizemos limpeza na casa, na primeira vez, aí depois a gente ia, já chegavam os presos.

*MPF:* Muitos?

*Camarão:* Chegaram muitos... tinha tempo que chegava... todo dia chegava um, dois, um, dois, pernoitava lá.

*MPF:* Permaneciam muito tempo?

*Camarão:* Como?

*MPF:* Permaneciam lá na casa muito tempo?

*Camarão:* Não mais de u... dois dias, nunca permanecia mais de dois dias.

*MPF:* E o senhor nunca levou ninguém para lá?

*Camarão:* Eu não, ninguém.

*MPF:* E o senhor sabe como é que eles chegavam?

*Camarão:* Chegavam em viaturas.

*MPF:* Nessas viaturas do Rio?

*Camarão:* Olha, chegavam de todo o lugar, não chegava só do Rio não, vinha gente de Belo Horizonte, de São Paulo... aonde fosse feita a prisão levava direto para lá.

(...)

*Camarão:* não, eu não sei que é clandestina, **era do exército, do gabinete do ministro do exército**, Dr...

*MPF:* Não, o senhor chamou de aparelho, né?

*Camarão:* É... Eu disse aparelho por que era o que tinha a subversão de aparelho, né, não era casa da morte.

*MPF:* O senhor chamou de aparelho, as pessoas de lá usavam codinomes, o senhor expressamente disse "não, ninguém usava nome", os oficiais não andavam fardados...

*Camarão:* Ninguém...



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Procuradoria da República no Município de Petrópolis

Av. D. Pedro I, nº 275, Centro, Petrópolis-RJ, CEP 25.610-020, tel.: (24) 2220-925

*MPF:* Qual era a razão disso aí?

*Camarão:* Era fazer investigação pra prender terrorista na época que a gente falava, prender terrorista.<sup>150</sup>

O Relatório da Comissão Municipal da Verdade de Petrópolis, que traz capítulo detalhado acerca da existência e funcionamento da “Casa da Morte”, aponta que:<sup>151</sup>

“A forma clandestina de organização, a compartimentalização entre as equipes e a competição entre os órgãos de operação direta foram as características adotadas no sistema DOI-CODI. Os procedimentos incluíam a orientação para tortura, assassinato e desaparecimento dos corpos dos militantes, implicando a informação e a contrainformação. A Comissão Nacional da Verdade apontou a existência de 17 centros organizados para este fim no país. A **Casa da Morte** se sobressaiu devido ao conhecimento construído por uma sobrevivente, Inês Etienne Romeu, e todo o processo público gerado a partir de sua resistência.

(...)

A **Casa da Morte de Petrópolis** foi um dos principais aparelhos clandestinos de torturas e execuções utilizados pelas Forças Armadas durante a ditadura militar no Brasil.”

ELIO GASPARI, em *A Ditadura Escancarada*, traz o seguinte relato sobre o “aparelho de Petrópolis”:

“A casa (rua Arthur Barbosa, 668) funcionaria como um aparelho de torturas e assassinatos.

**O aparelho de Petrópolis — codinome Codão — era uma base do Centro de Informações do Exército.** Seria um erro chamá-la de clandestina. O comandante da PE sabia de sua existência. Em 1973, um general revelou a Geisel que havia outras “instalações”, no Alto da Boa Vista. Os “doutores” que nelas operavam cumpriam escalas de serviço do Centro, dentro da sua hierarquia e de acordo com seu comando. Era um dispositivo complementar aos DOIs. Estes, com todas as suas anomalias, vinculavam-se à rotina administrativa do Exército. Já o aparelho dispunha de uma autonomia outorgada pela chefia. Não se tratava de operação avulsa, nem refletia o propósito de afastar a tortura dos quartéis. (...) O aparelho refletia onipotência e anarquia, jamais indisciplina.”<sup>152</sup>

O historiador RUBIM SANTOS LEÃO DE AQUINO, em *Um tempo para não esquecer: 1964-1985*, registra que:

#### “A Casa da Morte em Petrópolis

A casa de número 668 do final da rua Arthur Barbosa, no bairro Caxambu, em

<sup>150</sup> Oitiva de ANTONIO WANEIR PINHEIRO LIMA – CD de fl. 452 dos autos nº 1.30.001.004832/2012-42.

<sup>151</sup> [http://www.memoriasreveladas.gov.br/images/PDF/relatorio\\_CMV\\_2018.pdf](http://www.memoriasreveladas.gov.br/images/PDF/relatorio_CMV_2018.pdf), p. 121-174, consulta em 09.05.2020.

<sup>152</sup> GASPARI, Elio. *A ditadura escancarada*. São Paulo: Cia das Letras, 2011, p. 389.



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Procuradoria da República no Município de Petrópolis

Av. D. Pedro I, nº 275, Centro, Petrópolis-RJ, CEP 25.610-020, tel.: (24) 2220-925

Petrópolis, era um braço secreto do DOI-CODI-RJ e do CIE para funcionar como local de tortura e morte de presos políticos.

(...)

Por ser um braço clandestino do DOI-CODI ficou conhecida como CODÃO, sabendo-se que ali estiveram presos, torturados e assassinados 20 adversários da ditadura militar. Outros nomes considerados desaparecidos políticos possivelmente terão passado pela Casa da Morte(...)<sup>153</sup>

Os pesquisadores DIEGO GROSSI e ROBERTO SCHIFFLER NETO, no estudo *A Casa da Morte de Petrópolis: A importância da (re)construção de uma memória além da 'Cidade Imperial' para a consolidação democrática* ressaltam que:

"A necessidade de transferência do local de atuação dos agentes das Forças Armadas que utilizavam meios ilegais, como a tortura, para locais desassociados das dependências militares, onde estes poderiam agir de maneira mais reservada e sem nenhuma suspeição, fez com que fosse organizado **o centro clandestino em Petrópolis**".<sup>154</sup>

Sobre referido imóvel, o Relatório da Comissão Nacional da Verdade destaca as declarações de ADYR FIÚZA DE CASTRO, ex-Chefe do CIE:

"Oficiais do CIE já haviam reconhecido o uso do local para interrogatórios. Em entrevista ao CPDOC, Adyr Fiúza de Castro, chefe do CIE de 1967 a 1969, declarou que

*Adyr Fiúza de Castro:* [...] o CIE tinha autonomia para trabalhar em qualquer lugar do Brasil. Eles tinham aparelhos especiais, não oficiais, fora das unidades do I Exército, para interrogatórios. [...] Como a **Casa de Petrópolis**.

Entrevistador: Aparelhos como a Casa de Petrópolis?

*Adyr Fiúza de Castro:* **Como a Casa de Petrópolis.** [...] Mas não me pergunte quais são as casas do CIE porque eles nunca me contaram. Quando eu era chefe do CIE, não tinha necessidade disso, porque não havia começado ainda a luta mais aguda, eu saí em 1969.

(...)

Segundo afirmou o general Adyr Fiúza de Castro, a respeito da casa de Petrópolis, tais estabelecimentos foram criados para "virar", aliciar agentes".<sup>155</sup>

Do Relatório da CNV extrai-se, também, que: "o próprio ex-presidente general Ernesto Geisel, em depoimento em 1994, referiu-se à **Casa de Petrópolis** como "dependência do CIE".<sup>156</sup>

<sup>153</sup> DE AQUINO, Rubim Santos Leão. *Um Tempo Para Não Esquecer: 1964-1985*, Rio de Janeiro: Achiamé, 2010, p. 90.

<sup>154</sup> Revista Acesso Livre, nº 2 jul/dez 2014, disponível em [https://issuu.com/acessolivre/docs/revista\\_acesso\\_livre\\_n\\_2\\_-\\_jul-de](https://issuu.com/acessolivre/docs/revista_acesso_livre_n_2_-_jul-de), consulta em 10.05.2020.

<sup>155</sup> [http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume\\_1\\_digital.pdf](http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_1_digital.pdf), p. 158 e 320, consulta em 22.02.2020.

<sup>156</sup> [http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume\\_1\\_digital.pdf](http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_1_digital.pdf), p. 158, consulta em 22.02.2020.



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Procuradoria da República no Município de Petrópolis

Av. D. Pedro I, nº 275, Centro, Petrópolis-RJ, CEP 25.610-020, tel.: (24) 2220-925

No mesmo Relatório a Comissão Nacional da Verdade ainda esclareceu que:

“A chamada **Casa da Morte de Petrópolis foi um centro clandestino de tortura, execuções e desaparecimentos forçados, criado, organizado e mantido pelo Centro de Informações do Exército (CIE)**. A casa **situava-se na rua Arthur Barbosa, no 50 (antigo 668)**, no bairro de Caxambu, e foi cedida em 1971 pelo proprietário à época, Mario Ladders (...). O chefe do CIE à época era o general de Brigada Milton Tavares de Souza, sendo o subchefe José Luiz Coelho Neto, então coronel da arma de Infantaria.

A casa funcionou como apoio ao DOI-CODI do Rio de Janeiro, por isso era chamada de “Codão”. Paulo Malhães, à época capitão de cavalaria lotado no CIE, e um dos coordenadores da Casa da Morte, apontou o tenente-coronel Cyro Guedes Etchegoyen, chefe de contrainformações do CIE, como o responsável pela casa:

*CNV:* Esses aparelhos como a Casa de Petrópolis, eram do conhecimento de quais autoridades dentro das Forças Armadas? Quer dizer, os ministros sabiam? O ministro do Exército sabia da existência?

*Paulo Malhães:* Deveriam saber. Alguns deles, eu sei que sabiam. Mas deveriam saber, todos eles. Se não sabiam foi erro. [...]

*CNV:* Mas quem era o chefe da Casa de Petrópolis?

*Paulo Malhães:* O chefe da Casa de Petrópolis era o chefe de contrainformações.

*CNV:* Quem era?

*Paulo Malhães:* Era o coronel [Cyro Guedes] Etchegoyen.<sup>157</sup>

De fato, à época da prisão da vítima **Paulo de Tarso Celestino da Silva**, os oficiais<sup>158</sup> responsáveis pela operação de referido centro clandestino de detenção de presos políticos do CIE em Petrópolis-RJ eram: MILTON TAVARES DE SOUZA, Chefe do CIE, JOSÉ LUIZ COELHO NETO, Subchefe do CIE e CYRO GUEDES ETCHEGOYEN, Chefe de Operações do CIE.

Nesse local, atualmente conhecido como “Casa da Morte”, os ora denunciados **RUBENS GOMES CARNEIRO, UBIRAJARA RIBEIRO DE SOUZA e ANTONIO WANEIR PINHEIRO LIMA**, plenamente cientes da ilicitude de suas condutas e conluiados com outros agentes, já falecidos ou não identificados, agindo com vontade deliberada de privar a vítima de sua liberdade, mantiveram **Paulo de Tarso Celestino da Silva** em cárcere privado, submetendo-o a intensas sessões de torturas, conforme aponta o relato<sup>159</sup> de *Inês Etienne Romeu*, que expressamente cita como responsáveis os agentes militares que utilizavam os codinomes “Dr.

<sup>157</sup> [http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume\\_1\\_digital.pdf](http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_1_digital.pdf), p. 797, consulta em 04.02.2020.

<sup>158</sup> Todos já falecidos, conforme [http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume\\_1\\_digital.pdf](http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_1_digital.pdf), p. 852, 868 e 861, consulta em 04.02.2020.

<sup>159</sup> Fls. 415-437 dos autos nº 1.30.001.004832/2012-42.



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Procuradoria da República no Município de Petrópolis

Av. D. Pedro I, nº 275, Centro, Petrópolis-RJ, CEP 25.610-020, tel.: (24) 2220-925

Roberto<sup>160</sup>, "**Laecato**", "Dr. Guilherme"<sup>161</sup>, "Dr. Teixeira"<sup>162</sup>, "**Zé Gomes**" e "**Camarão**":

"No mês de julho, estiveram na casa dois militantes da VPR e um da ALN. (...) O terceiro é **Paulo de Tarso Celestino da Silva**, que **foi torturado durante quarenta e oito horas por** Dr. Roberto, **Laecato**, Dr. Guilherme, Dr. Teixeira, **Zé Gomes e Camarão**."

A respeito, a testemunha *Inês Etienne Romeu* posteriormente também esclareceu que:

"**Por mais que a gente tentasse não ouvir, isso era impossível, tal o massacre a que eram submetidos.** (...)

Quanto ao Paulo, ele foi retirado carregado da casa, na sexta-feira, no princípio da noite, antes, portanto, da Heleni. **Foi colocado num dos carros e levado pelos torturadores.** Ele havia sido submetido a mais de 30 horas de tortura, somente ali naquela casa, **e a partir daí nunca mais se teve notícias dele.**"<sup>163</sup>

É certo que, tratando-se de um imóvel de natureza residencial, em que as paredes não eram à prova de som<sup>164</sup>, a presa política *Inês Etienne Romeu*, que à época também se encontrava ilegalmente detida nas dependências de referido centro clandestino, pôde ouvir toda a sessão de torturas infligida a **Paulo de Tarso Celestino da Silva** pelos denunciados **RUBENS GOMES CARNEIRO**, vulgo "Laecato" ou "Boamorte", **UBIRAJARA RIBEIRO DE SOUZA**, vulgo "Zé Gomes" ou "Zeção" e **ANTONIO WANEIR PINHEIRO LIMA**, vulgo "Camarão", além dos demais agentes citados, já falecidos ou não identificados.

Acerca do sequestro de **Paulo de Tarso Celestino da Silva** a testemunha *Inês Etienne Romeu*, em depoimento prestado ao Conselho Federal da OAB em 12.02.1981, também esclareceu que:

"que confirma integralmente os termos de seu relatório que consta de folhas 13 a folhas 25, bem como o seu "anexo" que consta de folhas 26 e 28; (...) que as informações sobre a prisão de Heleni Guariba e Paulo de Tarso Celestino da Silva foram obtidas através de um torturador de codinome Zé Gomes ou Zeção, cujo nome real é Ubirajara (...) que informações relativas à prisão de Heleni Guariba e

<sup>160</sup> Já falecido.

<sup>161</sup> Não identificado.

<sup>162</sup> Já falecido.

<sup>163</sup> Reportagem *O suplício de Inês no mais negro período ditatorial*, Tribuna da Imprensa, 10.12.1985, cuja cópia encontra-se anexada ao processo CDHAJ/81910/1985, enviado à CNV pela Comissão de Direitos Humanos e Assistência Judiciária da OAB/RJ – CD/DVD de fls. 753 dos autos nº 1.30.001.004832/2012-42 (arquivo Denuncia\_Ines\_Etienne).

<sup>164</sup> Informação confirmada por **ANTONIO WANEIR PINHEIRO LIMA**, vulgo "Camarão", em declarações ao MPF nos autos nº 1.30.001.003830/2012-36 (nº 0023113-23.2014.4.02.5101, quando detalhou o local dos "interrogatórios" na casa: "*Camarão: Era um quarto comum... Era uma sala... Era uma casa comum e eles fizeram aquele quarto pra interrogatório... Botaram uma porta forte... Só isso, no quarto só tinha uma porta e lá dentro faziam o interrogatório*" – CD de fl. 452 dos autos nº 1.30.001.004832/2012-42.



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Procuradoria da República no Município de Petrópolis

Av. D. Pedro I, nº 275, Centro, Petrópolis-RJ, CEP 25.610-020, tel.: (24) 2220-925

Paulo de Tarso Celestino da Silva também foram fornecidas à declarante por Zenaide Machado, esclarecendo a declarante que não mencionou anteriormente tal fonte por ignorar se o fato seria por ela confirmado”.<sup>165</sup>

Corroborando tal testemunho, os elementos de prova angariados nos autos não deixam dúvidas quanto à autoria delitiva, dentre os quais destacam-se:

- fichas funcionais e folhas de alterações<sup>166</sup> de **UBIRAJARA RIBEIRO DE SOUZA** e **RUBENS GOMES CARNEIRO**, além de carteira de identidade<sup>167</sup> de **ANTONIO WANEIR PINHEIRO LIMA**, expedida pelo Setor de Segurança do Gabinete do Ministro de Exército, que atestam que referidos denunciados serviam, à época do início da execução do conduta delituosa, no Gabinete do Ministro do Exército, no Rio de Janeiro (onde funcionava o CIE);

- relatos de **AMÍLCAR LOBO**<sup>168</sup>, que confirmou a existência e o funcionamento da “Casa da Morte”, em Petrópolis-RJ, bem como ter visto a vítima **Paulo de Tarso Celestino da Silva** em estado precário no DOI-CODI/RJ;

- declarações de **PAULO MALHÃES**<sup>169</sup> à CEV-RJ, que confirmou não apenas a existência e o funcionamento do “aparelho” clandestino em Petrópolis-RJ, mas também a atuação de **ANTONIO WANEIR PINHEIRO LIMA**, vulgo “Camarão” e de **UBIRAJARA RIBEIRO DE SOUZA**, vulgo “Zezão” naquele local, atualmente conhecido como “Casa da Morte”;

- relatos de **MARIVAL CHAVES**<sup>170</sup>, os quais apontam o funcionamento do centro clandestino do CIE em Petrópolis-RJ, bem como a atuação de **RUBENS GOMES CARNEIRO**, vulgo “Laecato” ou “Boamorte” e **ANTONIO WANEIR PINHEIRO LIMA**, vulgo “Camarão”, em atos de repressão, inclusive na “Casa da Morte”;

- reconhecimento fotográfico<sup>171</sup> realizado por *Inês Etienne Romeu*

<sup>165</sup> CD de fl. 753 dos autos nº 1.30.001.004832/2012-42 (arquivo Denuncia\_Ines\_Etienne).

<sup>166</sup> Fl. 622 e CD/DVD de fl. 342 dos autos nº 1.30.001.004832/2012-42 (arquivo Torturadores-Carcereiros, p. 11).

<sup>167</sup> CD/DVD de fl. 753 dos autos nº 1.30.001.004832/2012-42 (fls. 592-597 e 602-603 dos autos nº 0023113-23.2014.4.02.5101).

<sup>168</sup> Revista “Isto É”, *Do fundo dos porões*, 01.04.1987 e *Longe do ponto final*, 08.04.1987, depoimento preliminar ao CRM/RJ em 16.12.1986, depoimento ao CRM/RJ em 29.09.1987 e depoimento na carta precatória nº 105.573 – fls. 310-315, fls. 390 (CD/DVD, fls. 08-14 e 211-217) e fls. 753 (CD/DVD, arquivo Termo declarações Amílcar Lobo - carta precatória 105573) dos autos 1.30.001.004832/2012-42.

<sup>169</sup> CD/DVD de fls. 753 dos autos nº 1.30.001.004832/2012-42.

<sup>170</sup> CD/DVD de fl. 342 (arquivo Nota\_75\_76\_77\_163\_172\_-00092.000283\_2014-11-Marival\_Chaves\_Dias\_do\_Canto\_) e depoimento prestado à Comissão de DH da Câmara dos Deputados, CD/DVD de fls. 753 dos autos nº 1.30.001.004832/2012-42 (arquivo BR\_RJANRIO\_CNV\_0\_RCE\_00092000122201347\_v\_107\_d0001de0001).

<sup>171</sup> CD/DVD de fl. 342 dos autos nº 1.30.001.004832/2012-42 (arquivo Torturadores-Carcereiros, p. 07 e 10). Ressalte-se que não foram exibidas a *Inês Etienne Romeu* fotografias de **ANTONIO WANEIR PINHEIRO LIMA**, vulgo “Camarão”, visto que este somente foi identificado pelo MPF posteriormente, nos autos nº 1.30.001.003830/2012-36 (0170716-17.2016.4.02.5106).



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Procuradoria da República no Município de Petrópolis

Av. D. Pedro I, nº 275, Centro, Petrópolis-RJ, CEP 25.610-020, tel.: (24) 2220-925

perante a CNV, oportunidade em que identificou diversos torturadores da “Casa da Morte”, dentre os quais os ora denunciados **RUBENS GOMES CARNEIRO**, vulgo “Laecato” e **UBIRAJARA RIBEIRO DE SOUZA**, vulgo “Zé Gomes”;

- Relatório da Comissão Nacional da Verdade, que realizou diligências, ouviu testemunhas, cruzou dados, registros e documentos oficiais e identificou os ora denunciados como agentes da ditadura militar e torturadores na “Casa da Morte”, apontando-os, dentre outros, como co-autores de tortura e desaparecimento forçado da vítima **Paulo de Tarso Celestino da Silva**;<sup>172</sup>

- Relatório da Comissão da Verdade do Estado de São Paulo, que igualmente apontou os autores do crime praticado contra a vítima **Paulo de Tarso Celestino da Silva**, entre os quais os ora denunciados;<sup>173</sup>

- Relatório da Comissão da Verdade do Estado do Rio de Janeiro, que também identifica os ora denunciados como co-autores de tortura e desaparecimento forçado da vítima **Paulo de Tarso Celestino da Silva**;<sup>174</sup>

- Relatório da Comissão Municipal da Verdade de Petrópolis<sup>175</sup>, que traz capítulo detalhado acerca do funcionamento da “Casa da Morte” e listagem de agentes que ali atuavam, dentre os quais os denunciados **RUBENS GOMES CARNEIRO**, **UBIRAJARA RIBEIRO DE SOUZA** e **ANTONIO WANEIR PINHEIRO LIMA**, co-autores do sequestro e tortura de **Paulo de Tarso Celestino da Silva**;<sup>176</sup>

- quadro de medalhas encaminhado pelo Exército brasileiro, que atesta que os denunciados **RUBENS GOMES CARNEIRO**<sup>177</sup> e **UBIRAJARA RIBEIRO DE SOUZA**<sup>178</sup> receberam, na década de 70, a Medalha do Pacificador “com palma”. Aliás, à época do início da execução do sequestro da vítima, ambos eram oficiais de baixa patente – 2º Sargento<sup>179</sup> –, sendo até mesmo de se questionar quais atividades de tanta relevância teriam prestado às Forças Armadas para merecer a

<sup>172</sup> [http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume\\_1\\_digital.pdf](http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_1_digital.pdf), p. 880, 925 e 930, consulta em 28.04.2020 e [http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume\\_3\\_digital.pdf](http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_3_digital.pdf), p. 638-641, consulta em 07.05.2020.

<sup>173</sup> <http://comissaoдавerdade.al.sp.gov.br/mortos-desaparecidos/paulo-de-tarso-celestino-da-silva>, consulta em 07.05.2020.

<sup>174</sup> [http://www.memoriasreveladas.gov.br/administrador/components/com\\_simplefilemanager/uploads/Rio/CEV-Rio-Relatorio-Final.pdf](http://www.memoriasreveladas.gov.br/administrador/components/com_simplefilemanager/uploads/Rio/CEV-Rio-Relatorio-Final.pdf), p. 204 e 210-211, consulta em 05.03.2020.

<sup>175</sup> Instituída pela Lei Municipal nº 7.207/14 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 893/2015.

<sup>176</sup> [http://www.memoriasreveladas.gov.br/images/PDF/relatorio\\_CMV\\_2018.pdf](http://www.memoriasreveladas.gov.br/images/PDF/relatorio_CMV_2018.pdf), p. 121-174, consulta em 09.05.2020.

<sup>177</sup> Condecorado em 1970, conforme [http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume\\_1\\_digital.pdf](http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_1_digital.pdf), p. 925, consulta em 28.01.2020.

<sup>178</sup> Condecorado em 11.02.1972 (fl. 446 dos autos nº 1.30.001.004832/2012-42).

<sup>179</sup> UBIRAJARA RIBEIRO DE SOUZA foi promovido a 2º Sargento em 31.10.1969 – fl. 446 dos autos nº 1.30.001.004832/2012-42. Ficha de Movimentações de RUBENS GOMES CARNEIRO no CD/DVD de fl. 342 dos autos nº 1.30.001.004832/2012-42 (arquivo Torturadores-Carcereiros, p. 11).



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Procuradoria da República no Município de Petrópolis

Av. D. Pedro I, nº 275, Centro, Petrópolis-RJ, CEP 25.610-020, tel.: (24) 2220-925

honraria máxima<sup>180</sup>.

Consoante registra ÉLIO GASPARI, na época da ditadura militar era comum a concessão da Medalha do Pacificador a pessoas que estavam envolvidas em torturas de dissidentes políticos:

“uma das moedas postas em circulação pelo CIE foi **a concessão aos torturadores da Medalha do Pacificador**, condecoração meritória, cobiçada por oficiais, políticos e empresários, pois registrava o reconhecimento de atos de bravura ou de serviços relevantes prestados ao Exército. (...) Não se tratava de crachá fácil: em 1975 apenas 42 dos 769 capitães da infantaria podiam colocá-la na túnica. Deles, catorze a tinham no seu grau mais honroso, “com palma” (...). Destes, seis haviam enfrentado a esquerda armada, e dois deles haviam sido feridos em combate.”<sup>181</sup>

No livro *A hora do Lobo, a hora do Carneiro*, AMÍLCAR LOBO também salienta que:

“**os torturadores eram** aplaudidos por seus companheiros de quartel e **premiados com a medalha do “Pacificador”**.”<sup>182</sup>

O general RUBENS BAYMA DENYS, em entrevista a CELSO CASTRO e MARIA CELINA D'ARAUJO, confirmou que: “(...) inclusive havia mérito para quem se destacasse no serviço. Havia a Medalha do Pacificador para quem se destacasse no combate contra os terroristas.”<sup>183</sup>

Não bastasse, os denunciados **RUBENS GOMES CARNEIRO**, vulgo “Laecato”, **UBIRAJARA RIBEIRO DE SOUZA**, vulgo “Zé Gomes” ou “Zezão” e **ANTONIO WANEIR PINHEIRO LIMA**, vulgo “Camarão” também foram identificados, como agentes da repressão atuantes na “Casa da Morte”, na reconstrução histórica de RUBIM SANTOS LEÃO DE AQUINO intitulada *Um Tempo Para Não Esquecer: 1964-1985*<sup>184</sup>, sendo que, para tal conclusão, o autor se baseou em fontes variadas, entre as quais, depoimentos, documentos e Almanques militares, diários oficiais e outros registros e publicações<sup>185</sup>, apontando que:

<sup>180</sup> O Decreto nº 37.745/55 regula a concessão da “Medalha do Pacificador” que permite “*distinguir e agraciar militares e civis, nacionais e também estrangeiros*” e “*que tenham prestado serviços altamente meritórios para o desenvolvimento dos vínculos de amizade e compreensão entre o Exército do Brasil e de outras nações ou que se tornem credores de homenagem especial do Exército brasileiro pelos seus relevantes serviços*”.

<sup>181</sup> GASPARI, Elio. *A ditadura escancarada*. São Paulo: Cia das Letras, 2011, p. 22.

<sup>182</sup> LOBO, AMÍLCAR, *A hora do Lobo, a hora do Carneiro*, Ed. Vozes, 1989, p. 95.

<sup>183</sup> CASTRO, Celso e D'ARAUJO, Maria Celina (org.), *Militares e política na Nova República*, p. 83, disponível em [http://cpdoc.fgv.br/producao\\_intelectual/arq/1157.pdf](http://cpdoc.fgv.br/producao_intelectual/arq/1157.pdf), consulta em 03.05.2020.

<sup>184</sup> DE AQUINO, Rubim Santos Leão. *Um Tempo Para Não Esquecer: 1964-1985*, Rio de Janeiro: Achiamé, 2010, p. 90.

<sup>185</sup> “O livro *Um tempo para não esquecer 1964-1985* é fruto de um longo processo, detalhado, com levantamentos feitos desde anos 1970.



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Procuradoria da República no Município de Petrópolis

Av. D. Pedro I, nº 275, Centro, Petrópolis-RJ, CEP 25.610-020, tel.: (24) 2220-925

“Nesta sucursal do inferno sabe-se o nome e o codinome de alguns dos agentes da repressão que lá atuaram, citando-se:

(...)

sargento **Ubirajara Ribeiro de Souza**, o Zé Gomes, ou Zezão;

(...)

**Camarão**, chamado de Wantuir ou Wantuyl; é cearense, integrou a equipe de segurança do presidente João Goular; é militar;

**Laecato**, chama-se Rubens, pertenceu ao Esquadrão da Morte, é negro”.<sup>186</sup>

Acerca da atuação de cada um dos denunciados na privação de liberdade e atos de tortura infligidos à vítima **Paulo de Tarso Celestino da Silva** necessário registrar, ainda, que:

#### III.1. RUBENS GOMES CARNEIRO, codinome “Laecato” ou “Boamorte”

A militante política *Inês Etienne Romeu* relatou que, durante o período em que permaneceu encarcerada no centro clandestino mantido pelo CIE em Petrópolis-RJ, atualmente conhecido como “Casa da Morte”, por ali também passou **Paulo de Tarso Celestino da Silva**, que foi mantido em cárcere e torturado por diversos agentes, dentre os quais “**Laecato**”.<sup>187</sup>

Em **julho de 1971**, época da prisão e início do sequestro da vítima, o ora denunciado **RUBENS GOMES CARNEIRO** era 2º Sargento do Exército, conforme aponta o Relatório da Comissão Nacional da Verdade, tendo servido no Gabinete do Ministro do Exército entre 1970 e 1976.<sup>188</sup>

A ficha de cadastro de movimentações de **RUBENS GOMES CARNEIRO** comprova sua **lotação no Gabinete do Ministro do Exército na cidade do Rio de Janeiro, no período de 21.07.1970 a 27.12.1972** e, posteriormente, em Brasília-DF, de 22.01.1973 até 02.02.1976.<sup>189</sup>

O Relatório da Comissão Nacional da Verdade aponta que **RUBENS GOMES CARNEIRO** foi condecorado com a Medalha do Pacificador com Palma<sup>190</sup>.

---

— *Passei todos esses anos pesquisando, lendo, confrontando denúncias verbais de companheiros torturados e testemunhas com informações do diário oficial, página por página. As denúncias verbais eram válidas, mas imprecisas. Eu tive que ler o diário oficial de 1962 a 1974* - RUBIM SANTOS LEÃO DE AQUINO, in <https://anovademocracia.com.br/no-66/2836-um-tempo-para-nao-esquecer> - consulta em 31.05.2020.

<sup>186</sup> DE AQUINO, Rubim Santos Leão. *Um Tempo Para Não Esquecer: 1964-1985*, Rio de Janeiro: Achiamé, 2010, p. 90.

<sup>187</sup> Fls. 415-437 dos autos nº 1.30.001.004832/2012-42.

<sup>188</sup> [http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume\\_1\\_digital.pdf](http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_1_digital.pdf), p. 925, consulta em 28.01.2020.

<sup>189</sup> CD/DVD de fl. 342 dos autos nº 1.30.001.004832/2012-42 (arquivo Torturadores-Carcereiros, p. 11).

<sup>190</sup> [http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume\\_1\\_digital.pdf](http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_1_digital.pdf), p. 925, consulta em 28.01.2020.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Município de Petrópolis**  
Av. D. Pedro I, nº 275, Centro, Petrópolis-RJ, CEP 25.610-020, tel.: (24) 2220-925

A fim de ocultar sua real identidade, o ora denunciado usava o codinome “Laecato”, conforme apontado por *Inês Etienne Romeu* no relato<sup>191</sup> acerca do período de seu cativo na “Casa da Morte”, oportunidade em que descreveu o ora denunciado nos seguintes termos:

“Meus carcereiros, conheci-os por codinomes. Posso reconhecê-los:

(...)

15. **Laecato** – preto, alto (1,85m), pouca instrução. Tem cicatrizes no peito, em consequência de tiroteio travado por ocasião da prisão de Fayal de Lira, segundo me contou. **Tem quatro marcas de bala no corpo, do lado direito.** Disse-me pertencer ao Esquadrão da Morte do Rio de Janeiro. Chama-se Rubens.”

A Informação nº 001879/75, do CIE, confirma que **RUBENS GOMES CARNEIRO**, 3º SGT/EX/GB, em 13.01.1970 foi “baleado no ombro direito, no estouro de um aparelho, fazendo parte da equipe do CODI.”<sup>192</sup>

À época do início do sequestro da vítima **Paulo de Tarso Celestino da Silva**, **RUBENS GOMES CARNEIRO** era conhecido, também, pelo codinome “Boamorte”, conforme esclareceu MARIVAL CHAVES em depoimento prestado à Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados:

“Rubens Gomes Carneiro. Quando eu disser para o senhor, sei o nome completo e sei o nome fictício: Laecato Bezerra Boa Morte.

(...)

Laecato é Rubens Gomes Carneiro. Laecato.

(...)

Sem trocadilho, mas **não era à toa que ele chamado de Boa Morte não. (...)** **porque, de fato, ele era um matador.**<sup>193</sup>

Tais declarações foram confirmadas por MARIVAL CHAVES em depoimento à Comissão Nacional da Verdade, ocasião em que informou que “Laecato, Bezerra, Boamorte é Rubens Gomes Carneiro”.<sup>194</sup>

Acerca das atividades do denunciado **RUBENS GOMES CARNEIRO** durante o período da ditadura militar, o Relatório da Comissão Nacional da Verdade<sup>195</sup>, corroborado pelo Relatório da Comissão da Verdade do Estado do Rio de

<sup>191</sup> Fl. 415-437 dos autos nº 1.30.001.004832/2012-42.

<sup>192</sup> CD/DVD de fls. 753 dos autos nº 1.30.001.004832/2012-42 (arquivo 080106063815).

<sup>193</sup> CD/DVD de fls. 753 dos autos nº 1.30.001.004832/2012-42.

<sup>194</sup> Disponível em <<https://www.youtube.com/watch?v=lmdTmLiFWp0>>, consulta realizada em 14.04.2020.

<sup>195</sup> [http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume\\_1\\_digital.pdf](http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_1_digital.pdf), p. 925, consulta em 28.01.2020.



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Procuradoria da República no Município de Petrópolis

Av. D. Pedro I, nº 275, Centro, Petrópolis-RJ, CEP 25.610-020, tel.: (24) 2220-925

Janeiro<sup>196</sup>, destaca sua atuação na “Casa da Morte”, apontando, como uma de suas vítimas, **Paulo de Tarso Celestino da Silva**:

“*RUBENS GOMES CARNEIRO*

(1937-) Segundo-sargento do Exército. Atuou como agente de operações do Centro de Informações do Exército (CIE), lotado no gabinete do ministro do Exército entre 1970 e 1976. Identificado por Inês Etienne Romeu como o torturador que na Casa da Morte atuou sob o codinome de “Laecato”. O coronel Paulo Malhões confirmou a participação de Rubens Gomes Carneiro no massacre do Parque Nacional do Iguaçu. Teve participação em casos de detenção ilegal, tortura, execução, desaparecimento forçado e ocultação de cadáver. Recebeu a Medalha do Pacificador com Palma em 1970. **Vítimas relacionadas: Paulo de Tarso Celestino da Silva (1971)**; Onofre Pinto, Daniel José de Carvalho, Joel José de Carvalho, José Lavecchia, Víctor Carlos Ramos e Enrique Ernesto Ruggia (1974); ocultação dos cadáveres de Maria Augusta Thomaz e Márcio Beck Machado (1980).”

Do Relatório da Comissão Municipal da Verdade de Petrópolis extrai-se que:

“**Rubens Gomes Carneiro. Atuava no Esquadrão da Morte**; em Petrópolis-RJ (1971) estava na Casa da Morte; conhecido como Laecato.”<sup>197</sup>

No Relatório da Comissão da Verdade do Estado de São Paulo o ora denunciado também foi identificado como um dos autores do crime praticado contra a vítima **Paulo de Tarso Celestino da Silva**.<sup>198</sup>

A atuação do ora denunciado **RUBENS GOMES CARNEIRO**, assim como de seus comparsas, em especial **ANTONIO WANEIR PINHEIRO LIMA**, vulgo “Camarão”, não se restringia ao Estado do Rio de Janeiro, visto que o CIE, à época, comandou algumas das principais operações de repressão política, como, por exemplo, a que culminou com o desaparecimento do ex-sargento do Exército e ex-dirigente da VPR *Onofre Pinto*.

A testemunha OTÁVIO RAINOLFO DA SILVA, codinome OTÁVIO CAMARGO, ex-agente do CIE em Foz do Iguaçu, em depoimento à Comissão Nacional da Verdade relatou a participação do denunciado **RUBENS GOMES CARNEIRO**, vulgo “Laecato”, no referido episódio, que ficou conhecido como Chacina

<sup>196</sup> [http://www.memoriasreveladas.gov.br/administrador/components/com\\_simplefilemanager/uploads/Rio/CEV-Rio-Relatorio-Final.pdf](http://www.memoriasreveladas.gov.br/administrador/components/com_simplefilemanager/uploads/Rio/CEV-Rio-Relatorio-Final.pdf), p. 211, consulta em 05.03.2020.

<sup>197</sup> [http://www.memoriasreveladas.gov.br/images/PDF/relatorio\\_CMV\\_2018.pdf](http://www.memoriasreveladas.gov.br/images/PDF/relatorio_CMV_2018.pdf), p. 265, consulta em 09.05.2020.

<sup>198</sup> <http://comissaodaverdade.al.sp.gov.br/mortos-desaparecidos/paulo-de-tarso-celestino-da-silva>, consulta em 07.05.2020.



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Procuradoria da República no Município de Petrópolis

Av. D. Pedro I, nº 275, Centro, Petrópolis-RJ, CEP 25.610-020, tel.: (24) 2220-925

do Parque Nacional do Iguaçu<sup>199</sup>, Operação Medianeira<sup>200</sup> ou Massacre de Medianeira<sup>201</sup>:

“na entrada, saindo da estrada, ele quis correr, o Alberi segurou, juntou ele. Daí eu peguei ele também. Aí veio um negão bem mais forte que ele [que Otávio identificou pelo **codinome Laecato Boa Morte**] e segurou melhor [Onofre Pinto]. O Alberi me disse que eles queriam o Negão [Onofre] vivo.”<sup>202</sup>

O Relatório da Comissão Nacional da Verdade registra que PAULO MALHÃES confirmou que os agentes “**Laecato**” e “**Camarão**” participaram da referida operação no Parque Nacional do Iguaçu:<sup>203</sup>

“De acordo com as investigações realizadas pela CNV, participaram da fuzilaria os tenentes da 2ª Seção do 1º Batalhão de Fronteira, em Foz do Iguaçu Aramis Ramos Pedrosa e Jamil Jomar de Paula; de fora, vieram equipes dos majores do CIE Paulo Malhães e José Brant Teixeira, o “doutor César”, como o terceiro-sargento do CIE Rubens Gomes Carneiro, braço direito de Paulo Malhães, o soldado do CIE Antônio Waneir Pinheiro Lima, que usava o codinome Camarão, além de um agente com o codinome Presuntinho.”

A respeito da atuação do ora denunciado **RUBENS GOMES CARNEIRO**, vulgo “Laecato”, nas atividades repressivas, a testemunha MARIVAL CHAVES também afirma que:

“Eu sei que quem coordenou essa operação foi Paulo Malhães, o Dr. Pablo e naturalmente houve a participação de ... Quer ver outra pessoa que participou? O Laecato, o **Rubens Gomes Carneiro**, o (ininteligível) **Boa Morte**. Então, é uma operação em que foram presas e foram mortas o (ininteligível), o Fernando Santa Cruz. Se o senhor disser outros nomes, eu confirmo.”<sup>204</sup>

Em depoimento à Comissão Nacional da Verdade, MARIVAL CHAVES foi ainda mais esclarecedor:

“*Marival* – (...) **Rubens Gomes Carneiro, é outro matador**. Eu não tenho dúvida nenhuma em relação a falar e falar abertamente, eu não sei o que é feito dele, se já morreu.

*CVN* – Esse é o Laecato.

*Marival* – Laecato, é. **Laecato Bezerra Boa Morte**. Por que é que eu sei dos dois

<sup>199</sup> Relato detalhado em [http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume\\_1\\_digital.pdf](http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_1_digital.pdf), p. 633-640, consulta em 08.05.2020.

<sup>200</sup> JUPIARA, Aloy e OTÁVIO, Chico, *Os porões da contravenção: jogo do bicho e ditadura militar: a história da aliança que profissionalizou o crime organizado*, 3ª e., Record, 2016, p. 66.

<sup>201</sup> Relato detalhado em [http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume\\_1\\_digital.pdf](http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_1_digital.pdf), p. 767, consulta em 08.05.2020.

<sup>202</sup> [http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume\\_1\\_digital.pdf](http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_1_digital.pdf), p. 638, consulta em 08.05.2020.

<sup>203</sup> [http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume\\_1\\_digital.pdf](http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_1_digital.pdf), p. 637-638, consulta em 11.05.2020.

<sup>204</sup> CD/DVD de fls. 753 dos autos nº 1.30.001.004832/2012-42, depoimento prestado à Comissão de DH da Câmara dos Deputados – (arquivo BR\_RJANRIO\_CNV\_0\_RCE\_00092000122201347\_v\_107\_d0001de0001).



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Procuradoria da República no Município de Petrópolis

Av. D. Pedro I, nº 275, Centro, Petrópolis-RJ, CEP 25.610-020, tel.: (24) 2220-925

nomes dele? Porque eu tive a oportunidade de viajar com ele. Aí sim, o boletim publica o saque de diárias, o boletim interno publica. Aí a gente fica sabendo, né?"<sup>205</sup>

Em outro depoimento, também à Comissão Nacional da Verdade, MARIVAL CHAVES já havia dito que:

"sabe também de uma operação clandestina, que ouviu em um quarto de hotel da parte de "**Laicato Bezerra Boamorte**", chamado de Rubens Gomes Carneiro, sargento do Exército, sobre o Massacre de Medianeira, que foi comandado por Paulo Malhães (Dr. Pablo) e José Brand, que eram majores do CIE; (...) que há uma outra operação clandestina realizada em Pernambuco, que tinha por objetivo prender ou matar, em uma chácara ou Sítio chamada São Bento, um grupo da VPR; que se conseguiu fazer as operações devido ao informante Anselmo, que era controlado pelo Fleury; quem participou da operação: pelo CIE José Brant, Paulo Malhães, Félix Freire Dias e **Rubens Gomes Carneiro (o Laicato)** (...) que quem lhe informou sobre esses fatos foi o "**Boamorte**"; que tudo isso era pago com recursos do CIE, com verbas descaracterizadas."<sup>206</sup>

Ressalte-se, ademais, que **RUBENS GOMES CARNEIRO**, vulgo "Laecato", foi identificado por *Inês Etienne Romeu*, em 15.03.2014, como um dos torturadores da "Casa da Morte", após exibição de fotografia apresentada pela Comissão Nacional da Verdade.<sup>207</sup>

### III.2. UBIRAJARA RIBEIRO DE SOUZA, codinome "Zezão" ou "Zé Gomes"

Em **julho de 1971**, época da prisão e início do sequestro da vítima **Paulo de Tarso Celestino da Silva**, o ora denunciado **UBIRAJARA RIBEIRO DE SOUZA** era 2º Sargento do Exército, posto a que foi promovido em 31.10.1969<sup>208</sup>, tendo passado a atuar no Gabinete do Ministro do Exército a partir de **fevereiro de 1970 onde permaneceu até dezembro de 1977**<sup>209</sup>.

Através do Ofício nº 058P-A2.2/A2/GabCmtEx, o Ministério da Defesa enviou a ficha de cadastro de movimentações de **UBIRAJARA RIBEIRO DE SOUZA**, comprovando sua **lotação no Gabinete do Ministro do Exército** na cidade do Rio

<sup>205</sup> CD/DVD de fl. 342 dos autos nº 1.30.001.004832/2012-42 (arquivo Nota\_75\_76\_77\_163\_172\_-00092.000283\_2014-11-Marival\_Chaves\_Dias\_do\_Canto-).

<sup>206</sup> CD/DVD de fls. 753 dos autos nº 1.30.001.004832/2012-42 (arquivo BR\_RJANRIO\_CNV\_0\_DPO\_00092\_000307\_2013\_51).

<sup>207</sup> CD/DVD de fl. 342 dos autos nº 1.30.001.004832/2012-42 (arquivo Torturadores-Carcereiros, p. 14).

<sup>208</sup> Fl. 446 dos autos nº 1.30.001.004832/2012-42.

<sup>209</sup> CD/DVD de fl. 342 dos autos nº 1.30.001.004832/2012-42 (arquivo Torturadores-Carcereiros, p. 7).



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Procuradoria da República no Município de Petrópolis

Av. D. Pedro I, nº 275, Centro, Petrópolis-RJ, CEP 25.610-020, tel.: (24) 2220-925

de Janeiro, no período compreendido entre 18.02.1970 e 31.07.1974.<sup>210</sup>

Por meio do Ofício nº 058P-A2.2/A2/GabCmtEx o Ministério da Defesa confirmou, ainda, que **UBIRAJARA RIBEIRO DE SOUZA** recebeu, em 11.02.1972, a Medalha do Pacificador com Palma<sup>211</sup>.

Em depoimento prestado ao MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, **UBIRAJARA RIBEIRO DE SOUZA** confirmou que trabalhou, na década de 70, para o Centro de Informações do Exército:

“Em setenta eu era segurança do Ministro do Exército, trabalhava na segurança do Gal. Orlando Geisel, no gabinete do Ministro do Exército. Meu trabalho específico era a segurança do Ministro, então eu trabalhava só com o Gal. Orlando Geisel. (...) Eu **era sargento na época, no Rio de Janeiro-RJ, eu servi no gabinete do Ministro no Rio e era segurança do Gal. Orlando Geisel, a segurança do Ministro pertencia ao Centro de Informações do Exército**, era a segurança de dignatários, então tinha uma equipe que cuidava especificamente do Gal. Orlando, eram seis pessoas, nós vivíamos em função dele, trabalhei uns dez anos com esse homem, uns dez anos”<sup>212</sup>.

Com o objetivo de ocultar sua real identidade o ora denunciado também usava codinomes na “Casa da Morte”, sendo conhecido por “Zé Gomes” ou “Zezão”, conforme apontado pela testemunha *Inês Etienne Romeu* no relato<sup>213</sup> acerca de seu período de cativo naquele local:

“**Zé Gomes ou Zezão** – alto, mais de 1.90m, mineiro, preto, ex-jogador da Seleção Mineira de Basquete, ocasião em que era sargento do Exército. Disse-me que foi reconhecido por Carlos Alberto Soares de Freitas, pois este havia jogado basquete no Minas Tennis Clube. Seu nome é Ubirajara.”

*Inês Etienne Romeu* também relatou que, enquanto esteve ilegalmente detida na “Casa da Morte”, **Paulo de Tarso Celestino da Silva** foi para lá levado, local em que foi mantido em cárcere e torturado por diversos agentes, dentre os quais “**Zé Gomes**”.<sup>214</sup>

Em depoimento prestado ao Conselho Federal da OAB, a testemunha *Inês Etienne Romeu*<sup>215</sup> ainda esclareceu, quanto ao sequestro de **Paulo de Tarso**

<sup>210</sup> Fls. 440-441, 446 e 450 dos autos nº 1.30.001.004832/2012-42.

<sup>211</sup> Fls. 440-441 e 446 dos autos nº 1.30.001.004832/2012-42.

<sup>212</sup> CD/DVD de fl. 439 dos autos nº 1.30.001.004832/2012-42.

<sup>213</sup> Fl. 415-437 dos autos nº 1.30.001.004832/2012-42.

<sup>214</sup> Fls. 415-437 dos autos nº 1.30.001.004832/2012-42.

<sup>215</sup> CD de fl. 753 dos autos nº 1.30.001.004832/2012-42 (arquivo Denuncia\_Ines\_Etienne).



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Procuradoria da República no Município de Petrópolis

Av. D. Pedro I, nº 275, Centro, Petrópolis-RJ, CEP 25.610-020, tel.: (24) 2220-925

**Celestino da Silva**, que:

“as informações sobre a prisão de Heleni Guariba e **Paulo de Tarso Celestino da Silva** foram obtidas através de um torturador de codinome Zé Gomes ou Zezão, cujo nome real é Ubirajara, e cujas características constam do relatório, sendo que o mesmo informou à declarante ser Sargento do Exército.”

A respeito das atividades de **UBIRAJARA RIBEIRO DE SOUZA** no período do regime militar, a Comissão Nacional da Verdade<sup>216</sup> e a Comissão da Verdade do Estado do Rio de Janeiro<sup>217</sup> destacaram a atuação do ora denunciado na “Casa da Morte”, apontando, como uma de suas vítimas, **Paulo de Tarso Celestino da Silva**:

“**UBIRAJARA RIBEIRO DE SOUZA**

(1937-) Subtenente do Exército, oficial do gabinete do ministro do Exército, de 1970 a 1977. Segundo Inês Etienne Romeu, **Ubirajara atuou na Casa da Morte, em Petrópolis (RJ)**. Teve participação em casos de tortura, execução e desaparecimento forçado. Convocado pela CNV em duas oportunidades, prestou depoimento em julho de 2014, tendo deixado de responder às perguntas formuladas. Recebeu a Medalha do Pacificador com Palma em 1972. **Vítimas relacionadas**: Carlos Alberto Soares de Freitas, Inês Etienne Romeu, Antônio Joaquim de Souza Machado e **Paulo de Tarso Celestino da Silva** (1971).”

No Relatório da Comissão da Verdade do Estado de São Paulo o denunciado **UBIRAJARA RIBEIRO DE SOUZA** também foi identificado como um dos autores do crime praticado contra a vítima **Paulo de Tarso Celestino da Silva**.<sup>218</sup>

Do Relatório da Comissão Municipal da Verdade de Petrópolis extrai-se, ainda, que:

“**Ubirajara Ribeiro de Souza**. Sargento do Exército; foi jogador de basquete em Minas Gerais, cuja seleção chegou a integrar; serviu na Casa da Morte em Petrópolis; conhecido como Zezão e Zé Gomes UBIRAJARA.”<sup>219</sup>

Questionado acerca de **UBIRAJARA RIBEIRO DE SOUZA**, o ex-coronel PAULO MALHÃES acabou confirmando à Comissão Estadual da Verdade do Rio de Janeiro que o ora denunciado, vulgo “Zezão”, também atuou no centro clandestino em Petrópolis-RJ, atualmente conhecido como “Casa da Morte”:

<sup>216</sup> [http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume\\_1\\_digital.pdf](http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_1_digital.pdf), p. 930, consulta em 22.02.2020.

<sup>217</sup> [http://www.memoriasreveladas.gov.br/administrador/components/com\\_simplefilemanager/uploads/Rio/CEV-Rio-Relatorio-Final.pdf](http://www.memoriasreveladas.gov.br/administrador/components/com_simplefilemanager/uploads/Rio/CEV-Rio-Relatorio-Final.pdf), p. 212, consulta em 05.03.2020.

<sup>218</sup> <http://comissaoaverdade.al.sp.gov.br/mortos-desaparecidos/paulo-de-tarso-celestino-da-silva>, consulta em 07.05.2020.

<sup>219</sup> [http://www.memoriasreveladas.gov.br/images/PDF/relatorio\\_CMV\\_2018.pdf](http://www.memoriasreveladas.gov.br/images/PDF/relatorio_CMV_2018.pdf), p. 265, consulta em 09.05.2020.



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Procuradoria da República no Município de Petrópolis

Av. D. Pedro I, nº 275, Centro, Petrópolis-RJ, CEP 25.610-020, tel.: (24) 2220-925

“CEV-RJ: Ubirajara Ribeiro de Souza, Zé Gomes ou Zezão.

*Malhães*: Existe.

CEV-RJ: Lá em cima.

*Malhães*: Como Zezão.

CEV-RJ: Zezão.”<sup>220</sup>

Nesse ponto cabe destacar que **UBIRAJARA RIBEIRO DE SOUZA** foi **reconhecido**, ainda na “Casa da Morte”, por *Inês Etienne Romeu*, visto que era ex-jogador da seleção mineira de Basquete:

“Meus carcereiros, conheci-os por codinomes. Posso reconhecê-los:

(...)

14. **Zé Gomes ou Zezão** – alto, mais de 1.90 m, mineiro, preto, **ex-jogador da Seleção Mineira de Basquete**, ocasião em que era sargento do Exército.”<sup>221</sup>

Na “Casa da Morte” o ora denunciado **UBIRAJARA RIBEIRO DE SOUZA** ainda contou a *Inês Etienne Romeu* que fora igualmente reconhecido pelo preso político *Carlos Alberto Soares de Freitas*, codinomes “Beto” ou “Breno”, que jogara basquete no Minas Tênis Clube:

“Disse-me que foi reconhecido por Carlos Alberto Soares de Freitas, pois este havia jogado basquete no Minas Tênis Clube. Seu nome é Ubirajara”.<sup>222</sup>

Conforme aponta o relatório da Comissão Nacional da Verdade, **UBIRAJARA RIBEIRO DE SOUZA** disse a *Inês Etienne Romeu*: “seu amigo esteve aqui. Ele me reconheceu”.<sup>223</sup>

CRISTINA CHACEL, no livro *Seu Amigo Esteve Aqui*, traz informações acerca da atuação do militante *Carlos Alberto Soares de Freitas* e de sua passagem pela “Casa da Morte” em Petrópolis-RJ, local em que referido preso político reconheceu, como um dos agentes torturadores, o ora denunciado **UBIRAJARA RIBEIRO DE SOUZA**:

“(…) foi revelado à militante e amiga *Inês Etienne Romeu*, quando ela esteve presa em um centro clandestino de tortura na serra fluminense de Petrópolis, que ficou conhecida como a **Casa da Morte**. Lá, um dos agentes lhe confidenciou: ‘Seu amigo esteve aqui.’ Por sinistra coincidência, esse torturador havia sido jogador de basquete, em Belo Horizonte, na mesma época em que Carlos Alberto Soares de Freitas – conhecido então pelo seu apelido, Beto – atuava nas quadras.

<sup>220</sup> Depoimento de PAULO MALHÃES à Comissão Estadual da Verdade do Rio de Janeiro, Arquivo CNV 00092.002760/2014-83 – CD/DVD de fls. 753 dos autos nº 1.30.001.004832/2012-42.

<sup>221</sup> Fls. 415-437 dos autos nº 1.30.001.004832/2012-42.

<sup>222</sup> Fls. 415-437 dos autos nº 1.30.001.004832/2012-42.

<sup>223</sup> [http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume\\_1\\_digital.pdf](http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_1_digital.pdf), p. 930, consulta em 22.02.2020.



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Procuradoria da República no Município de Petrópolis

Av. D. Pedro I, nº 275, Centro, Petrópolis-RJ, CEP 25.610-020, tel.: (24) 2220-925

E ambos teriam se reconhecido”.<sup>224</sup>

Relevante destacar que há uma foto antiga do time de basquete de Minas Gerais em que estão, entre os jogadores, **UBIRAJARA RIBEIRO DE SOUZA** e *Carlos Alberto Soares de Freitas*.<sup>225</sup>

O Relatório da Comissão Municipal da Verdade de Petrópolis, citando reportagem escrita pelo jornalista CHICO OTÁVIO<sup>226</sup>, ainda destaca que o ex-técnico de basquete *Humberto Ladeira* prestou as seguintes informações a respeito da atuação de **UBIRAJARA RIBEIRO DE SOUZA** na “Casa da Morte”:

*– Ele foi meu pupilo, jogou uns cinco anos, mas depois foi servir em Juiz de Fora. Logo entrou para a Polícia do Exército (PE) – conta Ladeira, que, mesmo distante, nunca perdeu o contato com o ex-jogador, que até hoje o chama de “pai branco”.*

**Bira contou ao técnico que atuou na “Casa da Morte”.**

Ladeira nunca deixou de receber cartas de Ubirajara, onde ele lhe contava as novidades. Da ascensão de cabo a sargento, passando pela entrada no Serviço Nacional de Informação (SNI), o trabalho como guarda-costas de autoridades e a convocação para **trabalhar na “Casa da Morte”**.

Mesmo servindo no aparelho que ficou conhecido como aquele de onde nenhum militante da luta armada saía vivo, ao treinador ele não deixava transparecer a violência do seu trabalho, pelo contrário.

*– O **Bira foi da repressão**, mas salvou muita gente. Teve uma moça lá em Petrópolis mesmo que ele salvou. Ele me escreveu uma vez e falou comigo disso – conta Ladeira, que diz não ter guardado as cartas do “filho preto”.*

Embora confidenciasse a Ladeira suas ações, Bira pedia ao ex-técnico que não contasse detalhes aos colegas.”<sup>227</sup>

Relevante destacar que **UBIRAJARA RIBEIRO DE SOUZA**, o “Zé Gomes ou Zezão”, foi identificado por *Inês Etienne Romeu* após a apresentação de vídeo do depoimento por ele prestado à Procuradoria de Justiça Militar<sup>228</sup>, sendo, posteriormente, por ela também identificado, em 15.03.2014, como um dos torturadores da “Casa da Morte”, após exibição de fotografia apresentada pela Comissão Nacional da Verdade.<sup>229</sup>

<sup>224</sup> CHACEL, Cristina. *Seu amigo esteve aqui*, Ed. Zahar, 2012, p. 17.

<sup>225</sup> CD/DVD de fl. 342 dos autos nº 1.30.001.004832/2012-42 (arquivo Torturadores-Carcereiros, p. 08).

<sup>226</sup> <https://extra.globo.com/noticias/brasil/descoberto-algoz-de-amigo-de-dilma-reluta-em-revelar-segredos-do-pior-centro-de-torturas-montado-pela-ditadura-1060292.html>, consulta em 09.05.2020.

<sup>227</sup> [http://www.memoriasreveladas.gov.br/images/PDF/relatorio\\_CMV\\_2018.pdf](http://www.memoriasreveladas.gov.br/images/PDF/relatorio_CMV_2018.pdf), p. 161-162, consulta em 09.05.2020.

<sup>228</sup> Relatório do Procedimento Investigatório Militar nº 1-67.2011.1101 – fls. 37-38 dos autos nº 1.30.001.004832/2012-42.

<sup>229</sup> CD/DVD de fl. 342 dos autos nº 1.30.001.004832/2012-42 (arquivo Torturadores-Carcereiros, p. 14).



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Procuradoria da República no Município de Petrópolis

Av. D. Pedro I, nº 275, Centro, Petrópolis-RJ, CEP 25.610-020, tel.: (24) 2220-925

#### III.3. ANTONIO WANEIR PINHEIRO LIMA, codinome “Camarão”

À época da prisão e início do sequestro da vítima **Paulo de Tarso Celestino da Silva** o ora denunciado **ANTONIO WANEIR PINHEIRO LIMA** atuava no Centro de Informações do Exército, então subordinado ao Gabinete do Ministro.

No *Almanaque Pára-Quedista Militar* do Exército Brasileiro consta lista de formados na “Escola de Paraquedistas” – Brasil, dentre os quais, na turma 1963/10 – TIBAet, o ora denunciado **ANTONIO WANEIR PINHEIRO LIMA**, Soldado 11121.<sup>230</sup>

Em declarações prestadas ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL nos autos nº 1.30.001.003830/2012-36 (nº 0023113-23.2014.4.02.5101), **ANTONIO WANEIR PINHEIRO LIMA**, vulgo “Camarão” confirmou que integrou o CIE desde meados da década de 1960, ali atuando inclusive no ano de 1971, sendo que lá permaneceu até sua saída do Exército.<sup>231</sup>

Na mesma oportunidade o ora denunciado confirmou que, enquanto servia no CIE, era designado para realizar a segurança do centro clandestino mantido pelo CIE no imóvel localizado em Petrópolis-RJ:

*MPF:* e essa casa em Petrópolis? Qual era a sua ligação com ela?

*Camarão:* essa casa em Petrópolis **a ligação era da gente ser escalado pra tirar serviço lá e a gente tirava serviço.**

*MPF:* e essa casa é uma casa oficial? O que era isso?

*Camarão:* aí eu não sei dizer para o Senhor se era oficial.

*MPF:* Era um quartel, uma unidade do exército?

*Camarão:* Não, não, **era do CIE, pertencia ao CIE...**

*MPF:* Quem é que dava essa ordem para o senhor tirar serviço lá?

*Camarão:* Lá nós trabalhávamos em equipe, então o meu chefe da equipe era o Coronel Paulo Malhães.

(...)

*MPF:* É... quem é que integrava a mais essas equipes?

*Camarão:* Olha, tem muito tempo, Dr. Eu, sinceramente, de nome assim, eu não lembro mais não... Por que até porque a gente não usava nome, **usava codinome**, né...

*MPF:* E o senhor sabe por que usava esse codinome?

*Camarão:* Nunca... nunca tive curiosidade...

(...)

<sup>230</sup> P. 86 do Almanaque – fl. 541/v dos autos nº 1.30.001.004832/2012-42.

<sup>231</sup> Oitiva de ANTONIO WANEIR PINHEIRO LIMA – CD de fl. 452 dos autos nº 1.30.001.004832/2012-42.



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Procuradoria da República no Município de Petrópolis

Av. D. Pedro I, nº 275, Centro, Petrópolis-RJ, CEP 25.610-020, tel.: (24) 2220-925

*MPF:* Aí só pra deixar assim bem claro: o serviço do senhor era só ir lá?

*Camarão:* Quando a nossa equipe tava de serviço, era designado pra ir, nós éramos a segurança da casa, fazia a segurança da casa.

(...)

*MPF:* Certo... Isso... Foram quantas vezes, vamos dizer, que o senhor compareceu lá, tirou serviço lá?

*Camarão:* Não dá pra te...

*MPF:* Muitas vezes?

*Camarão:* Muitas vezes...

*MPF:* Ao longo de quanto tempo? Anos? Meses?

*Camarão:* Eram anos...

*MPF:* Anos, né... Qual era... **O senhor tinha algum apelido que fosse usado lá?**

*Camarão:* Tinha... Tinha **codinome... Camarão**<sup>232</sup>

Além de confirmar que exercia a vigilância de referido imóvel, atualmente conhecido como “Casa da Morte”, informou que seu codinome era “Camarão”, fatos que, como visto, são corroborados pelo relato de *Inês Etienne Romeu* ao descrever, dentre seus carcereiros, o ora denunciado:

“Meus carcereiros, conheci-os por codinomes. Posso reconhecê-los:

(...)

12. **Camarão** – baixo, claro, natural do Ceará. Sua família reside em Fortaleza. Seu nome real é Wantuir ou Wantuil. É do Exército e faz parte da segurança pessoal do Presidente João Goulart. Disse-me que “Breno” (Carlos Alberto Soares de Freitas) foi o primeiro “terrorista” que esteve preso naquela casa. É uma espécie de caseiro do local, lá permanecendo todo o tempo acompanhado por outro elemento (inicialmente foi o Raul, depois Pardal). É de baixa instrução.”<sup>233</sup>

A testemunha *Inês Etienne Romeu* relatou ainda que, enquanto esteve presa no centro clandestino mantido pelo CIE em Petrópolis-RJ, **Paulo de Tarso Celestino da Silva** foi levado para referido imóvel, onde permaneceu encarcerado e foi torturado por diversos agentes, dentre os quais “**Camarão**”<sup>234</sup>, que, aliás, na condição de carcereiro da “Casa da Morte”, incumbia-se de vigiar e cuidar do local, assegurando, a um só tempo: (a) que os presos políticos ali detidos não fugissem; (b) que o imóvel permanecesse clandestino, de modo que, desta forma agindo, por certo contribuiu para a manutenção em cativeiro da referida vítima.

Acerca da atuação de **ANTONIO WANEIR PINHEIRO LIMA** naquele local, o ex-coronel **PAULO MALHÃES** confirmou à Comissão Estadual da Verdade do

<sup>232</sup> Oitiva de ANTONIO WANEIR PINHEIRO LIMA – CD de fl. 452 dos autos nº 1.30.001.004832/2012-42.

<sup>233</sup> Fls. 415-437 dos autos nº 1.30.001.004832/2012-42.

<sup>234</sup> Fls. 415-437 dos autos nº 1.30.001.004832/2012-42.



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Procuradoria da República no Município de Petrópolis

Av. D. Pedro I, nº 275, Centro, Petrópolis-RJ, CEP 25.610-020, tel.: (24) 2220-925

Rio de Janeiro que “Camarão” atuava no “aparelho” clandestino atualmente conhecido como “Casa da Morte”:

“*Paulo Malhães* – (...) porque o aparelho é uma coisa muito complicada. Primeiro você tem que ter um guarda, um caseiro, de absoluta confiança. Esse que a Inês Etienne diz que estu... deflorou ela.

*CEV-RJ* – O **Camarão**? O Camarão era o caseiro?

*Malhães* – Era. Então, tinha que ter isso. Tinha que ter uma estrutura para apoiar aquilo. Dinheiro, não é? Em disfarçar o aparelho. O de Petrópolis, como era a minha paixão, primeiro assim que eu fui ocupar.

(...)

*Malhães* – (...) Só falei da Casa de Petrópolis. Perguntou ‘Ah, consta que o senhor foi ... trabalhou na Casa de Petrópolis’. Eu disse tá, não tem nada demais trabalhar na Casa de Petrópolis, qual é o problema? Casa de Petrópolis é uma casa de conveniência. (...)

*CEV-RJ* - Coronel, quando aparece aquela matéria lá, da Casa, colocando o nome do senhor, o senhor acha que os seus colegas...

*CEV-RJ* – Protestaram?

(...)

*CEV-RJ* – Alguém ligou, para reclamar?

*Malhães* – Não.

(...)

*Malhães* – Não. O **Camarão** me procurou, mas acho que ele estava mais morto do que vivo.

*CEV-RJ* – Camarão era patente alta?

*Malhães* – Não. **Camarão era soldado.**

*CEV-RJ* – Mas e aí, ele procurou o senhor..

*Malhães* – Mas nós não chegamos a conversar.

*CEV-RJ* – Mas, ele ficou meio tenso, achou que podia dar problema. Nesse sentido?

*Malhães* – Não sei, ele veio, eu estava de saída para ir ao médico. Aí ele veio eu disse ‘olha, você vem outro dia, porque hoje eu não posso porque estou indo ao médico e tal’. Eu estava ali no meio da estrada. Também não estava muito a fim de conversar. Foi um cara que eu protegi muito. Tanto é que ele é meu compadre. Mas, que me decepcionou muito. Depois eu vim saber de umas besteiras que ele fez, e tal, não sei o que. Então aquilo me causou uma decepção muito grande. Então... O meu problema não é eu me olhar no espelho. É eu olhar para a cara dos outros e ver que aquele pessoal que eu achava que era um cara trabalhador, decente, honesto, integro e dedicado ao problema, realmente não era. Só isso. Agora eu estou meio baleado, quer dizer, não estou nem ligando muito para isso, não.”<sup>235</sup>

Relevante destacar que nas declarações prestadas ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL o próprio denunciado **ANTONIO WANEIR PINHEIRO LIMA**

<sup>235</sup> Depoimento de PAULO MALHÃES à Comissão Estadual da Verdade do Rio de Janeiro, Arquivo CNV 00092.002760/2014-83, CD/DVD de fls. 753 dos autos nº 1.30.001.004832/2012-42.



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Procuradoria da República no Município de Petrópolis

Av. D. Pedro I, nº 275, Centro, Petrópolis-RJ, CEP 25.610-020, tel.: (24) 2220-925

confirmou ser amigo íntimo de seu então superior no CIE, PAULO MALHÃES, na qualidade de padrinho de sua filha, sendo inclusive frequentador da casa do ex-coronel, com quem afirma ter trabalhado “a vida toda lá, no CIE”.<sup>236</sup>

Ainda, durante as buscas realizadas na residência de PAULO MALHÃES em cumprimento à determinação judicial nos autos nº 0023113-23.2014.4.02.5101, foi apreendida agenda telefônica em que consta anotado o número de telefone de CAMARÃO<sup>237</sup>, posteriormente identificado como **ANTONIO WANEIR PINHEIRO LIMA**.

De igual modo, durante a busca e apreensão autorizada pelo Juízo da 4ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro nos autos nº 0023113-23.2014.4.02.5101 e efetuada no endereço residencial de **ANTONIO WANEIR PINHEIRO LIMA**, situado à Rua Arthur Azevedo, nº 49, Pontinha, Araruama-RJ<sup>238</sup>, foram encontrados, dentre outros, os seguintes documentos:

- Carteira de identidade em nome do ora denunciado, expedida pelo Setor de Segurança do Gabinete do Ministro de Exército (onde funcionava o CIE), contendo faixa que indica “Polícia”, o que denota que **ANTONIO WANEIR PINHEIRO LIMA** não atuava em burocracia de gabinete, mas exercia atividades fora da repartição, em serviços externos;
- Cartão de estacionamento identificando o veículo que o ora denunciado utilizava, com o brasão e a indicação de que a viatura RQ-6441-RJ pertencia ao gabinete do Ministro do Exército e tinha trânsito livre em todo o território nacional, solicitando-se “todas as facilidades” às autoridades que avistassem tal cartão;
- Cartões de visita em nome do Coronel PAULO MALHÃES e do Sargento UBIRAJARA RIBEIRO DE SOUZA, vulgo “Zé Gomes” ou “Zeção”, a denotar inclusive a proximidade existente entre os denunciados, todos identificados como torturadores que atuavam pelo CIE na “Casa da Morte”.

Acerca da atuação de “Camarão” na “Casa da Morte”, em depoimento prestado à Comissão Nacional da Verdade MARIVAL CHAVES, ex-analista do DOI-

<sup>236</sup> Oitiva de ANTONIO WANEIR PINHEIRO LIMA – CD de fl. 452 dos autos nº 1.30.001.004832/2012-42.

<sup>237</sup> CD/DVD de fls. 753 dos autos nº 1.30.001.004832/2012-42.

<sup>238</sup> Provas compartilhadas conforme decisão da 4ª VF (fls. 194-197, 592-597 e 602-603 dos autos nº 0023113-23.2014.4.02.5101) – CD/DVD de fls. 753 dos autos nº 1.30.001.004832/2012-42.



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Procuradoria da República no Município de Petrópolis

Av. D. Pedro I, nº 275, Centro, Petrópolis-RJ, CEP 25.610-020, tel.: (24) 2220-925

CODI/SP, esclareceu que:

"*Marival* – (...) se o senhor tem uma lista aí, eu confirmo ou não confirmo as pessoas da Casa da Morte.

CVN – Camarão?

*Marival* – **Camarão.**

CVN – Também da Casa da Morte?

*Marival* – **Também da Casa da Morte.**

Camarão também era um dos carcereiros."<sup>239</sup>

O ex-médico militar AMÍLCAR LOBO, destacado para atender *Inês Etienne Romeu* no centro clandestino de torturas mantido pelo CIE, em Petrópolis-RJ, afirmou que:

"(...) o major Sampaio havia telefonado e solicitado meu atendimento profissional a uma presa na casa em Petrópolis. (...)

Sáímos em direção à Petrópolis e pouco falamos durante o trajeto. O homem que ia sentado ao lado do motorista foi chamado diversas vezes pelo nome de "**Camarão**" e **realmente ele tinha uma coloração de pele muito avermelhada, principalmente no rosto**. Chegamos à cidade, entramos por uma rua de paralelepípedos e aí **o Camarão estendeu-me um capuz preto** e me pediu para enfiá-lo na cabeça, discretamente. Assim o fiz e pouco tempo depois o carro estacionou em frente a uma casa pintada de branco externamente, com uma pequena varanda na frente e no alto de um morro. O major Sampaio apareceu neste momento sorrindo e me fez entrar na casa"<sup>240</sup>.

**ANTONIO WANEIR PINHEIRO LIMA**, vulgo "Camarão", confirmou que à época conheceu o ex-médico do Exército, AMÍLCAR LOBO:

"MPF: Dr Amílcar Lobo o senhor conheceu?

Camarão: Conheci.

MPF: Qual era a função dele lá?

Camarão: Dr. Amílcar foi lá umas 3 ou 4 vezes, isso com um oficial que era amigo dele, nós se via no DOI-CODI, nós não tínhamos ligação com ele, conheci ele assim, mas nunca trabalhou com a gente.

MPF: E o que ele fazia lá?

Camarão: Eu não sei, porque disse que era médico, eu conheci ele porque era médico, eu não sei... Mas ele era do PE (Polícia do Exército), não era do CIE, ele nunca foi do CIE."<sup>241</sup>

A respeito da atuação de **ANTONIO WANEIR PINHEIRO LIMA**, vulgo "Camarão", na "Casa da Morte" o Relatório da Comissão Nacional da Verdade aponta

<sup>239</sup> CD/DVD de fl. 342 dos autos nº 1.30.001.004832/2012-42 (arquivo Nota\_75\_76\_77\_163\_172\_-00092.000283\_2014-11-Marival\_Chaves\_Dias\_do\_Canto-).

<sup>240</sup> LOBO, AMÍLCAR, *A hora do Lobo, a hora do Carneiro*, Ed. Vozes, 1989, p. 34-35.

<sup>241</sup> Oitiva de ANTONIO WANEIR PINHEIRO LIMA – CD de fl. 452 dos autos nº 1.30.001.004832/2012-42.



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Procuradoria da República no Município de Petrópolis

Av. D. Pedro I, nº 275, Centro, Petrópolis-RJ, CEP 25.610-020, tel.: (24) 2220-925

que:

“ANTÔNIO WANEIR PINHEIRO LIMA

(1943-) Soldado do Exército. Atuou na Casa da Morte, em Petrópolis (RJ), com o codinome “Camarão”. Teve participação em casos de detenção ilegal, tortura, execução, desaparecimento forçado e ocultação de cadáver. **Vítimas** e caso relacionados: Inês Etienne Romeu, Antônio Joaquim de Souza Machado, Mariano Joaquim da Silva, Walter Ribeiro Novaes, Heleny Ferreira Telles Guariba, Carlos Alberto Soares de Freitas e **Paulo de Tarso Celestino da Silva (1971)**; Massacre do Parque Nacional do Iguaçu, em que foram vítimas de desaparecimento forçado Onofre Pinto, Daniel José de Carvalho, Joel José de Carvalho, José Lavecchia, Victor Carlos Ramos e Enrique Ernesto Ruggia (1974), Ana Rosa Kucinski (1974).”<sup>242</sup>

Do Relatório da Comissão Municipal da Verdade de Petrópolis extrai-se que:

“**Antônio Waneir Pinheiro Lima**. Soldado do Exército. Atuou na Casa da Morte, em Petrópolis (RJ), com o codinome “Camarão”. Atou na Chacina do Parque Nacional do Iguaçu. Teve participação em casos de detenção ilegal, tortura, execução, desaparecimento forçado e ocultação de cadáver.”<sup>243</sup>

Conforme informações prestadas pelo ex-agente OTÁVIO RAINOLFO DA SILVA, codinome OTÁVIO CAMARGO, o denunciado **ANTONIO WANEIR PINHEIRO LIMA** também participou do episódio conhecido como Chacina de Foz do Iguaçu, operação comandada pelo CIE, tendo sido o responsável pela captura de *Onofre Pinto*<sup>244</sup>, que também consta na lista de desaparecidos políticos:

“- Não, não...tava na cabana. Eles tavam ali escondido. **Quem até agarrou ele foi o Camarão**. O Camarão era um lutador bom e o Alberi também era forte.

(...)

- Era difícil, como foi difícil segurar o Negão. O outro que chegou e deu um golpe no Negão.

- Qual que chegou? O Laicato?

- Não, o Camarão.”<sup>245</sup>

O Relatório da Comissão Nacional da Verdade registra que PAULO MALHÃES confirmou a participação dos agentes “**Camarão**” e “**Laecato**” na referida operação no Parque Nacional do Iguaçu<sup>246</sup>, fato igualmente corroborado por OTÁVIO

<sup>242</sup> [http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume\\_1\\_digital.pdf](http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_1_digital.pdf), p. 880, consulta em 22.02.2020.

<sup>243</sup> [http://www.memoriasreveladas.gov.br/images/PDF/relatorio\\_CMV\\_2018.pdf](http://www.memoriasreveladas.gov.br/images/PDF/relatorio_CMV_2018.pdf), p. 262, consulta em 09.05.2020.

<sup>244</sup> Anexo I da Lei nº 9.140/95.

<sup>245</sup> CD/DVD de fls. 753 dos autos nº 1.30.001.004832/2012-42.

<sup>246</sup> [http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume\\_1\\_digital.pdf](http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_1_digital.pdf), p. 637-638, consulta em 11.05.2020.



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Procuradoria da República no Município de Petrópolis

Av. D. Pedro I, nº 275, Centro, Petrópolis-RJ, CEP 25.610-020, tel.: (24) 2220-925

RAINOLFO DA SILVA.<sup>247</sup>

A respeito das atividades ilícitas de **ANTONIO WANEIR PINHEIRO LIMA**, vulgo “Camarão”, tanto à época do início do sequestro da vítima **Paulo de Tarso Celestino da Silva** quanto posteriormente à sua saída do Exército, o livro *Os porões da contravenção: jogo do bicho e ditadura militar: a história da aliança que profissionalizou o crime organizado*, de autoria de ALOY JUPIARA e CHICO OTÁVIO ainda registra que:

“Extremamente violento, Camarão fora reconhecido por Inês Etienne Romeu, a única sobrevivente da Casa. A ex-presa política contou que conseguira identificar o nome de outros presos que passaram pela Casa da Morte por causa do que Camarão falava. Brutal, o torturador violentou Inês no cárcere de Petrópolis. Foi esse homem, com esse caráter, que Malhães procurou para ser o seu braço direito no serviço de segurança de empresas de ônibus que obtivera a mando do bicheiro. Anísio gostou dele. Até hoje, Camarão conta a amigos, com orgulho, que foi segurança do patrono da Beija-Flor. Essa aproximação com o banqueiro do bicho, no entanto, pode ter sido o início de uma contenda: Malhães acabaria brigando com Camarão, depois que este pediu a Anísio um empréstimo para comprar um posto de gasolina em Seropédica, município da Região Metropolitana do Rio. Ao posto, deu o nome VPL, iniciais de seu sobrenome. Camarão seria sócio do posto de março de 1997 a maio de 2000. Malhães não perdoou. Embora fora do Exército, não deixara de exigir de sua tropa, então no bicho, respeito à hierarquia e à disciplina. Para ele, o pedido de dinheiro de Camarão a Anísio, sem seu conhecimento, era uma afronta. Romperam.”<sup>248</sup>

Registre-se que durante o ato promovido pela Comissão Nacional da Verdade em 15.03.2014, em que foram reconhecidos diversos torturadores<sup>249</sup> da “Casa da Morte”, não chegou a ser exibida a *Inês Etienne Romeu* fotografia do ora denunciado, posto que **ANTONIO WANEIR PINHEIRO LIMA**, vulgo “Camarão”, somente foi identificado posteriormente, a partir das inúmeras diligências realizadas pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no Rio de Janeiro, inclusive buscas e afastamento de sigilo telefônico nos autos nº 0023113-23.2014.4.02.5101, consoante detalhadamente relatado na denúncia contra ele oferecida nos autos nº 1.30.001.003830/2012-36 (0170716-17.2016.4.02.5106).

<sup>247</sup> “Camarão...Camarão...ele era o faixa-preta que tinha ali. Ele lutou com o Laecato, de brincadeira” – [http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/depoimentos/agentes\\_publicos/Otavio\\_Rainolfo\\_da\\_Silva\\_-\\_28\\_06\\_2013\\_-\\_rp.pdf](http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/depoimentos/agentes_publicos/Otavio_Rainolfo_da_Silva_-_28_06_2013_-_rp.pdf), consulta em 08.05.2020.

<sup>248</sup> JUPIARA, Aloy e OTÁVIO, Chico, *Os porões da contravenção: jogo do bicho e ditadura militar: a história da aliança que profissionalizou o crime organizado*, 3ª e., Record, 2016, p. 63.

<sup>249</sup> CD/DVD de fl. 342 dos autos nº 1.30.001.004832/2012-42 (arquivo Torturadores-Carcereiros, p. 14).



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Procuradoria da República no Município de Petrópolis

Av. D. Pedro I, nº 275, Centro, Petrópolis-RJ, CEP 25.610-020, tel.: (24) 2220-925

#### IV. Do grave sofrimento físico e moral imposto à vítima CP, art. 148, § 2º

Imputa-se a **RUBENS GOMES CARNEIRO, UBIRAJARA RIBEIRO DE SOUZA** e **ANTONIO WANEIR PINHEIRO LIMA** a autoria de fato penalmente típico consistente na privação ilegal da liberdade de **Paulo de Tarso Celestino da Silva**, mediante sequestro, em caráter permanente, desde final de **julho de 1971** até a presente data, nas dependências da “Casa da Morte” em Petrópolis-RJ e, posteriormente, em lugar incerto, conhecido apenas pelos denunciados e seus comparsas.

Em razão da natureza da detenção e dos maus-tratos a que foi submetido pelos denunciados **RUBENS GOMES CARNEIRO, UBIRAJARA RIBEIRO DE SOUZA** e **ANTONIO WANEIR PINHEIRO LIMA**, é certo que **Paulo de Tarso Celestino da Silva** padeceu de **grave sofrimento físico e moral**, em especial em decorrência: *a)* de seu ilegal encarceramento; *b)* das intensas agressões físicas e psicológicas<sup>250</sup> que lhe foram impingidas; *c)* do regime de incomunicabilidade<sup>251</sup> que lhe foi imposto a partir de sua prisão, quando passou a ser impedido de contatar-se com parentes e amigos; e *d)* do longo período do sequestro (quase 50 anos), incidindo, pois, a qualificadora prevista no § 2º do artigo 148 do Código Penal.

Com efeito, de forma criminosa, **Paulo de Tarso Celestino da Silva** foi violentamente **torturado** nas dependências do DOI-CODI/RJ<sup>252</sup>, localizado na Rua

<sup>250</sup> A Associação Médica Mundial em assembleia realizada em Tóquio, em 10 de outubro de 1975, já definia **tortura** como: *“A imposição deliberada, sistemática e desconsiderada de sofrimento físico ou mental por parte de uma ou mais pessoas, atuando por própria conta ou seguindo ordens de qualquer tipo de poder, com o fim de forçar uma outra pessoa a dar informações, confessar, ou por outra razão qualquer”* - in *Investigação Médica e Documentação sobre Tortura, Manual para Profissionais de Saúde*, Michael Peel e Noam Lubell, [http://www.dhnet.org.br/dados/manuais/a\\_pdf/manual\\_tortura\\_invest\\_medica.pdf](http://www.dhnet.org.br/dados/manuais/a_pdf/manual_tortura_invest_medica.pdf), consulta em 21.02.2020.

A Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, adotada pela Resolução nº 34/46 da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1984, ratificada pelo Brasil em 28 de setembro de 1989 e promulgada por meio do Decreto nº 40, de 15.02.1991, define que:

*“o termo “tortura” designa qualquer ato pelo qual dores ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais, são infligidos intencionalmente a uma pessoa a fim de obter dela ou de terceira pessoa, informações ou confissões; de castigá-la por ato que ela ou terceira pessoa tenha cometido, ou seja, suspeita de ter cometido; de intimidar ou coagir esta pessoa ou outras pessoas; ou por qualquer motivo baseado em discriminação de qualquer natureza; quando tais dores ou sofrimentos são infligidos por um funcionário público ou outra pessoa no exercício de funções públicas, ou por sua instigação, ou com o seu consentimento ou aquiescência. Não se considerará como tortura as dores ou sofrimentos que sejam consequência unicamente de sanções legítimas ou que sejam inerentes a tais sanções ou delas decorram.”*

<sup>251</sup> *“Também se considera tortura a submissão do detido ao isolamento prolongado e à incomunicabilidade coercitiva”* e *“A incomunicabilidade servia à política de tortura, porque com ela se evitava que fossem vistos os sinais da violência sofrida pelo preso”* - Relatório da CNV, [http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume\\_1\\_digital.pdf](http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_1_digital.pdf), p. 285 e 379, consulta em 22.01.2020.

Na Sentença do *Caso Velásquez Rodríguez vs. Honduras*, proferida em 29 de julho de 1998 (mérito), a Corte Interamericana de Direitos Humanos assentou que *“o isolamento prolongado e a incomunicabilidade coativa a que se vê submetida a vítima representam, por si mesmos, formas de tratamento cruel e desumano, lesivas da liberdade psíquica e moral da pessoa e do direito de todo detido ao respeito devido à dignidade inerente ao ser humano, o que constitui, por sua vez, a violação das disposições do artigo 5 da Convenção que reconhecem o direito à integridade pessoal”*, disponível em [http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_04\\_por.pdf](http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_04_por.pdf), consulta em 25.04.2020.

<sup>252</sup> De fato, o *modus operandi* das equipes responsáveis pelos interrogatórios abrangia a aplicação de diversos modos e



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Procuradoria da República no Município de Petrópolis

Av. D. Pedro I, nº 275, Centro, Petrópolis-RJ, CEP 25.610-020, tel.: (24) 2220-925

Barão de Mesquita, na Tijuca, Rio de Janeiro e, posteriormente, no interior do imóvel localizado na Rua Arthur Barbosa, nº 668 (atual nº 50), Petrópolis-RJ, conhecido como “Casa da Morte”, onde a vítima foi vista pela última vez, enquanto encontrava-se em poder dos denunciados **RUBENS GOMES CARNEIRO, UBIRAJARA RIBEIRO DE SOUZA e ANTONIO WANEIR PINHEIRO LIMA**, além de outros agentes não identificados ou já falecidos.

No caso, não há dúvidas acerca das torturas infligidas a **Paulo de Tarso Celestino da Silva**, conforme se depreende do testemunho de AMÍLCAR LOBO, ex-médico do Exército que prestou atendimento à vítima no DOI-CODI/RJ e relatou que:

**“Fui chamado para atender Paulo de Tarso na PE (...). Ele estava muito mal. Prescrevi medicamentos e ao me retirar ainda ouvi alguém dizer irritado: é a terceira vez que a gente sai com este cara e ele não nos leva aonde está o dinheiro”.**<sup>253</sup>

A respeito dos atendimentos que prestava naquele local, AMÍLCAR LOBO<sup>254</sup> narrou que foi “transferido para o 1º batalhão de polícia do exército, sito à rua Barão de Mesquita, 425, nesta cidade” e que sua “função era de médico, mas que posteriormente era designado para prestar assistência médica<sup>255</sup> aos presos que eram torturados naquele batalhão”, tendo, ainda, detalhado que:

---

instrumentos de tortura contra os presos políticos, conforme aponta o relato de ELIO GASPARI:

*“Os interrogatórios preliminares seguiam uma metodologia. (...) Marcelo Paixão de Araújo, tenente e torturador do 12º RI de Belo Horizonte de 1968 a 1971, descreve o método:*

*A primeira coisa era jogar o sujeito no meio de uma sala, tirar a roupa dele e começar a gritar para ele entregar o ponto (lugar marcado para encontros), os militantes do grupo. Era o primeiro estágio. Se ele resistisse, tinha um segundo estágio, que era, vamos dizer assim, mais porrada. Um dava tapa na cara. Outro, soco na boca do estômago. Um terceiro, soco no rim. Tudo para ver se ele falava. Se não falava, tinha dois caminhos. Dependia muito de quem aplicava a tortura. Eu gostava muito de aplicar a palmatória. É muito doloroso, mas faz o sujeito falar. Eu era muito bom na palmatória. [...] Você manda o sujeito abrir a mão. O pior é que, de tão desmoralizado, ele abre. Aí se aplicam dez, quinze bolos na mão dele com força. A mão fica roxa. Ele fala. A etapa seguinte era o famoso telefone das Forças Armadas. [...] É uma corrente de baixa amperagem e alta voltagem. [...] Não tem perigo de fazer mal. Eu gostava muito de ligar nas duas pontas dos dedos. Pode ligar numa mão e na orelha, mas sempre do mesmo lado do corpo. O sujeito fica arrasado. O que não se pode fazer é deixar a corrente passar pelo coração. Aí mata. [...] O último estágio em que cheguei foi o pau-de-arara com choque. Isso era para o queixo-duro, o cara que não abria nas etapas anteriores” - GASPARI, Elio. *A ditadura escancarada*. São Paulo: Cia das Letras, 2011, p.185.*

A respeito das torturas praticadas no DOI-CODI/RJ, é exemplificador o relato prestado à GEV/RJ pela historiadora *Dulce Chaves Pandolfi*, ex-militante da ALN, transcrito no Relatório da CNV:

*“durante os mais de três meses que fiquei no DOI-CODI, fui submetida em diversos momentos a diversos tipos de tortura. Umás mais simples como socos e pontapés. Outras mais 154 4 – órgãos e procedimentos da repressão política grotescas como ter um jacaré andando sobre meu corpo nu. Recebi muito choque elétrico e fiquei muito tempo pendurada no chamado pau de arara. [...] servi de cobaia para uma aula de tortura. O professor, diante de seus alunos, fazia demonstrações com meu corpo” - [http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume\\_1\\_digital.pdf](http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_1_digital.pdf), págs. 153-154, consulta em 25.01.2020.*

<sup>253</sup> Revista “Isto É”, *Longe do ponto final*, 08.04.1987, p. 26 – fls. 316-319 dos autos 1.30.001.004832/2012-42.

<sup>254</sup> Depoimento preliminar de AMÍLCAR LOBO ao CRM/RJ, prestado em 16.12.1986 – fls. 08-14 do arquivo contido no CD/DVD de fls. 390 dos autos 1.30.001.004832/2012-42.

<sup>255</sup> Acerca da “assistência médica à tortura”, o livro *Brasil: nunca mais*, Petrópolis: Vozes, 39ª ed., 2011, p. 270, aponta que: “o estudo dos processos políticos da Justiça Militar permite concluir que o uso da tortura, como método de interrogatório e de mero castigo, não foi ocasional. Ao contrário. Obedeceu a critérios, decorreu de planos e verbas e exigiu a organização de uma infraestrutura que ia desde os locais adequados à prática de sevícias, passando pela diversificação da tecnologia dos instrumentos de suplício, até à participação direta de enfermeiros e de médicos que assessoravam o trabalho dos algozes.”



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Procuradoria da República no Município de Petrópolis

Av. D. Pedro I, nº 275, Centro, Petrópolis-RJ, CEP 25.610-020, tel.: (24) 2220-925

“Atendi ao longo de 4 penosos anos inúmeros presos torturados pelos mais hediondos métodos, tais como: “pau de arara”, choques elétricos com corrente contínua, inclusive nos órgãos genitais, tentativas de afogamentos, enforcamentos e fuzilamentos, “telefones” (tapas no pavilhão auricular), socos, pontapés e outras coisas mais, inclusive mortes que presenciei no número de cinco.”<sup>256</sup>

Após as sessões de tortura a que foi submetido no DOI-CODI/RJ, **Paulo de Tarso Celestino da Silva** foi, conforme mencionado, transferido para Petrópolis-RJ, onde permaneceu em cativeiro sob custódia dos denunciados **RUBENS GOMES CARNEIRO, UBIRAJARA RIBEIRO DE SOUZA e ANTONIO WANEIR PINHEIRO LIMA**, no imóvel situado na Rua Arthur Barbosa, nº 668-A (atual nº 50), Petrópolis-RJ, em que se encontrava, à época, instalado o citado centro de encarceramento não oficial mantido pelo CIE.

A infraestrutura desses centros clandestinos de detenção e interrogatório, mantidas à margem da lei e sem registro oficial dos detidos, possibilitava aos agentes militares, por óbvio, a utilização de inimagináveis métodos de violência e tortura contra os encarcerados, conforme, aliás, ressaltado por **MARIVAL CHAVES DIAS DO CANTO**, ex-analista do DOI-COD/SP, em depoimento prestado à Comissão Nacional da Verdade:

“As casas eram montadas ou estabelecidas muito especificamente para receber o sujeito, **interrogar com tortura, se já existia tortura no DOI, imagina nessas casas**, não é? Se no DOI já era sem consequência, imagine aqui. Aí tá, **interrogava com tortura**, matava e ocultava o cadáver”.<sup>257</sup>

No período de seu cativeiro na “Casa da Morte”, **Paulo de Tarso Celestino da Silva** foi **barbaramente torturado** pelos ora denunciados **RUBENS GOMES CARNEIRO**, vulgo “Laecato” ou “Boamorte”, **UBIRAJARA RIBEIRO DE SOUZA**, vulgo “Zé Gomes” ou “Zezão” e **ANTONIO WANEIR PINHEIRO LIMA**, vulgo “Camarão”, conforme apontado por *Inês Etienne Romeu*, que ali também permanecia ilegalmente detida na mesma época.

Efetivamente, o relato<sup>258</sup> da testemunha *Inês Etienne Romeu* não deixa dúvidas de que os atos de tortura sofridos pela vítima **Paulo de Tarso Celestino da Silva**, no interior de referido imóvel, foram praticados pelos ora

<sup>256</sup> Relato de AMÍLCAR LOBO ao CRM/RJ, datado de 05.04.1987 e protocolo de 21.04.1987, apresentado no âmbito do processo ético profissional TRE 134/87 – fl. 215 do arquivo contido no CD/DVD de fl. 390 dos autos 1.30.001.004832/2012-42.

<sup>257</sup> [http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume\\_1\\_digital.pdf](http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_1_digital.pdf), p. 320, consulta em 25.01.2020.

<sup>258</sup> Fls. 415-437 dos autos nº 1.30.001.004832/2012-42.



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Procuradoria da República no Município de Petrópolis

Av. D. Pedro I, nº 275, Centro, Petrópolis-RJ, CEP 25.610-020, tel.: (24) 2220-925

denunciados, vez que expressamente cita como responsáveis por tais condutas os agentes então conhecidos pelos codinomes “Dr. Roberto”, “Laecato”, “Dr. Guilherme”, “Dr. Teixeira”, “Zé Gomes” e “Camarão”:

“No mês de julho, estiveram na casa dois militantes da VPR e um da ALN. (...)

O terceiro é **Paulo de Tarso Celestino da Silva, que foi torturado durante quarenta e oito horas por Dr. Roberto, Laecato, Dr. Guilherme, Dr. Teixeira, Zé Gomes e Camarão.**”

No mesmo relato, *Inês Etienne Romeu* descreveu os atos de tortura que foram impingidos a ***Paulo de Tarso Celestino da Silva*** por seus algozes, entre eles os agentes identificados e ora denunciados **RUBENS GOMES CARNEIRO**, vulgo “Laecato”, **UBIRAJARA RIBEIRO DE SOUZA**, vulgo “Zé Gomes” e **ANTONIO WANEIR PINHEIRO LIMA**, vulgo “Camarão”, os quais se valeram de **choques elétricos**<sup>259</sup> e “**pau de arara**”<sup>260</sup> para sevir a vítima.

Não bastasse, ***Paulo Celestino da Silva*** ainda foi obrigado pelos denunciados a **ingerir grande quantidade de sal**, sendo posteriormente **privado de ingestão de água**<sup>261</sup> por longo período, apesar de suas súplicas, conforme

<sup>259</sup> Os **choques elétricos** eram costumeiramente aplicados a partir de uma série de aparelhos. Carta de presos políticos então recolhidos no Presídio da Justiça Militar Federal em São Paulo, datada de 23.10.1975 e inicialmente encaminhada ao Conselho Federal da OAB que, por seu presidente CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA, a enviou ao Ministro Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, GOLBERY DO COUTO E SILVA, aponta que:

“**choque elétrico**: é a aplicação de descargas elétricas em várias partes do corpo do torturado, preferencialmente nas partes mais sensíveis, como, por exemplo, no pênis e ânus, amarrando-se um pólo no primeiro e introduzindo-se outro no segundo; ou amarrando-se um pólo nos testículos e outro no ouvido; ou ainda, nos dedos dos pés e mãos, na língua etc. (Quando se trata de presas políticas, os polos costumam ser introduzidos na vagina e no ânus.) Para conseguir as descargas, os torturadores utilizam-se de vários aparelhos: magneto (conhecido por “maquininha” na Oban e “maricota” do DOPS/RS); telefone de campanha (em quartéis); aparelho de televisão (conhecido por “Brigitte Bardot” no Deops/SP); microfone (no Deops/SP); “pianola”, aparelho que, dispondo de várias teclas, permite a variação controlada da voltagem da corrente elétrica (no PIC-Brasília e no Deops/SP); e ainda choque direto de tomada em corrente de 110 e até 220 volts. O choque queima as partes sensíveis do corpo e leva o torturado a convulsões. É muito comum a vítima, recebendo as descargas, morder a língua, ferindo-a profundamente. Consta de compêndios médicos que o eletrochoque aplicado na cabeça provoca micro-hemorragias no cérebro, destruindo substância cerebral e diminuindo o patrimônio neurônico do cérebro. Com isso, no mínimo provoca grandes distúrbios na memória e sensível diminuição da capacidade de pensar e, às vezes, amnésia definitiva. A aplicação intensa de choques já foi causa de morte de muitos presos políticos, particularmente quando portadores de afecções cardíacas” - Anexos A e B da Informação nº 022/126/AC/76, da Agência Central do SNI – CD/DVD de fl. 753 dos autos nº 1.30.001.004832/2012-42.

<sup>260</sup> Método de tortura que, conforme consta no Relatório da CNV foi um dos: “*mais utilizados e conhecidos, sendo largamente adotado como ilustração simbólica da prática da tortura. Nessa modalidade, o preso ficava suspenso por um travessão, de madeira ou metal, com os braços e pés atados. Nesta posição, outros métodos de tortura eram aplicados, como afogamento, palmatória, sevícias sexuais, choques elétricos, entre outros.*” - [http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume\\_1\\_digital.pdf](http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_1_digital.pdf), p. 372, consulta em 22.02.2020.

A esse respeito, ainda: “o **pau de arara**, instrumento de tortura mais usado no Brasil, distingue-se por sua extrema simplicidade e facilidade de emprego: uma barra apoiada em dois pontos elevados – duas cadeiras, mesas ou o que seja. A barra pode ser de madeira ou de ferro, mas deverá ter dois ou três centímetros de diâmetro para o bom funcionamento do sistema, que se baseia na interrupção da circulação do sangue e a simultânea contração muscular e nervosa”, KUCINSKI, Bernardo. Pau de Arara: A Violência Militar no Brasil, Ed. Fundação Perseu Abramo, 2013, p. 106.

<sup>261</sup> A tortura por ingestão de grande quantidade de sal seguida da privação de água foi também relatada à CNV por *Gildásio Westin Cosenza*, ex-militante da Ação Popular (AP), que passou pelo DOI/RJ e DOI/SP, locais em que foi submetido a torturas e testemunhou a prática contra outros presos políticos: “*foi torturado, no DOI-CODI do I Exército [...], recebeu golpes de cassete, murros, choques elétricos, aplicados por um magneto; que, ao cair, devido aos choques, era pisoteado; que, naquele local, sofreu empalamento com um cassete elétrico e com um cabo de vassoura; que a sua boca era constantemente cheia com sal e tornou-se difícil dizer quantos dias passou sem tomar água*” - [http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume\\_1\\_digital.pdf](http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_1_digital.pdf), p. 733, consulta em 22.02.2020.

A respeito, o Relatório da CNV ainda destaca que:



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Procuradoria da República no Município de Petrópolis

Av. D. Pedro I, nº 275, Centro, Petrópolis-RJ, CEP 25.610-020, tel.: (24) 2220-925

testemunhou *Inês Etienne Romeu*:

**“Colocaram-no no pau de arara, deram-lhe choques elétricos, obrigaram-no a ingerir uma grande quantidade de sal. Durante muitas horas eu o ouvi suplicando por um pouco d’água.”**

Acerca das torturas praticadas pelos denunciados contra a vítima **Paulo de Tarso Celestino da Silva**, a testemunha *Inês Etienne Romeu* ainda relatou que:

**“Por mais que a gente tentasse não ouvir, isso era impossível, tal o massacre a que eram submetidos.**

De Heleni, eles queriam saber sobre militantes da VPR. Do Paulo, tentavam arrancar pontos – que eram encontros entre militantes – do pessoal da ALN. (...) Inclusive, num determinado momento do interrogatório do Paulo de Tarso, ele deu uma “informação” sobre um ponto. Imediatamente, os torturadores foram para o telefone e passaram a “informação” para uma outra equipe. Transcorridas algumas horas, uma chamada de volta informava que aquele ponto não existia. Nesse momento, o **Paulo de Tarso foi violentamente castigado, brutalmente espancado**. (Muitas vezes, o militante dava uma informação falsa para ganhar tempo e, nesses casos, constatada a falsidade da informação, o castigo era sempre o espancamento violento).

**E começaram as sessões de torturas. Foi nesse momento que deram ao Paulo água e sal. Ele se sentiu mal e gritava pedindo água. Os torturadores, às gargalhadas, fingiam dar-lhe a água, derramando-a bem próximo”**.<sup>262</sup>

Nesse cenário, observa-se que os denunciados **RUBENS GOMES CARNEIRO, UBIRAJARA RIBEIRO DE SOUZA e ANTONIO WANEIR PINHEIRO LIMA**, mediante o emprego de diversos métodos de tortura concebidos com a finalidade de causar lesões físicas e humilhação moral intensas, impuseram grave sofrimento físico e mental a **Paulo de Tarso Celestino da Silva** no período em que o mantiveram encarcerado no centro clandestino de detenções, atualmente conhecido como “Casa da Morte”, situado em Petrópolis-RJ.

Com efeito, ao menos enquanto permaneceu em cativo naquele

---

“São também consideradas espécies de tortura e técnicas empregadas para provocar danos sensoriais, com consequências na esfera psíquica, tais como alucinações e confusão mental. São exemplos dessas técnicas o isolamento, a proibição absoluta de se comunicar e a privação de sono. Entre as empregadas pela ditadura militar brasileira, podem ser mencionadas: vestir o preso com camisa de força, obrigá-lo a permanecer durante horas algemado ou amarrado em macas ou camas, mantê-lo por muitos dias com os olhos vendados ou com capuz na cabeça, **manter o preso sem comer, sem beber e sem dormir**, confinar o preso em celas fortes, isolar o preso, acender fortes refletores de luz sobre ele. Por consistirem em ações físicas que alcançam a mente do indivíduo, elas são por vezes designadas torturas físico-psíquicas” – [http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume\\_1\\_digital.pdf](http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_1_digital.pdf), p. 375, consulta em 22.02.2020.

<sup>262</sup> Reportagem *O suplício de Inês no mais negro período ditatorial*, *Tribuna da Imprensa*, 10.12.1985, cuja cópia encontra-se anexada ao processo CDHAJ/81910/1985, enviado à CNV pela Comissão de Direitos Humanos e Assistência Judiciária da OAB/RJ – CD/DVD de fls. 753 dos autos nº 1.30.001.004832/2012-42 (arquivo Denuncia\_Ines\_Etienne).



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Procuradoria da República no Município de Petrópolis

Av. D. Pedro I, nº 275, Centro, Petrópolis-RJ, CEP 25.610-020, tel.: (24) 2220-925

local, **Paulo de Tarso Celestino da Silva** foi submetido a intenso sofrimento físico e moral imposto pelos denunciados, cujas condutas são atestadas:

- a) pelos relatos de *Inês Etienne Romeu*, que ouviu as torturas impingidas à vítima<sup>263</sup>;
- b) pelos relatos do ex-médico do Exército AMÍLCAR LOBO<sup>264</sup>, que atendeu a vítima no DOI-CODI/RJ e presenciou sua precária condição de saúde, assim como atendeu diversos outros presos políticos vítimas de semelhantes torturas, tanto no DOI-CODI/RJ quanto na própria “Casa da Morte” em Petrópolis;
- c) pela própria praxe da tortura<sup>265</sup> imposta pela repressão naqueles dias a todos os presos políticos, que revela metodologia macabra, mas meticulosamente treinada, para obtenção de informações pela imposição de aflição e suplício aos presos políticos.

De fato, tais atos de barbárie praticados pelos denunciados, além de terem, por óbvio, diversos efeitos nocivos à saúde da vítima<sup>266</sup>, refletem panorama generalizado de conduta de diversos agentes do Estado que, à margem da legalidade, atuavam, durante a ditadura militar, para a realização das mais abomináveis ofensas à dignidade humana, conforme, inclusive, reconhecido no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, instituída pela Lei nº 12.528, de 18 de novembro de 2011, do qual destaca-se:

“A tortura passou a ser sistematicamente empregada pelo Estado brasileiro desde o golpe de 1964, seja como método de coleta de informações ou obtenção de confissões (técnica de interrogatório), seja como forma de disseminar o medo (estratégia de intimidação). Deixou de se restringir aos métodos violentos já

<sup>263</sup> Fls. 415-437 e CD de fl. 753 (arquivo Denuncia\_Ines\_Etienne) dos autos nº 1.30.001.004832/2012-42.

<sup>264</sup> Revista “Isto É”, *Longe do ponto final*, 08.04.1987, p. 26 e *Do fundo dos porões*, 01.04.1987, p. 20, depoimentos ao CRM/RJ em 16.12.1986 e 29.09.1987 e depoimento na carta precatória nº 105.573 – fls. 316-319, 310-315, CD/DVD de fl. 390 (fls. 08-14 e 211-217 do arquivo) e CD/DVD de fls. 753 (arquivo Termo declarações Amílcar Lobo - carta precatória 105573) dos autos 1.30.001.004832/2012-42 e livro *A hora do Lobo, a hora do Carneiro*, Ed. Vozes, 1989.

<sup>265</sup> “Relatório de 1972 da Anistia Internacional, que fez o primeiro levantamento abrangente sobre a tortura no Brasil, já mostrava ser essa prática, à época, bastante difundida, generalizada e sistemática” – Relatório CNV, [http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume\\_1\\_digital.pdf](http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_1_digital.pdf), p. 153, consulta em 22.01.2020.

<sup>266</sup> A respeito, o psicanalista HÉLIO PELLEGRINO observa que: “a tortura busca, à custa do sofrimento corporal insuportável, introduzir uma cunha que leve à cisão entre o corpo e a mente. E, mais do que isto: ela procura, a todo preço, semear a discórdia e a guerra entre o corpo e a mente. Através da tortura, o corpo torna-se nosso inimigo e nos persegue. É este o modelo básico no qual se apoia a ação de qualquer torturador. (...) Na tortura, o corpo volta-se contra nós, exigindo que falemos. Da mais íntima espessura de nossa própria carne, levanta-se uma voz que nos nega na medida em que pretende arrancar de nós um discurso do qual temos horror, já que é a negação de nossa liberdade. O problema da alienação alcança, aqui, o seu ponto crucial. A tortura nos impõe a alienação total de nosso próprio corpo, tornando estrangeiro a nós, e nosso inimigo de morte. (...) O projeto da tortura implica numa negação total – e totalitária – da pessoa, enquanto ser encarnado. O centro da pessoa humana é a liberdade. Esta, por sua vez, é a invenção que o sujeito faz de si mesmo, através da palavra que o exprime. Na tortura, o discurso que o torturador busca extrair do torturado é a negação absoluta e radical de sua condição de sujeito livre. A tortura visa ao avesso da liberdade. Nesta medida, o discurso que ela busca, através da intimidação e da violência, é a palavra aviltada de **um sujeito que, nas mãos do torturador, transforma-se em objeto**” - in Brasil: nunca mais. Petrópolis: Vozes, 39ª ed., 2011, p. 331.



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Procuradoria da República no Município de Petrópolis

Av. D. Pedro I, nº 275, Centro, Petrópolis-RJ, CEP 25.610-020, tel.: (24) 2220-925

empregados pela polícia no Brasil contra presos comuns para, sofisticando-se, tornar-se a essência do sistema militar de repressão política, baseada nos argumentos da supremacia da segurança nacional e da existência de uma guerra contra o terrorismo. Foi usada com regularidade por diversos órgãos da estrutura repressiva, entre delegacias e estabelecimentos militares, bem como em estabelecimentos clandestinos em diferentes espaços do território nacional.

(...)

“Não obstante o regime militar negasse oficialmente o apoio à tortura, diversos fatores concorrem para demonstrar que **essa prática fazia parte de uma política de repressão coordenada pelas Forças Armadas. A tortura, como enfatiza o relatório da Anistia Internacional de 1972, tornou-se um instrumento de poder e de preservação do governo – com destinação de recursos, organização de centros e de instrumentos e uso de pessoal próprio.** Algumas evidências do caráter sistemático da tortura serão apresentadas a seguir: a existência de um campo de conhecimento a embasá-la; a presença de médicos e enfermeiros nos centros de tortura; a repetição de fatos com as mesmas características; a burocratização do crime, com a destinação de estabelecimentos, recursos e pessoal próprios, com equipes para cumprir turnos na sua execução; e a adoção de estratégias de negação.

(...)

A tortura física era praticada nas mais diversas formas e por meio de distintos instrumentos, agindo, em regra, sobre o corpo do torturado. Normalmente, as variadas técnicas de tortura eram aplicadas simultaneamente ou em sequência, estando algumas delas descritas a seguir”<sup>267</sup>

A respeito, o livro *Brasil: nunca mais*, que configura “radiografia inédita da repressão política que se abateu sobre milhares de brasileiros considerados pelos militares como adversários do regime inaugurado em abril de 1964”<sup>268</sup>, aponta ainda que:

“A pesquisa revelou quase uma centena de modos diferentes de tortura, mediante agressão física, pressão psicológica e utilização dos mais variados instrumentos, aplicados aos presos políticos brasileiros. **A documentação processual recolhida revela com riqueza de detalhes essa ação criminosa exercida sob auspício do Estado.**”<sup>269</sup>

“O **emprego sistemático da tortura** foi peça essencial da engrenagem repressiva posta em movimento pelo Regime Militar que se implantou em 1964.”<sup>270</sup>

No mesmo sentido, o historiador RUBIM SANTOS LEÃO DE AQUINO, na obra *Um Tempo Para Não Esquecer: 1964-1985*<sup>271</sup> ressalta que:

<sup>267</sup> [http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume\\_1\\_digital.pdf](http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_1_digital.pdf), p. 343, 350 e 366, consulta em 22.01.2020.

<sup>268</sup> *Brasil: nunca mais*. Petrópolis: Vozes, 39ª ed., 2011, p. 21.

<sup>269</sup> *Brasil: nunca mais*. Petrópolis: Vozes, 39ª ed., 2011, p. 35.

<sup>270</sup> *Brasil: nunca mais*. Petrópolis: Vozes, 39ª ed., 2011, p. 239.

<sup>271</sup> DE AQUINO, Rubim Santos Leão. *Um Tempo Para Não Esquecer: 1964-1985*, Rio de Janeiro: Achiamé, 2010, p. 90.



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Procuradoria da República no Município de Petrópolis

Av. D. Pedro I, nº 275, Centro, Petrópolis-RJ, CEP 25.610-020, tel.: (24) 2220-925

“é um retrocesso dizer que a tortura e o assassinato de presos políticos é coisa só de sádicos degenerados. **A tortura era institucionalizada.** Antes mesmo do golpe, militares brasileiros já iam fazer treinamentos em fortes militares do USA e na região do canal do Panamá, como a Escola das Américas, cursos com a Cia e outros. (...) A tortura no Brasil chegou a 310 tipos, uns inventados no Brasil mesmo, e exportados para outros centros de tortura estrangeiros, como a cadeira do diabo.”<sup>272</sup>

Destarte, de rigor o reconhecimento do crime de sequestro em sua forma qualificada (CP, art. 148, §2º), posto que as ações dos denunciados **RUBENS GOMES CARNEIRO**, vulgo “Laecato” ou “Boamorte”, **UBIRAJARA RIBEIRO DE SOUZA**, vulgo “Zé Gomes” ou “Zezão” e **ANTONIO WANEIR PINHEIRO LIMA**, vulgo “Camarão”, em co-autoria com outros agentes, não identificados ou já falecidos, impuseram à vítima **Paulo de Tarso Celestino da Silva** grave sofrimento físico e moral, sendo, ademais, que a natureza permanente da privação de sua liberdade importa em grave sofrimento moral não apenas à própria vítima, como também a todos os seus familiares e amigos, que desde 1971 buscam, sem sucesso, que o Estado lhes informe o paradeiro do sequestrado.

## V. Dos pedidos

Assim procedendo, os denunciados **RUBENS GOMES CARNEIRO**, vulgo “Laecato” ou “Boamorte”, **UBIRAJARA RIBEIRO DE SOUZA**, vulgo “Zé Gomes” ou “Zezão” e **ANTONIO WANEIR PINHEIRO LIMA**, vulgo “Camarão”, incidiram nas penas do artigo 148<sup>273</sup>, § 2º, c.c. os artigos 29, *caput*<sup>274</sup> e 61<sup>275</sup>, inciso II, alíneas “a”, “c”, “d”, “f”, “g” e “i”, todos do Código Penal, razão pela qual o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** requer o recebimento desta denúncia,

<sup>272</sup> DE AQUINO, Rubim Santos Leão, in <https://anovademocracia.com.br/no-66/2836-um-tempo-para-nao-esquecer> - consulta em 31.05.2020.

<sup>273</sup> Art. 148. Privar alguém de sua liberdade, mediante seqüestro ou cárcere privado:

Pena - reclusão, de um a três anos.

(...)

§ 2º - Se resulta à vítima, em razão de maus-tratos ou da natureza da detenção, grave sofrimento físico ou moral:

Pena - reclusão, de dois a oito anos.

<sup>274</sup> Quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade.

<sup>275</sup> Art. 61. São circunstâncias que sempre agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime: (...)

II - ter o agente cometido o crime:

a) por **motivo fútil ou torpe**;

(...)

c) à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação, ou outro **recurso que dificultou ou tornou impossível a defesa do ofendido**;

d) com emprego de veneno, fogo, explosivo, **tortura ou outro meio insidioso ou cruel**, ou de que podia resultar perigo comum;

(..)

f) **com abuso de autoridade** ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, ou com violência contra a mulher na forma da lei específica;

g) **com abuso de poder ou violação de dever inerente a cargo, ofício, ministério ou profissão**;

(...)

i) quando o **ofendido estava sob a imediata proteção da autoridade**;



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Procuradoria da República no Município de Petrópolis

Av. D. Pedro I, nº 275, Centro, Petrópolis-RJ, CEP 25.610-020, tel.: (24) 2220-925

citando-os para oferecimento de resposta na forma do artigo 396 do Código de Processo Penal (com a redação dada pela Lei nº 11.719/2008) com o prosseguimento do feito até final condenação, tudo com ciência do órgão ministerial.

Nos termos do artigo 92 do Código Penal requer, ainda, seja imposta aos denunciados a perda de cargo público, oficiando-se ao órgão de pessoal e/ou pagamento para que efetive o cancelamento de aposentadoria ou qualquer provento de reforma remunerada, assim como requer que seja oficiado aos órgãos militares para que os condenados sejam destituídos das medalhas e condecorações eventualmente obtidas.

Com fundamento no artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, requer a fixação do valor mínimo do dano cível, a ser pago *pro rata* pelos denunciados, utilizando-se, como parâmetro, a indenização paga pela UNIÃO<sup>276</sup> à família da vítima **Paulo de Tarso Celestino da Silva** nos termos da Lei nº 9.140/95, no valor de R\$ 111.360,00<sup>277</sup>, a ser corrigido monetariamente na data do pagamento.

Requer, por fim, a notificação das testemunhas ora arroladas para deporem em Juízo, sob a forma e as penas da lei:

1. **Lúcia** [REDAZIDA]  
[REDAZIDA]  
[REDAZIDA];

2. **Sérgio** [REDAZIDA]  
[REDAZIDA]  
[REDAZIDA];

3. **Maria Helena** [REDAZIDA]  
[REDAZIDA];

4. **Célia** [REDAZIDA]  
[REDAZIDA];

5. **Ivan** [REDAZIDA]  
[REDAZIDA];

<sup>276</sup> Anexo do Decreto nº 20.181, de 26.11.1996 - [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1996/anexo/and2081-96.pdf](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/anexo/and2081-96.pdf).

<sup>277</sup> Processo CEMDP nº 151/96 - fl. 17 do arquivo contido no CD de fl. 81 dos autos nº 1.30.001.004832/2012-42.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Município de Petrópolis**  
Av. D. Pedro I, nº 275, Centro, Petrópolis-RJ, CEP 25.610-020, tel.: (24) 2220-925

**6. Marival** [REDACTED]

[REDACTED];

**7. Jarbas** [REDACTED]

[REDACTED];

**8. Flavio** [REDACTED]

[REDACTED];

Petrópolis, 10 de julho de 2020.

VANESSA SEGUEZZI  
PROCURADORA DA REPÚBLICA

ANTONIO DO PASSO CABRAL  
PROCURADOR DA REPÚBLICA

SERGIO GARDENGHI SUIAMA  
PROCURADOR DA REPÚBLICA